



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 64ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

datado de

14 de setembro de 2020

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 64ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securizadora**” ou “**Emissora**”); e
- (2) **Agente Fiduciário: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 64ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 9.514 (conforme abaixo definido), no que for aplicável, da Lei 11.076 (conforme abaixo definido), da Instrução CVM 600 (conforme abaixo definido) e da Instrução CVM 476 (conforme abaixo definido), para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, o qual será regido pelas Cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

“Afiliadas”	Os controladores, as controladas, as coligadas, as sociedades sob controle comum e acionistas de determinada pessoa.
“Agente Fiduciário”	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”	A ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 01, Bairro Ribeirania, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, responsável pela (i) verificação do atendimento, pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, conforme o caso; (ii) formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos; (v) emissão de laudo de vinculação, nos termos definidos no Termo de Securitização; (vii) emissão, envio e controle das Notificações; e (viii) gestão dos Boletos de Cobrança.
“Agente de Formalização e Cobrança Judicial”	O LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, Bairro Ribeirania, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, responsável pela (i) verificação do atendimento, pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, conforme o caso; (ii) formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos; (v) emissão de laudo de vinculação, nos termos definidos no Termo de Securitização; (vi) emissão de opinião legal sobre a validade e devida formalização de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (vii) emissão, envio e controle das Notificações; e (viii) gestão dos Boletos de Cobrança.
“Agentes de Formalização e Cobrança”	Quando mencionados em conjunto o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial.

“Amortização”	O pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA que ocorrerá de acordo com os percentuais e nas datas indicadas na Cláusula 9.5 abaixo, ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária e de resgate antecipado dos CRA.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária dos CRA, que será realizada nas hipóteses previstas na Cláusula 10 abaixo.
“ANBIMA”	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anexos”	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
“Aplicações Financeiras Permitidas”	As aplicações financeiras permitidas, realizadas pela Emissora com os valores decorrentes da Conta do Fundo de Despesas e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Fundo de Despesas, quais sejam: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples”, nos termos da regulamentação específica.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 17 abaixo.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	A KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001.29, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.
“Aviso de Recebimento”	O comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
“Boletim de Subscrição”	São os boletins de subscrição dos CRA, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA, no âmbito da Oferta.
“Boletos de Cobrança”	Os boletos de cobrança, os quais serão enviados aos Devedores, pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos previstos no Contrato de Cessão e no Contrato de Formalização e Cobrança, com os respectivos dados de cobrança relativos às Operações de Compra e Venda de Insumos, com as instruções para pagamento diretamente na Conta Centralizadora, o qual indicará os valores devidos.
“B3”	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Cedente” ou “UPL”	A UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, na Avenida Maeda, S/N, Térreo Prédio Comercial, CEP 14.500-00, inscrita no CNPJ sob o nº 02.974.733/0001-52, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Código de Processo Civil”	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“COFINS”	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

“Condições de Cessão”	As condições para a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente, à Emissora, conforme descritas na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão e na Cláusula 3.3 abaixo.
“Consultora”	ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 17.118.468/0001-88.
“Conta Autorizada Cedente”	A conta corrente nº 07263-9, agência 6393, do Banco Itaú (341), de titularidade da Cedente.
“Conta Centralizadora”	A conta corrente nº 13050690-4, na agência 2271, do Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600.
“Conta do Fundo de Despesas”	A conta corrente nº 13071060-2, na agência 2271, do Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
“Contrato de Cessão”	O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 14 de setembro de 2020, entre a Cedente, a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade, para a Emissora.
“Contrato de Distribuição”	O “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 64ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.</i> ” celebrado em 14 de setembro de 2020, entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Cedente, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 600.
“Contrato de Formalização e	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio</i>

Cobrança	<i>Inadimplidos e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 14 de setembro de 2020, entre a Emissora, os Agentes de Formalização e Cobrança e a Instituição Custodiante, por meio do qual os Agentes de Formalização e Cobrança foram contratados pela Cedente e pela Emissora para (i) verificação do atendimento, pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Critérios de Elegibilidade; (ii) verificação do atendimento, pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Condições de Cessão; (iii) formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em nome da Cedente àe/ou da Emissora, conforme o caso; (v) cobrança extrajudicial e/ou judicial, se e quando contratado de forma apartada pela Emissora, respectivamente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos; (vi) emissão de Laudo de Vinculação, nos termos definidos neste Termo de Securitização; (vii) emissão de opinião legal sobre a validade e devida formalização de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (viii) emissão, envio e controle das Notificações; e (viii) gestão dos Boletos de Cobrança.
“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”	O <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio”</i> celebrado em 14 de setembro de 2020 entre o Escriturador e a Emissora.
“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria”	O <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria”</i> celebrado em 14 de setembro de 2020 entre a Emissora e a Consultora.
“Controle” (bem como os correlatos “Controlar” , “Controlada” ou “Controladores”)	A definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder”	O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
“CRA”	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 64ª emissão, em série única, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600.
“CRA em Circulação”	Exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Emissora e/ou a Cedente

	<p>eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora e/ou à Cedente; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Emissora e/ou da Cedente; (iv) os CRA que sejam de titularidade dos prestadores de serviço da Emissão, conforme previstos neste Termo de Securitização, exceto pelo Coordenador Líder; (v) os CRA que sejam de titularidade de qualquer dos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, funcionários, bem como cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau e respectivas partes relacionadas de quaisquer das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, conforme o caso; ou (vi) os CRA que sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Geral. As exclusões previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima não serão aplicáveis quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.</p>
<p>“Créditos do Patrimônio Separado”</p>	<p>Os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventuais valores devidos pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta do Fundo de Despesas, incluindo o Fundo de Despesas; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (iii) acima, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao resultado das Aplicações Financeiras Permitidas.</p>
<p>“Critérios de Elegibilidade”</p>	<p>Os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no artigo 7º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600, cujo adequado atendimento deverá ser verificado pelo Agente de Formalização e Cobrança, conforme previstos na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão e na Cláusula 3.2 abaixo.</p>
<p>“CSLL”</p>	<p>A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p>“CVM”</p>	<p>A Comissão de Valores Mobiliários.</p>

“Data de Emissão”	A data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de setembro de 2020.
“Data de Integralização”	A data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA.
“Datas de Pagamento”	As datas em que ocorrerão os pagamentos da Remuneração e da Amortização que corresponderá às datas descritas nas cláusulas 9.4 e 9.5 abaixo, ressalvados os casos de amortização extraordinária e de resgate antecipado dos CRA.
“Data de Vencimento”	A data de vencimento final dos CRA, qual seja, 29 de outubro de 2021.
“Data de Verificação da Performance”	O último dia de cada mês, a partir de outubro de 2020, data em que a Emissora verificará a performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio, analisando quais Direitos Creditórios do Agronegócio foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa na Conta Centralizadora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.
“Despesas”	Todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 18 abaixo, as quais serão arcadas com os recursos integrantes do Fundo de Despesas.
“Despesas Extraordinárias”	Todas as despesas extraordinárias da Emissão, conforme indicadas na Cláusula 18.2 abaixo, as quais serão arcadas com os recursos do Patrimônio Separado.
“Devedores”	Os Produtores Rurais e os Distribuidores, que sejam clientes da Cedente, que realizem as Operações de Compra e Venda de Insumos e que sejam devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quando referidos em conjunto.
“Dia Útil”	Qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Em razão da realização das Operações de Compra e Venda de Insumos, a Cedente faz jus ao recebimento dos valores devidos pelos Devedores no âmbito das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, incluindo todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, inclusive respectivos pagamentos, multas, encargos moratórios, penalidades, indenizações e demais encargos eventualmente existentes, exclusivamente vinculados às Operações de Compra e Venda de Insumos e às Notas Fiscais Eletrônicas, devidos pelos Devedores à Cedente, conforme identificados no Anexo I do Contrato de

	<p>Cessão e no Anexo I a este Termo de Securitização, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, os quais compõem o lastro dos CRA e estão a eles vinculados, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 13 abaixo.</p>
<p>“Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos”</p>	<p>São os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não adimplidos pelo respectivo Devedor, conforme o caso, na respectiva data de vencimento, independente de iniciado o processo de cobrança extrajudicial e/ou judicial, sendo certo que todos os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos objeto de cobrança judicial ou extrajudicial, devem ser recebidos, pela Emissora, na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.</p>
<p>“Direitos Creditórios do Agronegócio Quitados”</p>	<p>São (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido devidamente pagos por seus Devedores até a respectiva Data de Verificação da Performance; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, cujos valores foram recuperados por meio dos processos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, nos termos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança, anteriormente a cada uma das Datas de Verificação da Performance, até a respectiva Data de Verificação da Performance.</p>
<p>“Distribuidores”</p>	<p>Os distribuidores de insumos agropecuários, pessoas jurídicas, que sejam clientes da Cedente e que realizam as Operações de Compra e Venda de Insumos.</p>
<p>“Documentos Comprobatórios”</p>	<p>Em conjunto, (i) os arquivos XML relativos às Notas Fiscais Eletrônicas que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; e (ii) as cópias digitalizadas dos Boletos de Cobrança enviados por meio das Notificações, sendo certo que os Boletos de Cobrança e as Notificações serão enviadas, pelos Agentes de Formalização e Cobrança, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão e no Contrato de Formalização e Cobrança, os quais a Emissora e a Instituição Custodiante julgam necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da correspondente operação, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.</p>

“Documentos da Oferta”	São os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) os Documentos da Operação; (ii) os Termos de Adesão; (iii) os Boletins de Subscrição; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; e (v) as Declarações de Investidor Profissional.
“Documentos da Operação”	São os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) este Termo de Securitização; e (v) o Laudo de Vinculação.
“Emissão”	A 64ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente, objeto do presente Termo de Securitização.
“Emissora” ou “Securitizadora”	A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Encargos Moratórios”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1(ix) abaixo.
“Escriturador”	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de escriturador dos CRA.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Os eventos descritos na Cláusula 16.1.1 abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua eventual liquidação, conforme previsto na Cláusula 16 abaixo.
“Fiança”	A garantia de fiança, constituído pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, por meio da qual a Cedente constituiu-se fiadora e principal pagadora, perante a Emissora, em benefício do Patrimônio Separado e dos direitos detidos pelos Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, pelo pagamento das Obrigações Garantidas.
“Fundo de Despesas”	O fundo de despesas constituído com os recursos depositados na Conta do Fundo de Despesas, por meio dos valores relativos ao Prêmio de Subscrição, para arcar com as Despesas, nos termos da Cláusula 18 abaixo e da Cláusula 13.4 do Contrato de Cessão.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instituição Custodiante”	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização.
“Instrução CVM 358”	A Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Instrução CVM 400”	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 476”	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor.
“Instrução CVM 480”	A Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor.
“Instrução CVM 539”	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
“Instrução CVM 583”	A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
“Instrução CVM 600”	A Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor.
“Insumos”	Os insumos e defensivos agrícolas comercializados pela Cedente.
“Investidores Profissionais”	Os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
“IOF/Câmbio”	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

“JUCESP”	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Laudo de Vinculação”	O laudo elaborado pelos Agentes de Formalização e Cobrança que conterà as seguintes informações: (i) informações do Distribuidor: (a) denominação social; (b) CNPJ da matriz e da filial; (ii) informações das Vendas ao Produtor Rural realizadas pelo Distribuidor: (a) CPF ou CNPJ do produtor rural ou cooperativas de produtores rurais; (b) número da Nota Fiscal Distribuidor; (c) data de emissão da Nota Fiscal Distribuidor; (d) data de vencimento da Nota Fiscal Distribuidor, o qual evidencia a venda do respectivo Distribuidor a produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, devidamente formalizados pelo Distribuidor e os produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, na forma prevista neste Termo de Securitização. Ainda, poderá ser verificado via declaração específica do Distribuidor que tais informações, apesar de verificadas, poderão ser ocultadas de relatório em decorrência de normativa de proteção de dados, porém estarão disponíveis para consulta e serão disponibilizadas para Securitizadora em caso de necessidade de cumprimento de qualquer demanda que esta venha a ser exigida.
“Lei 8.981”	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“Lei 9.514”	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“Lei 10.931”	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
“Lei 11.076”	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Lei das Sociedades por Ações”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Lei de Falências”	A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
“Lei de Registros Públicos”	A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.
“Leis Anticorrupção”	Qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas anti-suborno, anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; (ii) o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor; (iii) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme em vigor; (iv) a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme em vigor; (v) a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, conforme em vigor; (vi) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; (vii) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em

	vigor; (viii) o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , conforme aplicável; e (ix) o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicável.
“MDA”	O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Montante das Primeiras Perdas”	O valor equivalente a 3,00% (três por cento) do Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Notas Fiscais Distribuidores”	As notas fiscais relativas às Vendas ao Produtor Rural realizadas pelo Distribuidor.
“Notas Fiscais Eletrônicas”	As notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente) com valores expressos em moeda corrente nacional, as quais são devidas pelos Devedores.
“Notificações”	As notificações enviadas pelos Agentes de Formalização e Cobrança aos Devedores, encaminhando os Boletos de Cobrança, por e-mail ao endereço eletrônico de cada um dos Devedores, constante do cadastro ativo de clientes da Cedente, com confirmação de recebimento e leitura pelo Devedor, observado o disposto no Contrato de Formalização e Cobrança, sendo que os Devedores, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Operações de Compra e Venda de Insumos, por meio da confirmação de recebimento e leitura das Notificações e dos Boletos de Cobrança, irão: (i) declarar-se cientes da Cessão e transferência aqui prevista, nos termos do artigo 290 do Código Civil; e (ii) obrigar-se a efetuar o pagamento de todos e quaisquer valores devidos, a qualquer título, em virtude dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora.
“Obrigações Garantidas”	Os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos devidos pelos Devedores, conforme cedidos pela Cedente, cujas perdas sejam em valor superior ao Montante das Primeiras Perdas, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a Cedente será responsável pelo pagamento dos Montantes das Primeiras Perdas.
“Oferta”	A oferta pública de distribuição dos CRA, com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores Profissionais; e (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder.
“Ônus”	Quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à

	venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
“Operações de Compra e Venda de Insumos”	As operações de compra e venda de Insumos realizadas entre a Cedente e os Devedores, por meio das quais a Cedente se obriga a vender, e os Devedores, conforme o caso, se obrigam a comprar, os Insumos.
“Patrimônio Separado”	O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
“Período de Capitalização”	O período de capitalização da Remuneração, sendo, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriores (inclusive), conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, e termina nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequentes ou nas datas de pagamento de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA (exclusive), ou na Data de Vencimento, conforme o caso.
“Política de Crédito e Originação”	A política de cadastro, originação e concessão de crédito utilizada pela Cedente, inclusive para seus próprios clientes, vigente na data de celebração do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização.
“PIS”	A Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Prazo Máximo de Colocação”	O prazo máximo de colocação da Oferta, equivalente a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta, nos termos dos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476.
“Preço de Integralização”	O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, para os CRA integralizados na primeira Data de Integralização, ou o Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração <i>pro rata temporis</i> calculada a partir da primeira Data de Integralização até

	a data da efetiva integralização dos CRA (exclusive), para os CRA integralizados a partir da primeira Data de Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.
“Prêmio de Subscrição”	O prêmio de subscrição que será pago pelos Investidores Profissionais no ato de subscrição e integralização dos CRA, no âmbito da Oferta, no valor de R\$ 8,629071 (oito reais, seiscentos e vinte e nove mil e setenta e um milionésimos centavos) por CRA subscrito pelo respectivo investidor, cujo pagamento será realizado, na Data de Integralização, mediante transferência eletrônica disponível (TED), pelo Investidor Profissional, diretamente na Conta do Fundo de Despesas, sendo que será utilizado para a composição do Fundo de Despesas.
“Produtores Rurais”	Os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, que sejam (i) clientes da Cedente e que realizam as Operações de Compra e Venda de Insumos com a Cedente; e/ou (ii) clientes dos Distribuidores.
“Recompra Compulsória”	Tem o significado previsto na Cláusula 10.3 abaixo.
“Regime Fiduciário”	O regime fiduciário a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA.
“Remuneração dos CRA”	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 6,5808% (seis inteiros, cinco mil, oitocentos e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 9.3 abaixo.
“Resgate Antecipado dos CRA”	O resgate antecipado total dos CRA, que será realizado somente nos casos de liquidação da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Resolução CMN 4.373”	A Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Taxa de Administração”	A taxa que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrita na Cláusula 13.8 abaixo.
“Taxa SELIC”	A taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos

	federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Termo de Securitização”	O presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 64ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.</i> ”.
“Titulares de CRA”	Os investidores que venham a ser titulares de CRA.
“Valor de Cessão”	O valor pago pela Emissora à Cedente pela cessão da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido e calculado no Contrato de Cessão.
“Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio”	O valor nominal de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de assinatura do Contrato de Cessão, conforme expressamente indicado na tabela constante do Anexo I ao Contrato de Cessão, sendo que a soma dos valores nominais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de assinatura do Contrato de Cessão, é de R\$ 189.461.591,43 (cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), na data de assinatura do Contrato de Cessão.
“Valor Limite da Fiança”	O valor limite da Fiança será correspondente ao valor total das perdas superiores ao Montante das Primeiras Perdas e limitados a 20,00% (vinte inteiros por cento) do Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio superior ao Montante das Primeiras Perdas.
“Valor Nominal Unitário”	O valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	O valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, na Data de Emissão, que corresponderá a R\$ 173.831.000,00 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e trinta e um mil reais), na Data de Emissão.
“Vendas ao Produtor Rural”	Tem o significado previsto na Cláusula 2.9 abaixo.

- 1.2** As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 1.3** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.1** Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características descritas no Contrato de Cessão e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, constantes do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.
- 2.2** Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos dos Documentos Comprobatórios, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.
- 2.2.1** Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 13 abaixo.
- 2.2.2** As condições precedentes para o pagamento do Valor da Cessão pela Emissora à Cedente são aquelas previstas na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão.
- 2.3** Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivale a R\$ 189.461.591,43 (cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos).
- 2.4** Aprovação da Emissão: A Emissora está autorizada a, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, realizar a Emissão dos CRA e celebrar os Documentos da Operação dos quais seja parte, os quais foram aprovados em reunião da Diretoria da Emissora realizada em 21 de agosto de 2020, cuja ata está em processo de registro perante a JUCESP.
- 2.5** Aprovação da Fiança: A prestação da Fiança (conforme abaixo definida), pela Cedente, no âmbito do Contrato de Cessão, foi autorizada, nos termos do estatuto social da Cedente e legislação aplicável, em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Cedente, realizada em 11 de setembro de 2020, cuja ata está em processo de registro perante a JUCESP.
- 2.6** Custódia: Para os fins do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931, conforme aplicável, uma via original do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e as cópias digitalizadas dos Documentos Comprobatórios, referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como as cópias digitalizadas de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, com a remuneração prevista neste Termo de Securitização, a ser arcada pela

Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para exercer as funções previstas neste Termo de Securitização.

- 2.6.1** Nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600, a Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda das vias físicas do Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 600, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, custódia e guarda do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, o Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.
- 2.6.2** Para fins do disposto na Cláusula 2.5 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante cópia digitalizada dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, caso os Documentos Comprobatórios já não sejam enviados diretamente pela Cedente à Instituição Custodiante.
- 2.6.3** Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante: Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a Instituição Custodiante poderá ser substituída, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.
- 2.6.4** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do artigo 36, parágrafo 4º, e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, com as funções de: **(i)** receber os referidos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos Documentos Comprobatórios.
- 2.6.5** A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, aos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, ou pelo Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de

inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos relativos aos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA; ou **(iii)** caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário seja compelida(o), em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Instituição Custodiante se compromete a emvidar seus melhores esforços para que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário consiga cumprir o prazo.

2.6.6 É vedado à Instituição Custodiante, bem como a partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA, bem como para os demais certificados nos quais atuem.

2.6.7 A vedação disposta na Cláusula 2.6.6 acima não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear a Emissão, bem como as suas demais emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais a Instituição Custodiante ou partes a ela relacionadas atuem como intermediários.

2.7 Consultoria: Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, a Consultora presta consultoria na origem, formalização e acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA.

2.7.1 Hipóteses de Substituição da Consultora: Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a Consultora poderá ser substituída, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso a Consultora esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e a Consultora.

2.8 Agentes de Formalização e Cobrança: Nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, a Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para desempenharem as seguintes atividades: **(i)** verificação do atendimento, pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Critérios de Elegibilidade; **(ii)** verificação do atendimento, pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Condições de Cessão; **(iii)** formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da Cedente à Emissora, conforme o caso; **(v)** cobrança extrajudicial e/ou judicial, se e quando contratado de forma apartada pela Emissora, respectivamente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos; **(vi)** emissão de Laudo de Vinculação, nos termos definidos neste Termo de Securitização; **(vii)** emissão de opinião legal sobre a validade e devida formalização de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(viii)** emissão, envio e controle das Notificações; e **(ix)** gestão dos Boletos de Cobrança.

2.8.1 Hipóteses de substituição dos Agentes de Formalização e Cobrança: Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, os Agentes de Formalização e Cobrança poderá ser substituída, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** inércia ou morosidade do Agente de Formalização e Cobrança em efetivar os serviços previstos no Contrato de Formalização e Cobrança ou os procedimentos de cobrança judicial, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; **(ii)** verificação de ineficácia dos serviços previstos no Contrato de Formalização e Cobrança ou dos procedimentos de cobrança judicial implementados e iniciados por cada Agente de Formalização e Cobrança, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; **(iii)** descumprimento, pelos Agentes de Formalização e Cobrança, dos termos e condições do Contrato de Formalização e Cobrança; **(iv)** comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelos Agentes de Formalização e Cobrança no Contrato de Formalização e Cobrança, bem como nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, e/ou **(v)** em comum acordo entre a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança.

2.9 Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Distribuidores: Nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Distribuidores serão vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, a vendas do Distribuidor aos seus clientes produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais (“**Vendas ao Produtor Rural**”).

2.9.1 Nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM 600, será de responsabilidade da Emissora, com o auxílio dos Agentes de Formalização e Cobrança, a verificação, anteriormente à emissão dos CRA, do vínculo existente entre os Devedores que sejam Distribuidores e as respectivas Vendas ao Produtor Rural, por meio da emissão, pelos Agentes de Formalização e Cobrança, do Laudo de Vinculação.

2.9.2 Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Formalização e Cobrança, a Cedente se comprometeu a enviar aos Agentes de Formalização e Cobrança todas as informações e documentos necessários para a elaboração do Laudo de Vinculação, incluindo, mas não se limitando, aos arquivos XML relativos às Notas Fiscais Distribuidores que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente.

2.9.3 O Laudo de Vinculação deverá comprovar e demonstrar, de forma razoável, em termos de prazo, quantidade e montante total, as relações originárias entre os Distribuidores e seus clientes produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de Insumos, em montante total correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo respectivo Distribuidor e cedidos pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão, devendo ser disponibilizada cópia do referido Laudo de Vinculação ao Agente Fiduciário.

- 2.9.4** Sem prejuízo da obrigação de envio dos documentos e informações necessários para a elaboração do Laudo de Vinculação, a Emissora e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, poderão solicitar à Cedente o envio de todo e qualquer documento e informação relacionados com as Vendas ao Produtor, inclusive notas fiscais, títulos, contratos e comprovantes de entrega, dentre outros dados, os quais deverão ser enviados, pela Cedente, à Emissora e/ou aos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.
- 2.10** Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Produtores Rurais: Nos termos do artigo 3º, da Instrução CVM 600, além dos Direitos Creditórios os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Distribuidores, serão vinculados aos CRA os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos diretamente por Produtores Rurais à Cedente.
- 2.11** Verificação pela Emissora: A Emissora será responsável, ainda, com o auxílio dos Agentes de Formalização e Cobrança, pela verificação, anteriormente à Data de Emissão dos CRA, da: **(i)** condição de produtor rural e/ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores que sejam Produtores Rurais e dos clientes dos Distribuidores indicados no Laudo de Vinculação, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009; e **(ii)** vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos Distribuidores a Vendas ao Produtor Rural, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM 600, observado que a Emissora deverá utilizar o procedimento descrito na Cláusula 2.9 acima para fins de verificação do vínculo entre o respectivo Distribuidor e seus clientes produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais.
- 2.11.1** Para fins do atendimento ao previsto na Cláusula 2.11 acima, a verificação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores que sejam Produtores Rurais e dos clientes dos Distribuidores indicados no Laudo de Vinculação será realizada por meio da consulta ao CPF, CNPJ e/ou Inscrição Estadual, conforme aplicável, na base da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da respectiva Secretaria de Estado da Fazenda e/ou por qualquer outra documentação que permita tal verificação.
- 2.11.2** A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos da regulamentação aplicável, o que inclui a caracterização dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou adquirentes de Insumos de Distribuidores como produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, conforme o caso, bem como dos Insumos a serem adquiridos por tais Devedores como insumos agropecuários, nos termos da regulamentação em vigor.

3 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 3.1** Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos Documentos Comprobatórios, foram cedidos, pela Cedente, à Emissora, mediante a celebração do Contrato de Cessão. O pagamento, pela Emissora à Cedente, do Valor de Cessão, será realizado após verificação e atendimento das condições previstas no Contrato de Cessão.

- 3.1.1** Os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser realizados pelos Devedores na Conta Centralizadora.
- 3.1.2** Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pelos Devedores nos Documentos Comprobatórios, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- 3.2** Critérios de Elegibilidade: Nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Cessão e do Contrato de Formalização e Cobrança, os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis pela verificação, na data de celebração do Contrato de Cessão, do atendimento dos seguintes critérios de elegibilidade em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio (“**Critérios de Elegibilidade**”):
- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão estabelecer que o seu pagamento ocorrerá em moeda corrente nacional;
 - (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão possuir valor fixo e determinado ou determinável;
 - (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ter data de vencimento posterior a 04 de janeiro de 2021 e anterior a 05 de julho de 2021; e
 - (iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser devidos por Devedores que sejam Produtores Rurais ou por Devedores que sejam Distribuidores e que realizem as Vendas ao Produtor Rural, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM 600, com base nas informações constantes do Laudo de Vinculação.
- 3.3** Condições de Cessão: Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis pela verificação que, na data de celebração do Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio atenda, conforme o caso, às seguintes condições, cumulativamente (“**Condições de Cessão**”):
- (i) todos os Direitos Creditórios do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, exceto pelos Boletos de Cobrança e/ou pelas Notificações os quais serão enviados na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão;
 - (ii) todos os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das Operações de Compra e Venda de Insumos e são certos, válidos e eficazes, nos termos previstos no Contrato de Cessão;
 - (iii) todos os Direitos Creditórios do Agronegócio estão enquadrados nos termos da Lei 11.076, e da Instrução CVM 600;
 - (iv) todos os Direitos Creditórios do Agronegócio foram devidamente e legalmente constituídos, são certos, válidos, e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;

- (v) todos os Direitos Creditórios do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à Política de Crédito e Originação, conforme declarado pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão;
- (vi) todos os Devedores estão devidamente representados, conforme aplicável, conforme atestado pelos Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
- (vii) todos os Direitos Creditórios do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão nos termos do Contrato de Cessão, conforme declarado pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão;
- (viii) a Cedente tem autorização societária para ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora na forma do Contrato de Cessão, conforme aplicável;
- (ix) nenhum dos Direitos Creditórios do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza, conforme declarado pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão;
- (x) as cópias digitalizadas dos Documentos Comprobatórios estão ou estarão, na data de pagamento do Valor de Cessão, conforme o caso, sob a guarda e custódia física da Instituição Custodiante, exceto pelos Boletos de Cobrança e/ou pelas Notificações os quais serão enviados na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão; e
- (xi) recebimento, pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, do Laudo de Vinculação, sem qualquer ressalva, elaborado pelos Agentes de Formalização e Cobrança com base nas informações fornecidas pela Cedente e nos estritos termos previstos no Contrato de Cessão e no Contrato de Formalização e Cobrança.

3.4 Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas nos Documentos Comprobatórios.

3.4.1 As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial dos Devedores caberão aos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, bem como observado o disposto no Contrato de Formalização e Cobrança.

3.4.2 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança não o façam, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a buscar os pagamentos relativos aos CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização.

3.4.3 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora,

permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas exclusivamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas ou com os recursos do Patrimônio Separado, conforme o caso e nos termos previstos nas Cláusulas 18.1 e 18.2 abaixo.

- 3.5** Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Nos termos do artigo 9º, inciso IV, da Instrução CVM 600, não haverá a possibilidade de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro aos CRA, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 600.

4 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

- 4.1** Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: a presente Emissão de CRA corresponde à 64ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
- (ii) Série: a Emissão será realizada em série única;
- (iii) Valor Total da Emissão: o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, corresponderá a R\$ 173.831.000,00 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e trinta e um mil reais), na Data de Emissão;
- (iv) Quantidade de CRA: serão emitidos 173.831 (cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e um) CRA;
- (v) Local e Data de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão;
- (vi) Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário dos CRA será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (vii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente;
- (viii) Remuneração dos CRA: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 6,5808% (seis inteiros, cinco mil, oitocentos e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 9.3 abaixo;
- (ix) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Titular de CRA nos termos deste Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo

inadimplemento até a data do efetivo pagamento, juros moratórios por dia de atraso de pagamento, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa SELIC, sendo que a Taxa SELIC será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos (“**Encargos Moratórios**”);

- (x) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xi) Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos e integralizados no mercado primário pelo Preço de Integralização, acrescido do Prêmio de Subscrição, na Data de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, com a assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição;
- (xii) Preço de Integralização: o Preço de Integralização será correspondente ao Valor Nominal Unitário, para os CRA integralizados na primeira Data de Integralização, ou o Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração *pro rata temporis* calculada a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA (exclusive), para os CRA integralizados a partir da primeira Data de Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;
- (xiii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(a)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada titular de CRA; ou **(b)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, conforme o caso;
- (xiv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600;
- (xv) Data de Emissão: 17 de setembro de 2020;
- (xvi) Prazo Total e Data de vencimento: 407 (quatrocentos e sete) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 29 de outubro de 2021, ressalvadas as hipóteses resgate antecipado dos CRA e de liquidação do Patrimônio Separado, conforme previstas neste Termo de Securitização;
- (xvii) Pagamento da Remuneração: a Remuneração dos CRA será paga em cada uma das Datas de Pagamento, ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária e de resgate antecipado dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização;
- (xviii) Amortização Programada: o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em cada uma das Datas de Pagamento, ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária e de resgate antecipado dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização;

- (xix) Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600;
- (xx) Garantias: nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, foi constituída a Fiança, pela Cedente, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão;
- (xxi) Local de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio dos procedimentos da B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;
- (xxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxiii) Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;
- (xxiv) Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica: B3; e
- (xxv) Código ISIN: BRECOACRA5W1.

4.2 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados para:

- (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.3 Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma da Cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Emissora diretamente à Cedente, na Data de Integralização dos CRA, observados os termos do Contrato de Cessão.

4.4 Destinação dos Recursos pela Cedente: Os recursos líquidos captados pela Cedente com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora serão destinados integral e

exclusivamente para gestão ordinária dos negócios da Cedente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600.

4.5 Agência de Classificação de Risco e Classificação de Risco dos CRA: A presente Emissão não será objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

4.6 Ordem de Alocação de Recursos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Alocação de Recursos**"):

- (i) Despesas e Despesas Extraordinárias, de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (ii) Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração dos CRA;
- (iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (v) após o resgate da totalidade dos CRA, liberação do valor remanescente da Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas, se for o caso, aos Titulares de CRA, como acréscimo à Remuneração.

4.7 Fundo de Despesas: A Emissora será responsável pela composição do Fundo de Despesas, o qual será constituído na Conta do Fundo de Despesas, por meio dos valores relativos ao Prêmio de Subscrição, nos termos previstos neste Termo de Securitização, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 18.1 abaixo e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas.

4.7.1 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta do Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.8 Critérios de Elegibilidade para seleção de novos direitos creditórios do agronegócio: Nos termos do artigo 9º, inciso VI, da Instrução CVM 600, não haverá a possibilidade de aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio além dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos Documentos Comprobatórios, de forma que não existem critérios de elegibilidade para seleção de novos direitos creditórios do agronegócio. Não obstante o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Emissora, por meio do Contrato de Cessão, atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos previstos no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização e conforme apurado pelos Agentes de Formalização e Cobrança.

- 4.9** Derivativos: Nos termos do artigo 9º, inciso VIII, da Instrução CVM 600, não serão contratados instrumentos derivativos, pela Emissora, no âmbito da Oferta, de forma que não há política de utilização de derivativos.
- 4.10** Índice de subordinação: Considerando que a presente Emissão é realizada em série única, não há qualquer índice de subordinação entre os CRA e, conseqüentemente, nenhum mecanismo para sua recomposição, nos termos do artigo 9º, incisos XI e XII, da Instrução CVM 600.
- 4.11** Provisões ou fundos de reserva para cobrança de créditos inadimplidos: Nos termos do artigo 9º, inciso XIX, da Instrução CVM 600, exceto pelo Fundo de Despesas, não há qualquer provisão ou fundo de reserva destinado especificamente para assegurar a disponibilidade financeira necessária para eventual exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito da Emissão, observado o disposto neste Termo de Securitização.

5 **ESCRITURAÇÃO**

- 5.1** O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600. Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, conforme o caso.
- 5.1.1** Hipóteses de Substituição do Escriturador. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Escriturador poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

6 BANCO LIQUIDANTE

6.1 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600.

6.1.1 Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

7 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

7.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para, na qualidade de auditor independente registrado na CVM, ser responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480, observado o disposto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600.

7.1.1 Hipóteses de Substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado; **(iii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício de suas atividades; **(v)** se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado; e **(vii)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

8 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

- 8.1** Os CRA serão subscritos e integralizados no mercado primário pelo Preço de Integralização, acrescido do Prêmio de Subscrição, durante o Prazo Máximo de Colocação, na Data de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, em cada uma das Datas de Integralização, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.3 acima.
- 8.2** O pagamento do Prêmio de Subscrição, pelos Investidores Profissionais, será realizado, na Data de Integralização, mediante transferência eletrônica disponível (TED) diretamente na Conta do Fundo de Despesas.
- 8.2.1** O Investidor Profissional, ao subscrever e integralizar os CRA, reconhece e aceita que todos os valores pagos em relação ao Prêmio de Subscrição não serão, de qualquer forma, ressarcidos aos Investidores Profissionais, na qualidade de Titulares de CRA, nem por meio de Amortização e/ou Remuneração dos CRA, e nem por qualquer outro valor devido aos Titulares de CRA.

9 REMUNERAÇÃO, DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

- 9.1** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será corrigido monetariamente.
- 9.2** Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 6,5808% (seis inteiros, cinco mil, oitocentos e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive).
- 9.3** Cálculo da Remuneração: A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Spread**” = corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“**Spread**” = 6,5808; e

“**n**” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) ou Data de Pagamento (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

- 9.4** Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração ocorrerá em cada uma das Datas de Pagamento, ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária e de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, conforme abaixo:

Cronograma de Pagamento da Remuneração dos CRA	
Parcela	Data de Amortização
1	30 de abril de 2021
2	31 de maio de 2021
3	30 de junho de 2021
4	02 de agosto de 2021
5	31 de agosto de 2021
6	30 de setembro de 2021
7	Data de Vencimento

- 9.5** Amortização Programada: O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado de acordo com os percentuais e nas Datas de Pagamento, ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária e de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, conforme abaixo:

Cronograma de Amortização Programada dos CRA		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*
1	30 de abril de 2021	2,0000%
2	31 de maio de 2021	5,1000%
3	30 de junho de 2021	32,2600%
4	02 de agosto de 2021	15,8700%
5	31 de agosto de 2021	75,4700%

6	30 de setembro de 2021	38,4600%
7	Data de Vencimento	100,0000%
* Percentuais destinados ao cálculo do saldo do Valor Nominal Unitário.		

9.6 Transferência dos valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas: Após o pagamento de todos os valores relativos às Despesas, Despesas Extraordinárias, Remuneração e Amortização dos CRA, observadas as hipóteses de amortização extraordinária e de resgate antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar a transferência de todos os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas que sobejarem, se houver, na forma prevista na Cláusula 4.6 acima, sendo que em tal hipótese cessarão todas as obrigações previstas neste Termo de Securitização.

10 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

10.1 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA: Haverá **(i)** a amortização extraordinária dos CRA **(a)** na hipótese prevista na Cláusula 10.2.1 abaixo; **(b)** na hipótese prevista na Cláusula 10.3.3 abaixo ("**Amortização Extraordinária**"); e **(ii)** o resgate antecipado dos CRA quando da liquidação da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Resgate Antecipado**"), observada a forma de realização da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado prevista na Cláusula 10.4 abaixo.

10.2 Verificação da Performance e Amortização Extraordinária: Em cada uma das Datas de Verificação da Performance, a Emissora verificará os valores depositados na Conta Centralizadora em razão do pagamento dos Direitos do Agronegócio Quitados, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.2.1 Uma vez realizada a verificação prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emissora utilizará os valores depositados na Conta Centralizadora, para, observada a Ordem de Alocação de Recursos:

- (i) Amortização Extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, limitados a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário do CRA, conforme o caso, caso os valores depositados na Conta Centralizadora na respectiva Data de Verificação da Performance não sejam suficientes para a realização do resgate antecipado dos CRA, mediante o pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio; ou
- (ii) Amortização Extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, limitados a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor

Nominal Unitário do CRA, conforme o caso, sendo que 2% (dois por cento) do montante ficará retido na Conta Centralizadora até a Data de Vencimento dos CRA ou até a liquidação da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que ocorrer primeiro, caso os valores depositados na Conta Centralizadora na respectiva Data de Verificação da Performance sejam suficientes para a realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio.

10.3 Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, a Cedente deverá realizar a Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma da Cláusula 10.3.2 e seguintes abaixo, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo (“**Eventos de Recompra Compulsória**”):

- (i) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia, nulidade, inexigibilidade e/ou ilegalidade **(a)** de qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou **(b)** do Contrato de Cessão, conforme responsabilidade assumida pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte, ainda que por decisão e/ou declaração judicial não definitiva, sendo que, na hipótese de alínea (a) acima, a Recompra Compulsória será realizada, exclusivamente, em relação ao Direito Creditório do Agronegócio que tenha sido determinado ilegítimo, inexistente, inválido, ineficaz, nulo, inexigível ou ilegal;
- (ii) caso **(a)** qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou **(b)** o Contrato de Cessão sejam resilidos, rescindidos, resolvidos ou de qualquer forma extintos, ainda que por decisão e/ou declaração judicial não definitiva, incluindo, mas não se limitando, em qualquer das hipóteses previstas nos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, sendo que, na hipótese do subitem (a) acima, a Recompra Compulsória será realizada, exclusivamente, em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios tenham sido resilidos, rescindidos, resolvidos ou de qualquer forma extintos, incluindo aqueles que eventualmente possam ter sido liquidados e/ou amortizados entre a assinatura do Contrato de Cessão e a integralização financeira do CRA;
- (iii) caso qualquer Direito Creditório do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito Creditório do Agronegócio, conforme responsabilidade assumida pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, devendo a Recompra Compulsória, nesta hipótese, ocorrer exclusivamente com relação ao Direito Creditório do Agronegócio objeto da reclamação;
- (iv) caso qualquer Direito Creditório do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, sendo que, nesta hipótese, a Recompra Compulsória será realizada,

exclusivamente, com relação ao Direito Creditório do Agronegócio que não tenha sido adimplido pelo respectivo Devedor;

- (v) caso seja verificado, pela Emissora, que foram cedidos Direitos Creditórios do Agronegócio em desacordo com as Condições de Cessão ou com os Critérios de Elegibilidade, sendo que, nesta hipótese, a Recompra Compulsória será realizada, exclusivamente, com relação ao Direito Creditório do Agronegócio que, na data em que ocorreu a Cessão, não atendeu às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
- (vi) caso haja qualquer devolução comprovada, parcial ou integral, ou não entrega pela Cedente aos Devedores, conforme o caso, do Insumo comercializado pela Cedente com o Devedor, em desacordo e sem que a Cedente cumpra com suas obrigações previstas na Cláusula 11 do Contrato de Cessão, ficando a Cedente, neste caso, obrigado a informar a Emissora sobre este evento em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência, sendo que, nesta hipótese, a Recompra Compulsória será realizada, exclusivamente, com relação ao respectivo Direito Creditório do Agronegócio objeto da devolução;
- (vii) falha de cumprimento, pela Cedente, de qualquer obrigação assumida pela Cedente no Contrato de Cessão, desde que não sanado dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido descumprimento, sendo certo que, nos casos em que o descumprimento estiver relacionado a um Direito Creditório do Agronegócio específico, a Recompra Compulsória será realizada, exclusivamente, com relação ao respectivo Direito Creditório do Agronegócio objeto do inadimplemento; e
- (viii) caso qualquer declaração prestada pela Cedente no Contrato de Cessão se mostre comprovadamente falsa ou incorreta, de modo a prejudicar a cobrança, judicial ou extrajudicial, de determinado Direito Creditório do Agronegócio, desde que, no caso de declarações incorretas, tal incorreção não seja sanada dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua verificação.

10.3.2 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória previstos na Cláusula 10.3 acima, a Cedente deverá realizar a Recompra Compulsória, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, bem como realizar seu respectivo pagamento nos prazos indicados na Cláusula 10.3.3 abaixo.

10.3.3 Na hipótese prevista na Cláusula 10.3.2 acima, a Cedente deverá realizar a Recompra Compulsória em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória e efetuará o pagamento, em favor da Emissora, do valor correspondente ("**Valor da Recompra Compulsória**"):

- (i) caso a Recompra Compulsória ocorra até a data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, valor previsto na Nota Fiscal Eletrônica, sendo que, neste caso, o pagamento da Recompra Compulsória deverá ocorrer até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio; e
- (ii) caso a Recompra Compulsória ocorra após a data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, valor previsto na Nota Fiscal Eletrônica acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente a partir do mês

subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata*, capitalizado mensalmente, sendo que, neste caso, o pagamento da Recompra Compulsória deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo Evento de Recompra Compulsória.

- 10.3.4** Até que a Cedente realize o pagamento de todos os valores relativos à Recompra Compulsória, conforme previstos na Cláusula 10.3.2 acima, a Emissora poderá continuar exercendo todos os seus direitos e privilégios sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando, para cobrança dos valores e quantias devidos pelos Devedores.
- 10.3.5** Observada a Cláusula 10.4 abaixo, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude da Recompra Compulsória, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.1(ix) acima.
- 10.3.6** Na hipótese de realização da Recompra Compulsória, pela Cedente, a Emissora utilizará os valores depositados na Conta Centralizadora, para, observada a Ordem de Alocação de Recursos:
- (i) Amortização Extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, limitados a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário do CRA, conforme o caso, caso o Valor da Recompra Compulsória não seja suficiente para a realização do resgate antecipado dos CRA, mediante o pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio; ou
 - (ii) Amortização Extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, limitados a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário do CRA, conforme o caso, sendo que 2% (dois por cento) do montante ficará retido na Conta Centralizadora até a Data de Vencimento dos CRA ou até a liquidação da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que ocorrer primeiro, caso o Valor da Recompra Compulsória seja suficiente para a realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio.

- 10.4** Forma de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado dos CRA: Nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1 acima, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso: **(i)** no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, relativo à respectiva Data de Verificação de Performance que ocorreu no mês imediatamente anterior, na hipótese prevista na Cláusula 10.2 acima; ou **(ii)** em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, do Valor da Recompra Compulsória, na hipótese prevista na Cláusula 10.3 acima.
- 10.4.1** A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, nos termos desta Cláusula 10, comunicar, por meio de divulgação de Comunicado ao mercado através do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3, ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA, ao Escriturador, à B3 sobre a realização da Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.
- 10.4.2** A Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3, será realizado pela Emissora, de forma unilateral, em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, e, com relação aos CRA que não estejam custodiados eletronicamente na B3, em conformidade com o disposto na Cláusula 4.1(xxi) acima.

11 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 11.1** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 11.2** Registro na CVM: A Oferta será realizada nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
- 11.3** Registro na ANBIMA: Por se tratar de oferta para a distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta será registrada perante a ANBIMA nos termos do artigo 4º, parágrafo único, e do artigo 12 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*” (“**Código ANBIMA**”), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta.
- 11.4** Público Alvo da Oferta: O público alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais (“**Público Alvo**”).
- 11.5** O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação dos CRA, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos

clientes. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora e com a Cedente, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, da Emissora e da Cedente, observado o Público Alvo da Oferta (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição dos CRA por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não poderão existir reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição dos CRA;
- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação aos CRA;
- (v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nos CRA, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos do inciso (vi) abaixo;
- (vi) os Investidores Profissionais deverão assinar “**Declaração de Investidor Profissional**”, atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM e que poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA, observado o disposto nas Cláusulas 11.2 e 11.3 acima; e **(b)** os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial dos CRA;
- (viii) o prazo de colocação e distribuição pública dos CRA seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e
- (ix) o Coordenador Líder não realizará a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

11.6 Nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, os CRA serão subscritos ou adquiridos no âmbito da Oferta no Prazo Máximo de Colocação, no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição dos CRA, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos

estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.3 acima.

11.6.1 O encerramento de Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de seu encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“**Comunicado de Encerramento**”).

11.7 Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476 com relação às restrições de negociação dos CRA, exceto conforme disposto na Cláusula 11.7.1 abaixo.

11.7.1 O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação dos CRA referido na Cláusula 11.7 acima não será aplicável ao Coordenador Líder, com relação aos CRA que tenham sido subscritos e integralizados pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** na negociação subsequente, o adquirente dos CRA observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, bem como os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; **(ii)** o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação dos CRA deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência dos CRA ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data de sua efetiva aquisição.

11.8 Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme prestada pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão.

12 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1 Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, incluindo societárias e regulatórias, à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação e dos documentos societários dos quais é parte, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas ou coligadas cumprem, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas

atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade, cuja exigibilidade esteja suspensa (“**Legislação Socioambiental**”);

- (ix) os documentos, declarações e informações fornecidos, pela Emissora, no âmbito desta Emissão e da Oferta são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (x) não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta dos quais a Emissora seja parte;
- (xi) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xv) cumpre, observa, bem como faz com que suas respectivas Afiliadas e seus funcionários, diretores, membros do conselho de administração, seus acionistas Controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros que legalmente representem a Emissora, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação dos quais seja parte; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xvi) não tem conhecimento de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, seus acionistas, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xvii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nos Documentos Comprobatórios e neste Termo de Securitização;
- (xix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Cedente, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xx) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, suficientes, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xxii) para todos os fins e efeitos, incluindo para fins do disposto no artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, será instituído, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; e
- (xxiii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4.3 acima.

12.2 Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, incluindo, mas não se limitando, da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento das Despesas, dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (b) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - (d) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório, sendo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social, sendo que os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Oferta; e **(ii)** a não ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;
- (iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, devendo conter o conteúdo constante no Anexo 32-III da Instrução CVM 480/09, devendo ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN, incluindo as seguintes informações:
 - (a) data de emissão dos CRA;
 - (b) saldo devedor dos CRA;
 - (c) data de vencimento dos CRA;
 - (d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - (e) valor existente no Fundo de Despesas;

- (f) valor recebido dos Devedores e/ou da Cedente, conforme o caso, no mês; e
 - (g) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (v) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007, conforme em vigor, e Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, conforme em vigor, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;
- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta junto à CVM;
- (vii) submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, bem como as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta;
- (ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência dos CRA, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, de que seja parte, conforme aplicável;
- (x) cumprir as leis, regras, ordens, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil;

(b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xii) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos funcionários, seus acionistas Controladores, diretores e membros de conselho de administração e quaisquer terceiros que legalmente representem a Emissora cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xiii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xiv) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis; ou **(d)** que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Recompra Compulsória, nos termos previstos nos Documentos da Operação;
- (xvii) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos,

prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Oferta, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Oferta;
- (xix) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - (c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xxi) verificar de forma diligente a performance das obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a verificação do cumprimento das obrigações dos Devedores, em efetuar todos os pagamentos devidos no âmbito dos Documentos Comprobatórios na Conta Centralizadora, nos termos previstos no Contrato de Cessão;
- (xxii) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxiii) não utilizar os recursos vinculados ao Patrimônio Separado para fins diversos do previsto neste Termo de Securitização, incluindo, mas sem qualquer limitação, ao pagamento de dividendos aos seus acionistas;
- (xxiv) convocar Assembleia Geral quando do interesse de Titulares dos CRA e quando o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Securitização, mas não o faça;
- (xxv) calcular, diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o preço unitário dos CRA;
- (xxvi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

- (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA;
 - (b) controles de presenças e das atas de Assembleias Gerais;
 - (c) os relatórios dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado;
 - (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e
 - (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxvii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
 - (xxviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão e aos Titulares de CRA;
 - (xxix) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
 - (xxx) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, na Instrução CVM 480 e na Instrução CVM 358;
 - (xxxi) comparecer às Assembleias Gerais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Securitização e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - (xxxii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados no âmbito da Emissão;
 - (xxxiii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
 - (xxxiv) caso venha a receber, por qualquer motivo, qualquer parte do fluxo de caixa ou recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta ou meio diverso da Conta Centralizadora, transferir tais recursos à Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do pagamento indevido, constituindo-se como depositária de tais valores até a efetiva restituição;
 - (xxxv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
 - (xxxvi) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Oferta, toda a documentação a ela relativa;
 - (xxxvii) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA;
 - (xxxviii) assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, de forma que possa, inclusive, fornecer à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão; e

(xxxix) realizar a verificação, anteriormente à Data de Emissão dos CRA, da: **(a)** condição de produtor rural e/ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores que sejam Produtores Rurais e dos clientes dos Distribuidores indicados no Laudo de Vinculação, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009; e **(b)** vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos Distribuidores a Vendas ao Produtor Rural, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM 600, na forma prevista neste Termo de Securitização.

12.3 Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476 e nos termos da Instrução CVM 600, a Emissora obriga-se:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada Assembleia Geral para realização de modo parcial ou exclusivamente digital.

12.3.1 A Emissora deverá divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (vi) da Cláusula 12.3 acima:

- (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação.

- 12.4** Responsabilidade pelas informações: A Emissora declara que agiu com diligência para assegurar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, bem como a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização que regula os CRA, a Emissão e a Oferta; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Oferta.
- 12.5** A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.
- 12.6** Fornecimento de informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 12.7** Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, observadas as disposições constantes da Cláusula 13.4 abaixo e do Contrato de Cessão.
- 12.8** É dever da Emissora diligenciar para que sejam defendidos os interesses dos Titulares de CRA inerentes à presente Emissão, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 2º, inciso III, da Instrução CVM 600, sendo certo que a Emissora deverá exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

13 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 13.1** Instituição e registro do Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 21 abaixo, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do **Anexo V** a este Termo de Securitização.

13.1.1 O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

- 13.2** Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

13.2.1 O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

- 13.2.2** Os Documentos Comprobatórios são afetados, neste ato, como instrumentos representativos do lastro dos CRA.
- 13.2.3** Os beneficiários do Patrimônio Separado serão, exclusivamente, os Titulares de CRA.
- 13.2.4** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.
- 13.2.5** A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.
- 13.3** Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.
- 13.3.1** O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.
- 13.3.2** A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
- 13.4** Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 13, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.
- 13.4.1** A Emissora declara que:
- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante, na forma prevista neste Termo de Securitização; e
 - (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos

Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, deles dando quitação.

13.5 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600, tendo contratado os Agentes de Formalização e Cobrança para auxiliar a Emissora nessas funções.

13.5.1 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 13.5 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

13.6 Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

13.7 Vedações: Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600 e observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta Centralizadora;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (vii) atuar como prestador de serviço de instituição custodiante.

13.8 Taxa de Administração: A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga utilizando os recursos do Fundo de Despesas, na Data de Integralização, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, a qual representa, na Data de Emissão, o percentual de 0,11% (onze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600.

13.9 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; e **(v)** IRRF,

bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, nas alíquotas vigentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

13.10 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Emissora venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pelo Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Emissora, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração dos Prestadores de Serviços da Oferta, na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado

13.10.1 A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Fundo de Despesas, e será paga na Data de Integralização dos CRA.

13.10.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral, ata da Assembleia Geral, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com conferências telefônicas ou contatos telefônicos, as quais serão arcadas pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado.

13.11 Demonstrações Financeiras Individuais: Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 480, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações financeiras conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.

14 NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

14.1 Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 583, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2 Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Instrução CVM 583, conforme declaração constante do **Anexo VIII** a este Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Cedente que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) verificou, incluindo, mas não se limitando, por meio do recebimento e análise dos documentos e/ou informações disponibilizados pela Emissora, a suficiência da Fiança nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização e verificará a regularidade da sua constituição, bem como observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização e nos Documentos Comprobatórios, alcançando seu objetivo de segurança adicional aos Titulares de CRA, nos limites previstos no Contrato de Cessão, sendo que a Fiança exerce papel independente em relação ao risco de performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro aos CRA;
- (ix) que assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

- (x) que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora, detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes.
- 14.3** Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, descritas no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.
- 14.4** Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Instrução CVM 583, na Instrução CVM 600 e na legislação aplicável, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600:
- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
 - (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do item “i” do artigo 13 da Lei 9.514;
 - (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
 - (v) promover, na forma prevista na Cláusula 16 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
 - (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Termo de Securitização;
 - (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
 - (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio e/ou a sede do estabelecimento principal da Emissora, da Cedente, dos garantidores e/ou dos Devedores, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, na Cedente ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi) intimar, conforme o caso, a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvii) calcular, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (www.oliveiratrust.com.br);
- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora relatório de encerramento dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM 583 ("**Relatório Anual**");
- (xx) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos investidores e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

- (xxiii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;
- (xxiv) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula 17 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi) acompanhar a manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, nos termos estabelecidos nos Documentos da Oferta;
- (xxvii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados; e
- (xxviii) diligenciar junto à Emissora para que os Documentos da Oferta e seus respectivos aditamentos, conforme aplicáveis, sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela legislação e pela regulamentação.
 - i) No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Instrução CVM 583.

14.5 Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o Relatório Anual.

14.5.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 14.5 acima, o Relatório Anual deverá ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

14.5.2 O Relatório Anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

14.5.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583, na forma prevista na referida instrução.

14.6 Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos integrantes do Fundo de Despesas, uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, equivalente a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), livre de quaisquer tributos e impostos, em parcela única, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia após a Data de

Integralização dos CRA, a qual representa, na Data de Emissão, o percentual de 0,014% (quatorze milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600.

- 14.6.1** No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, com os recursos do Fundo de Despesas, o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de garantias, participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração da garantia, prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate e resolução, e de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.
- 14.6.2** As remunerações informadas nesta Cláusula serão devidas mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 14.6.3** Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; e **(v)** IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).
- 14.6.4** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 14.6.5** A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em

contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

- 14.6.6** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pelo Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.
- 14.6.7** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 14.7** Substituição do Agente Fiduciário: Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 14.7.1** A Assembleia Geral destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, observando os procedimentos e regras previstas neste Termo de Securitização
- 14.7.2** O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 14.7 acima.
- 14.7.3** Se a convocação da Assembleia Geral referida na Cláusula 14.7.1 não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 14.7 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.
- 14.7.4** Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Instrução CVM 583.
- 14.7.5** Observado o disposto na Cláusula 14.7 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia Geral o disposto na Cláusula 14.7.1 acima.
- 14.7.6** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de

Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

- 14.7.7 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.
 - 14.7.8 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
 - 14.7.9 A substituição do Agente Fiduciário deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- 14.8** Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, nos casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.
- 14.8.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.
 - 14.8.2 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.
 - 14.8.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto se de outra forma expressamente previsto nos Documentos da Operação.
 - 14.8.4 Observado o disposto na Cláusula 14.8.3 acima, o Agente Fiduciário desde já se responsabiliza por qualquer ato ou manifestação de sua titularidade que tenha sido realizada sem prévia deliberação em Assembleia Geral, exceto se tal ato e/ou manifestação estiver previamente autorizado nos Documentos da Operação, decorrer de exigência legal ou de qualquer órgão regulador.
- 14.9** Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 13.5 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 14.

14.10 É vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA, bem como para os demais certificados nos quais atuem.

15 GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

15.1 Garantia Fidejussória: Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, foi prestada a Fiança, pela Cedente, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão.

15.1.1 Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente constituiu-se fiadora e principal pagadora, perante a Emissora, em benefício do Patrimônio Separado e dos direitos detidos pelos Titulares de CRA, nos termos previstos deste Termo de Securitização, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a Cedente será responsável pelo pagamento dos Montantes das Primeiras Perdas.

15.1.2 O valor limite da Fiança será correspondente ao Valor Limite da Fiança.

15.1.3 A Fiança foi prestada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que sua eficácia está subordinada à efetiva verificação da existência de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos cujas perdas evidenciadas por meio do relatório de performance elaborado pelos Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, sejam em valor superior ao Montante das Primeiras Perdas ("**Condição Suspensiva**"), conforme verificado, pela Emissora, no 5º (quinto) dia que antecede a Data de Vencimento dos CRA, de forma que a Cedente não será responsável pelo pagamento dos valores relativos ao Montante das Primeiras Perdas, devendo disponibilizar ao Agente Fiduciário, na data de sua emissão, cópia do referido relatório de performance.

15.1.4 A Fiança poderá ser demandada imediatamente após a verificação do implemento da Condição Suspensiva, a exclusivo critério da Emissora. Nesse caso, a Cedente deverá efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas, até o Valor Limite da Fiança, conforme oportunamente levantado e informado pela Emissora à Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação da Emissora nesse sentido, mas, em qualquer caso, até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que tal solicitação somente será considerada válida se acompanhada de lista completa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e seus respectivos devedores.

15.1.5 Caso o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos seja superior ao Valor Limite da Fiança, a Cedente será responsável, nos termos da Fiança prestada, por quitar os Direitos Creditórios Inadimplidos cujas datas de vencimento ocorrerem simultaneamente e/ou após o atingimento do Montante das Primeiras Perdas e até o Valor Limite da Fiança, por ordem cronológica das perdas incorridas.

15.1.6 Caso ocorra o atingimento simultâneo das perdas em valor superior ao Montante das Primeiras Perdas, a Cedente e a Emissora deverão decidir, em conjunto, sobre a forma de alocação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos que serão quitados pela Cedente, nos termos da Fiança prestada.

- 15.1.7 Na ocasião do pagamento da presente Fiança, a Cedente sub-rogar-se-á nos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos que a Cedente tenha quitado, em valor correspondente ao pago pela Cedente.
- 15.1.8 A Fiança prestada pela Cedente será existente e válida até: **(i)** o pagamento de valores, pela Cedente, em montante equivalente ao Valor Limite da Fiança; ou **(ii)** até a data em que ocorrer o resgate da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro, sendo que somente após a ocorrência de um desses eventos poderá a Cedente considerar autorizada a baixa contábil desta obrigação, o que poderá ocorrer independentemente de qualquer manifestação e/ou formalidade adicional por parte da Emissora.
- 15.1.9 Exceto pelo quanto disposto na Fiança, a Cedente renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos no artigo 827 do Código Civil, bem como ao disposto nos artigos 364, 366, 824, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.
- 15.1.10 Se houver qualquer alteração dos termos e condições de qualquer dos Documentos da Oferta, para aumento do valor ou prazo das obrigações garantidas pela Fiança, que alterem a Condição Suspensiva ou que torne a Fiança mais onerosa à Cedente, sem que haja anuência prévia e expressa da Cedente, salvo as alterações decorrentes de imposição por autoridades e reguladores, as obrigações da Cedente decorrentes da Fiança serão automaticamente extintas e a Fiança não poderá mais ser exigida pela Emissora, em qualquer hipótese.

16 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1 Assunção transitória da administração do Patrimônio Separado: Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 600, caso seja verificada a insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

16.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 16.1 acima (cada um, um “**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**”), nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Instrução CVM 600:

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente comprovado; ou
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que o descumprimento seja causado por culpa ou dolo exclusivo da Emissora e desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio e que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do inadimplemento.

16.1.2 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

16.1.3 A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral referida na Cláusula 16.1.1 acima.

16.1.4 Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 16.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto na Cláusula 16.1.3 acima, desde que ciente da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

16.2 A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 16.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

16.2.1 Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 16.1 acima não seja instalada, ou seja instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, devendo ser nomeada instituição liquidante, observado o disposto na Cláusula 16.8.2 abaixo.

16.3 A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a contratação de nova instituição administradora, bem como sua forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

16.4 A Assembleia Geral prevista na Cláusula 16.1 acima deverá convocada, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do primeiro edital, sendo certo que serão necessários 3 (três) editais para cada convocação. Não se admite que a segunda

convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

16.5 Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra securitizadora, fixando, nesse caso, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado e caso assim seja aprovado pelos titulares de CRA na referida Assembleia Geral.

16.6 Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra do Patrimônio Separado. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a eventual nomeação do liquidante, nos termos das Clausulas 13.2.5.

16.6.1 Na hipótese prevista na Cláusula 16.6 acima, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) Realização de aporte pelos Titulares dos CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

16.7 Limitação da responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Créditos do Patrimônio Separado ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

16.8 Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 10.1 acima; ou
- (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, e, se for deliberado em Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de

CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

- 16.8.1** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.
- 16.8.2** Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova securitizadora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600.
- 16.9** No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos, serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.
- 16.10** Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

17 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

- 17.1** Assembleia Geral de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 17 e na Instrução CVM 600, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.
- 17.2** Competência da Assembleia Geral: Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:
- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
 - (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17.12 abaixo;
 - (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
 - (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

- (v) alteração da Remuneração dos CRA; e
- (vi) quaisquer outras matérias de interesse dos Titulares do CRA.

17.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização em caso inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que o descumprimento seja causado por culpa ou dolo da Emissora e, comunicada para sanar o descumprimento, não o faça no prazo de 60 (sessenta) dias contados do inadimplemento, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre a manutenção da Emissora e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

17.3 Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelo Agente Fiduciário; **(iii)** pela CVM; ou **(iv)** por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes para primeira convocação ou, caso esta não seja instalada ou não tenha quórum para deliberação, poderá ser convocada uma segunda convocação mediante 3 (três) novas publicações de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, observado o disposto na Cláusula 17.4 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600.

17.3.1 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 17.3, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 24, da Instrução CVM 600.

17.4 A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

17.4.1 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

17.5 A Assembleia Geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a Emissora tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios, sendo certo que todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pelo Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

17.5.1 A Assembleia Geral também poderá ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, quando os Titulares de CRA participarem e votarem por meio de sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, sem prejuízo de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da referida assembleia; e (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto,

por meio de sistemas eletrônicos, a distância, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da referida assembleia, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

- 17.5.2** Realizada a Assembleia de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia, explicitando a divisão por série.
- 17.6** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da referida Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 17.6.1** Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600.
- 17.7** Quórum de Instalação: Exceto pelo disposto na Cláusula 16.2 acima e/ou se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.
- 17.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e deve disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600. De igual maneira, a Emissora deverá disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral e poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 17.9** Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:
- (i) ao Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores da Emissora ou qualquer representante indicado pela Emissora;
 - (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
 - (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
 - (iv) àquele que for designado pela CVM.
- 17.10** Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleia Geral, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Recompra Compulsória, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e nas hipóteses previstas na Cláusula 17.10.1 abaixo, nos termos do artigo 9º,

inciso XIV, da Instrução CVM 600, observado o disposto no artigo 12, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583.

- 17.10.1** As deliberações em Assembleia Geral que impliquem **(i)** em alteração da Remuneração, da Amortização dos CRA ou de suas datas de pagamento; **(ii)** em alteração da data de vencimento dos CRA; **(iii)** em alteração relativa aos Eventos de Recompra Compulsória e às hipóteses de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** em alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(v)** em alterações da Cláusula 17.10 acima e desta Cláusula 17.10.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.
- 17.11** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.
- 17.12** Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a Data de Integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17.12.1 abaixo.
- 17.12.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.12 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, desde que a referida redução seja advinda de ato negocial, e não uma imposição unilateral; e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 17.13** Deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no Contrato de Cessão e/ou nos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio,

observado o disposto neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e no Contrato de Formalização e Cobrança.

- 17.14** Envio das atas de Assembleia Geral à CVM: As atas lavradas das Assembleia Geral serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Empresas.Net, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

18 DESPESAS DA EMISSÃO

- 18.1** As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**"), serão arcadas pela Emissora mediante a utilização do Fundo de Despesas, nos termos do artigo 9º, inciso X, e do artigo 10, da Instrução CVM 600:

- (i) remuneração da Instituição Custodiante: pela realização dos serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios, serão devidas **(a)** para implantação, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), livre de quaisquer tributos e impostos, em parcela única, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia após a data de assinatura deste Termo, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual de 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600; e **(b)** para manutenção, parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela será paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, livre de quaisquer tributos e impostos durante o período de vigência dos CRA;
- (ii) remuneração do Escriturador: pela realização dos serviços de escrituração dos CRA, serão devidas **(a)** parcela única de implantação no montante equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), livre de quaisquer tributos e impostos, em parcela única, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia após a Data de Integralização dos CRA, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual de 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600; e **(b)** parcelas mensais no montante equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que a primeira parcela será paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual de 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, livre de quaisquer tributos e impostos durante o período de vigência dos CRA;
- (iii) remuneração do Banco Liquidante: a remuneração do Banco Liquidante será arcada diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
- (iv) remuneração da Emissora: será devida a Taxa de Administração na forma prevista na Cláusula 13.8 acima;
- (v) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: será devida a remuneração do Agente Fiduciário na forma prevista na Cláusula 14.6 acima;

- (vi) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: no montante equivalente a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), em parcelas anuais, acrescido de todos e quaisquer tributos, sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;
- (vii) remuneração dos Agentes de Formalização e Cobrança: no montante equivalente a R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;
- (viii) remuneração da Consultora: a Consultora fará jus a uma remuneração **(a) flat**, de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago com recursos decorrentes do Fundo de Despesas, na Data de Integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up*, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual de 0,12% (doze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600; e **(b) flat**, de R\$ 331.381,00 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e um reais), a ser pago com recursos decorrentes do Fundo de Despesas, na Data de Integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pelo monitoramento do Patrimônio Separado, acrescidos de *gross up*, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Emissora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão;
- (ix) comissionamento devido ao Coordenador Líder, nos termos previstos no Contrato de Distribuição;
- (x) averbações, prenotações e registros do Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos, caso já não tenham sido suportados diretamente pela Cedente;
- (xi) custos incorridos com o arquivamento e publicações do ato societário da Emissora que aprovou a emissão dos CRA e a Oferta;
- (xii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiv) custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Geral;
- (xv) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (xvi) custos relativos à liquidação, registro, negociação e custódia de operações envolvendo os CRA no âmbito da B3;

- (xvii) contribuição devida à B3;
- (xviii) gastos com o registro para negociação na B3;
- (xix) custos inerentes à liquidação dos CRA;
- (xx) despesas incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*;
- (xxi) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários; e
- (xxii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração.

18.2 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 18.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente, com os recursos do Patrimônio Separado, observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita na Clausula 4.6 acima, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, necessárias ao exercício pleno de sua função (“**Despesas Extraordinárias**”):

- (i) despesas taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (ii) todas as despesas necessárias para eventual exercício de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos no âmbito da Emissão, incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- (iii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e demais custos necessários para assegurar a disponibilidade financeira necessária para eventual exercício de cobrança judicial dos créditos inadimplidos no âmbito da Emissão;
- (iv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

- (v) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e
 - (vi) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções, conforme aplicável.
- 18.3** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 18.1 acima sejam insuficientes, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para pagamento das Despesas e das Despesas Extraordinárias, as mesmas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA observado o direito de regresso contra a Cedente.
- 18.4** Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 19 abaixo não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.
- 18.5** Todas as despesas e obrigações dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas à Emissora.
- 18.6** Tributos: As remunerações referidas nos itens (i) a (v) da Cláusula 18.1 acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; e **(v)** IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre tais remunerações, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que os prestadores de serviço recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fossem incidentes (pagamento com *gross up*).

19 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

- 19.1** Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em certificados de recebíveis do agronegócio, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

- 19.2** Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento);

(iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

- 19.3** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.
- 19.4** O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).
- 19.5** Os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
- 19.6** Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.
- 19.7** Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.
- 19.8** Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.
- 19.9** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis do agronegócio estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos certificados de recebíveis do agronegócio.

- 19.10** Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

- 19.11** De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.
- 19.12** Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.
- 19.13** A despeito deste conceito legal, o artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, lista as jurisdições atualmente consideradas “**Jurisdições de Tributação Favorecida**”. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. A despeito do disposto na Portaria MF nº. 488/14, a lista das Jurisdições de Tributação Favorecida da Instrução Normativa nº. 1.037/10 não foi atualizada até o momento.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

- 19.14** Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o

percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

- 19.15** Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

20 PUBLICIDADE

- 20.1** Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, no jornal O Estado de São Paulo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
- 20.2** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações previstas na Cláusula 20.1 acima se notificar por meio do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3, todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Instrução da CVM 358 e na Instrução CVM 600 e disposições constantes neste Termo de Securitização.
- 20.3** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21 REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

- 21.1** Registro do Termo de Securitização: Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 10.931, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização.
- 21.2** **Declarações**
- 21.2.1** São apresentadas, nos **Anexos II, III e IV** ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.
- 21.2.2** É apresentada, no **Anexo V** ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

22 FATORES DE RISCO

- 22.1** O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no **Anexo IX** ao presente Termo de Securitização.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos do Patrimônio Separado, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.
- 23.2** Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.
- 23.3** A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 23.4** Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia destes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 23.5** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.
- 23.6** Todas as alterações ao presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 17.12 acima.
- 23.7** É vedada a cessão, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.
- 23.8** Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram, neste ato, não existir quaisquer possíveis situações de conflitos de interesses decorrente da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização, bem como declaram que não existem quaisquer possíveis situações de conflitos de interesses entre todos os participantes relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos prestadores de serviços indicados neste Termo de Securitização.

24 COMUNICAÇÕES

- 24.1** Comunicações: As comunicações a serem enviadas entre a Emissora e o Agente Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Av. Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar

CEP: 05419-001, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, Parte

04534-004 - São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: +55 (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

- 24.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras mudanças de seu endereço.

25 FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1** Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 25.2** Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 64ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

DocuSigned by:

Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2020 | 14:27:01 BRT


33C0282EE38141769A4F01401813CBEA

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2020 | 15:32:14 BRT


33C0282EE38141769A4F01401813CBEA

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 64ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

DocuSigned by:

Assinado por: DANIEL DE ABREU RIBERO
CPF: 09215172061
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2020 | 15:40:24 BRT
ICP Brasil
241ADF80A6A14C25B82887B636B02FDE

DocuSigned by:

Assinado por: RICARDO LUCAS DARA DA SILVA/39491144839
CPF: 39491144839
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2020 | 15:58:05 BRT
ICP Brasil
8D6707DA050D49C88DC3ECFC1F323175

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 64ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Signed By: NILSON RAPOSO LEITE.01115596473
CPF: 01115596473
Signer Role: Testemunha
Signed Time: 14/09/2020 | 16:03:24 BRT

-0211155964730110106290B73AC4B3A7B

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:
ROBERTA LACERDA CRESPIELHO
Assinado por: ROBERTA LACERDA CRESPIELHO.22031420810
CPF: 22031420810
Paper: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2020 | 16:07:43 BRT

-0211155964730110106290B73AC4B3A7B

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
22634/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0017-26	Distribuidor	20/05/2021	02/07/2020	R\$ 847,61
37778/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0037-70	Distribuidor	15/03/2021	17/03/2020	R\$ 1.640,50
37710/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0037-70	Distribuidor	15/03/2021	16/03/2020	R\$ 2.306,35
37653/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0037-70	Distribuidor	15/03/2021	16/03/2020	R\$ 4.776,75
20793/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	19/03/2020	R\$ 7.141,00
20745/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0008-35	Distribuidor	15/03/2021	17/03/2020	R\$ 8.569,20
21595/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0023-74	Distribuidor	15/03/2021	27/05/2020	R\$ 9.264,00
20657/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0023-74	Distribuidor	15/03/2021	14/03/2020	R\$ 11.580,00
38767/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0023-74	Distribuidor	15/03/2021	17/03/2020	R\$ 15.922,50
38765/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0008-35	Distribuidor	15/03/2021	17/03/2020	R\$ 15.922,50
20691/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	14/03/2020	R\$ 16.119,36
38545/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0034-27	Distribuidor	15/03/2021	09/06/2020	R\$ 19.300,00
38544/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0020-21	Distribuidor	15/03/2021	09/06/2020	R\$ 19.300,00
21767/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	08/06/2020	R\$ 20.380,80
20863/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0008-35	Distribuidor	15/03/2021	21/03/2020	R\$ 23.063,50
37937/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0020-21	Distribuidor	15/03/2021	19/03/2020	R\$ 23.063,50
21797/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0008-35	Distribuidor	15/03/2021	09/06/2020	R\$ 24.462,75
37776/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0025-36	Distribuidor	15/03/2021	17/03/2020	R\$ 25.090,00
37718/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0034-27	Distribuidor	15/03/2021	16/03/2020	R\$ 30.735,25
37717/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0020-21	Distribuidor	15/03/2021	16/03/2020	R\$ 30.735,25
37765/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0020-21	Distribuidor	15/03/2021	17/03/2020	R\$ 35.705,00
37697/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0034-27	Distribuidor	15/03/2021	16/03/2020	R\$ 44.595,06
20862/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	21/03/2020	R\$ 46.127,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
22534/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 50.400,00
37777/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0034-27	Distribuidor	15/03/2021	17/03/2020	R\$ 58.479,00
20737/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	16/03/2020	R\$ 85.769,20
20688/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	14/03/2020	R\$ 86.850,00
20749/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	17/03/2020	R\$ 108.080,00
22533/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 107.747,45
20861/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	21/03/2020	R\$ 124.542,90
21859/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	10/06/2020	R\$ 138.188,00
39124/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0025-36	Distribuidor	20/05/2021	29/06/2020	R\$ 160.380,35
38768/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	17/03/2020	R\$ 175.147,50
37703/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0020-21	Distribuidor	15/03/2021	16/03/2020	R\$ 223.542,25
38557/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0037-70	Distribuidor	15/03/2021	09/06/2020	R\$ 250.900,00
20750/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	17/03/2020	R\$ 294.904,00
19903/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	11/01/2021	13/01/2020	R\$ 350.175,00
38637/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0037-70	Distribuidor	15/03/2021	10/06/2020	R\$ 327.950,11
37759/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0037-70	Distribuidor	15/03/2021	17/03/2020	R\$ 386.000,00
20683/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	14/03/2020	R\$ 392.755,00
20731/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	16/03/2020	R\$ 403.611,25
21768/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	08/06/2020	R\$ 439.075,00
20782/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	18/03/2020	R\$ 448.532,00
38007/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0037-70	Distribuidor	15/03/2021	21/03/2020	R\$ 528.434,00
20656/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	14/03/2020	R\$ 531.329,00
37654/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0037-70	Distribuidor	15/03/2021	16/03/2020	R\$ 723.161,35
20684/1	ADUBOS ARAGUAIA IND COM LTDA	03.306.578/0016-45	Distribuidor	15/03/2021	14/03/2020	R\$ 889.730,00
39107/1	ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA	03.306.578/0035-08	Distribuidor	20/05/2021	29/06/2020	R\$ 1.039.850,23

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
21028/1	AGRICOLA FORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	18.589.401/0001-94	Distribuidor	22/03/2021	26/03/2020	R\$ 179.350,00
23076/1	AGRICOLA FORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	18.589.401/0001-94	Distribuidor	20/05/2021	29/07/2020	R\$ 391.190,40
28064/1	AGRIPLAN COM REPRES PROD AGRIC LTDA	10.990.637/0001-26	Distribuidor	29/03/2021	02/04/2020	R\$ 6.426,00
27953/1	AGRIPLAN COM REPRES PROD AGRIC LTDA	10.990.637/0001-26	Distribuidor	18/03/2021	23/03/2020	R\$ 9.450,00
28044/1	AGRIPLAN COM REPRES PROD AGRIC LTDA	10.990.637/0001-26	Distribuidor	22/03/2021	26/03/2020	R\$ 24.948,00
28630/1	AGRIPLAN COM REPRES PROD AGRIC LTDA	10.990.637/0001-26	Distribuidor	24/06/2021	29/06/2020	R\$ 48.705,30
28223/1	AGRIPLAN COM REPRES PROD AGRIC LTDA	10.990.637/0001-26	Distribuidor	17/05/2021	21/05/2020	R\$ 96.201,00
27920/1	AGRIPLAN COM REPRES PROD AGRIC LTDA	10.990.637/0001-26	Distribuidor	15/03/2021	20/03/2020	R\$ 96.390,00
74738/1	AGRO FERRARI PRODS AGRICOLAS EIRELI	65.651.788/0007-37	Distribuidor	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 108.800,00
41713/1	AGRO FERRARI PRODS AGRICOLAS EIRELI	65.651.788/0007-37	Distribuidor	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 112.000,00
74735/1	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLA EIRELI	65.651.788/0014-66	Distribuidor	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 160.000,00
41897/1	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLA EIRELI	65.651.788/0014-66	Distribuidor	20/05/2021	29/06/2020	R\$ 161.050,00
74737/1	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLA EIRELI	65.651.788/0014-66	Distribuidor	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 196.000,00
41725/1	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLA EIRELI	65.651.788/0014-66	Distribuidor	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 229.900,00
41665/1	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI	65.651.788/0001-41	Distribuidor	21/06/2021	26/06/2020	R\$ 272.000,00
39939/1	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI	65.651.788/0001-41	Distribuidor	23/04/2021	28/04/2020	R\$ 306.000,00
73044/1	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI	65.651.788/0001-41	Distribuidor	08/03/2021	12/03/2020	R\$ 320.000,00
41714/1	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI	65.651.788/0001-41	Distribuidor	24/05/2021	26/06/2020	R\$ 389.760,00
72856/1	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI	65.651.788/0001-41	Distribuidor	01/03/2021	06/03/2020	R\$ 408.400,00
73312/1	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI	65.651.788/0001-41	Distribuidor	15/03/2021	20/03/2020	R\$ 749.080,00
73488/1	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI	65.651.788/0001-41	Distribuidor	22/03/2021	25/03/2020	R\$ 847.000,00
38856/1	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI	65.651.788/0001-41	Distribuidor	15/03/2021	18/03/2020	R\$ 990.660,00
28189/1	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	03.415.222/0086-52	Distribuidor	10/05/2021	15/05/2020	R\$ 67.718,00
28578/1	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	03.415.222/0086-52	Distribuidor	21/06/2021	24/06/2020	R\$ 68.626,00
28368/1	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	03.415.222/0086-52	Distribuidor	10/05/2021	05/06/2020	R\$ 174.132,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
28660/1	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	03.415.222/0086-52	Distribuidor	21/06/2021	29/06/2020	R\$ 186.960,00
28648/1	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	03.415.222/0086-52	Distribuidor	21/06/2021	29/06/2020	R\$ 205.656,00
28581/1	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	03.415.222/0086-52	Distribuidor	21/06/2021	24/06/2020	R\$ 236.330,00
28616/1	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	03.415.222/0086-52	Distribuidor	21/06/2021	26/06/2020	R\$ 373.100,00
28560/1	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	03.415.222/0086-52	Distribuidor	21/06/2021	23/06/2020	R\$ 400.160,00
28557/1	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	03.415.222/0086-52	Distribuidor	21/06/2021	23/06/2020	R\$ 445.670,00
20967/1	AGROGENE COM PRODS AGRS LTDA	05.295.663/0001-02	Distribuidor	22/03/2021	25/03/2020	R\$ 39.200,00
21027/1	AGROGENE COM PRODS AGRS LTDA	05.295.663/0001-02	Distribuidor	22/03/2021	26/03/2020	R\$ 40.000,00
39273/1	AGROGENE COM PRODS AGRS LTDA	05.295.663/0001-02	Distribuidor	22/03/2021	25/03/2020	R\$ 47.000,00
22147/1	AGROGENE COM PRODS AGRS LTDA	05.295.663/0001-02	Distribuidor	22/03/2021	17/06/2020	R\$ 63.600,00
22144/1	AGROGENE COM PRODS AGRS LTDA	05.295.663/0001-02	Distribuidor	22/03/2021	17/06/2020	R\$ 106.640,00
20801/1	AGROGENE COM PRODS AGRS LTDA	05.295.663/0001-02	Distribuidor	22/03/2021	20/03/2020	R\$ 125.000,00
21066/1	AGROGENE COM PRODS AGRS LTDA	05.295.663/0001-02	Distribuidor	22/03/2021	27/03/2020	R\$ 134.400,00
22139/1	AGROGENE COM PRODS AGRS LTDA	05.295.663/0001-02	Distribuidor	22/03/2021	17/06/2020	R\$ 150.000,00
23177/1	AGROGENE COM PRODS AGRS LTDA	05.295.663/0001-02	Distribuidor	22/03/2021	06/08/2020	R\$ 277.200,00
23208/1	AGROGENE COM PRODS AGRS LTDA	05.295.663/0001-02	Distribuidor	22/03/2021	10/08/2020	R\$ 282.800,00
39093/1	AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	03.881.622/0001-64	Distribuidor	25/01/2021	29/06/2020	R\$ 38.712,00
39104/1	AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	03.881.622/0001-64	Distribuidor	25/01/2021	29/06/2020	R\$ 73.830,00
39100/1	AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	03.881.622/0001-64	Distribuidor	25/01/2021	29/06/2020	R\$ 83.300,00
39101/1	AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	03.881.622/0001-64	Distribuidor	24/02/2021	29/06/2020	R\$ 84.150,00
38056/1	AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	03.881.622/0001-64	Distribuidor	18/03/2021	23/03/2020	R\$ 113.400,00
39092/1	AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	03.881.622/0001-64	Distribuidor	25/01/2021	29/06/2020	R\$ 125.220,00
37652/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0025-00	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 12.000,00
20425/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0001-33	Produtor Rural	10/02/2021	26/02/2020	R\$ 144.739,00
20610/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0001-33	Produtor Rural	10/02/2021	12/03/2020	R\$ 400,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
21780/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	15/03/2021	09/06/2020	R\$ 2.520,00
21605/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	16/03/2021	27/05/2020	R\$ 2.940,00
21779/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	15/03/2021	09/06/2020	R\$ 3.400,00
21237/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	15/03/2021	14/04/2020	R\$ 3.510,00
20667/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0030-78	Produtor Rural	20/05/2021	14/03/2020	R\$ 5.100,00
73212/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0022-68	Produtor Rural	20/05/2021	17/03/2020	R\$ 5.600,00
20916/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0011-05	Produtor Rural	20/05/2021	24/03/2020	R\$ 5.600,00
37814/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0025-00	Produtor Rural	20/05/2021	17/03/2020	R\$ 5.600,00
21194/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0001-33	Produtor Rural	15/03/2021	06/04/2020	R\$ 8.000,00
21236/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0028-53	Produtor Rural	15/03/2021	14/04/2020	R\$ 8.400,00
20668/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0027-72	Produtor Rural	20/05/2021	14/03/2020	R\$ 8.400,00
20699/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 8.400,00
13772/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0016-10	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 9.200,00
20700/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 12.000,00
73211/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0014-58	Produtor Rural	20/05/2021	17/03/2020	R\$ 12.400,00
20711/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 13.120,00
39278/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0001-33	Produtor Rural	20/05/2021	25/03/2020	R\$ 13.200,00
20441/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0001-33	Produtor Rural	10/02/2021	27/02/2020	R\$ 13.600,00
21516/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0001-33	Produtor Rural	15/03/2021	26/05/2020	R\$ 16.160,00
21193/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	15/03/2021	06/04/2020	R\$ 17.600,00
74333/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0014-58	Produtor Rural	15/03/2021	28/05/2020	R\$ 19.404,00
14555/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0014-58	Produtor Rural	15/03/2021	24/06/2020	R\$ 19.500,00
21230/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	15/03/2021	13/04/2020	R\$ 20.000,00
13761/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0003-03	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 20.000,00
21554/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0028-53	Produtor Rural	16/03/2021	26/05/2020	R\$ 20.400,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
74775/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0014-58	Produtor Rural	15/03/2021	29/06/2020	R\$ 20.800,00
73774/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0014-58	Produtor Rural	15/03/2021	02/04/2020	R\$ 21.200,00
74295/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0014-58	Produtor Rural	15/03/2021	27/05/2020	R\$ 22.160,00
22548/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0001-33	Produtor Rural	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 24.300,00
14419/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0019-62	Produtor Rural	15/03/2021	17/06/2020	R\$ 25.500,00
20920/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0021-87	Produtor Rural	20/05/2021	24/03/2020	R\$ 28.000,00
20919/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0027-72	Produtor Rural	20/05/2021	24/03/2020	R\$ 29.200,00
14556/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0022-68	Produtor Rural	15/03/2021	24/06/2020	R\$ 29.250,00
13762/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0019-62	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 29.920,00
39279/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0011-05	Produtor Rural	20/05/2021	25/03/2020	R\$ 33.600,00
20520/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0001-33	Produtor Rural	10/02/2021	05/03/2020	R\$ 33.600,00
21391/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0011-05	Produtor Rural	15/03/2021	20/05/2020	R\$ 33.600,00
20760/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0011-05	Produtor Rural	20/05/2021	18/03/2020	R\$ 33.600,00
21555/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	16/03/2021	26/05/2020	R\$ 44.440,00
21251/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0011-05	Produtor Rural	15/03/2021	14/04/2020	R\$ 45.540,00
14381/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0003-03	Produtor Rural	16/03/2021	15/06/2020	R\$ 45.900,00
14124/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0019-62	Produtor Rural	16/03/2021	15/05/2020	R\$ 49.410,00
14326/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0019-62	Produtor Rural	15/03/2021	08/06/2020	R\$ 51.200,00
20952/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0011-05	Produtor Rural	20/05/2021	24/03/2020	R\$ 51.300,00
14349/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0003-03	Produtor Rural	15/03/2021	09/06/2020	R\$ 53.460,00
13771/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0019-62	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 54.000,00
37792/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0029-34	Produtor Rural	20/05/2021	17/03/2020	R\$ 54.000,00
21506/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0012-96	Produtor Rural	16/03/2021	25/05/2020	R\$ 56.400,00
73647/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	16/03/2021	28/03/2020	R\$ 58.400,00
73573/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	27/03/2020	R\$ 58.400,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
20885/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0011-05	Produtor Rural	20/05/2021	21/03/2020	R\$ 60.000,00
21522/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0011-05	Produtor Rural	15/03/2021	26/05/2020	R\$ 60.480,00
22557/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0001-33	Produtor Rural	16/03/2021	27/06/2020	R\$ 64.800,00
21070/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	27/03/2020	R\$ 65.880,00
73646/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	28/03/2020	R\$ 67.500,00
21604/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	16/03/2021	27/05/2020	R\$ 68.800,00
73604/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0019-62	Produtor Rural	20/05/2021	27/03/2020	R\$ 69.700,00
20886/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0028-53	Produtor Rural	20/05/2021	21/03/2020	R\$ 75.060,00
73643/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	28/03/2020	R\$ 75.870,00
20867/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0011-05	Produtor Rural	20/05/2021	21/03/2020	R\$ 75.870,00
74331/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0022-68	Produtor Rural	15/03/2021	28/05/2020	R\$ 76.500,00
14364/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0019-62	Produtor Rural	15/03/2021	10/06/2020	R\$ 79.110,00
20661/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0011-05	Produtor Rural	20/05/2021	14/03/2020	R\$ 80.000,00
37722/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0029-34	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 83.600,00
74308/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0014-58	Produtor Rural	16/03/2021	27/05/2020	R\$ 88.560,00
74291/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0014-58	Produtor Rural	16/03/2021	27/05/2020	R\$ 90.000,00
74306/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0022-68	Produtor Rural	16/03/2021	27/05/2020	R\$ 91.800,00
74277/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0022-68	Produtor Rural	16/03/2021	27/05/2020	R\$ 93.600,00
21892/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0028-53	Produtor Rural	16/03/2021	10/06/2020	R\$ 95.560,00
13770/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0003-03	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 98.550,00
20666/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0012-96	Produtor Rural	20/05/2021	14/03/2020	R\$ 101.800,00
14356/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0003-03	Produtor Rural	16/03/2021	10/06/2020	R\$ 108.000,00
14350/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0003-03	Produtor Rural	16/03/2021	09/06/2020	R\$ 108.000,00
21804/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0015-39	Produtor Rural	16/03/2021	09/06/2020	R\$ 121.500,00
13763/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0016-10	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 121.500,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
14225/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0019-62	Produtor Rural	15/03/2021	28/05/2020	R\$ 124.200,00
14425/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0003-03	Produtor Rural	16/03/2021	18/06/2020	R\$ 129.900,00
20664/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0028-53	Produtor Rural	20/05/2021	14/03/2020	R\$ 133.560,00
20705/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0028-53	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 135.000,00
14128/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0019-62	Produtor Rural	16/03/2021	15/05/2020	R\$ 135.000,00
20918/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0012-96	Produtor Rural	20/05/2021	24/03/2020	R\$ 141.750,00
20887/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0015-39	Produtor Rural	20/05/2021	21/03/2020	R\$ 148.320,00
20706/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0015-39	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 151.200,00
21805/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0028-53	Produtor Rural	16/03/2021	09/06/2020	R\$ 152.550,00
22072/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0012-96	Produtor Rural	16/03/2021	16/06/2020	R\$ 153.000,00
37791/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0017-09	Produtor Rural	20/05/2021	17/03/2020	R\$ 156.000,00
20827/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0001-33	Produtor Rural	20/05/2021	20/03/2020	R\$ 162.000,00
20665/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0001-33	Produtor Rural	20/05/2021	14/03/2020	R\$ 167.200,00
22558/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0012-96	Produtor Rural	16/03/2021	27/06/2020	R\$ 167.200,00
21400/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0021-87	Produtor Rural	16/03/2021	20/05/2020	R\$ 168.000,00
73642/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	28/03/2020	R\$ 180.360,00
14123/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0019-62	Produtor Rural	16/03/2021	15/05/2020	R\$ 197.100,00
73639/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	28/03/2020	R\$ 197.370,00
21798/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0001-33	Produtor Rural	15/03/2021	09/06/2020	R\$ 200.000,00
20662/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0015-39	Produtor Rural	20/05/2021	14/03/2020	R\$ 204.920,00
20912/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	24/03/2020	R\$ 220.050,00
21397/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0011-05	Produtor Rural	16/03/2021	20/05/2020	R\$ 262.980,00
21803/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0015-39	Produtor Rural	16/03/2021	09/06/2020	R\$ 264.330,00
21802/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0015-39	Produtor Rural	16/03/2021	09/06/2020	R\$ 270.000,00
21505/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0012-96	Produtor Rural	16/03/2021	25/05/2020	R\$ 271.620,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
73648/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	16/03/2021	28/03/2020	R\$ 272.400,00
73637/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	28/03/2020	R\$ 289.280,00
73635/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	28/03/2020	R\$ 293.200,00
73631/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	27/03/2020	R\$ 302.670,00
73625/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	27/03/2020	R\$ 340.200,00
73586/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	27/03/2020	R\$ 340.200,00
21762/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0011-05	Produtor Rural	16/03/2021	08/06/2020	R\$ 340.200,00
20707/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 340.200,00
73649/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	16/03/2021	28/03/2020	R\$ 340.200,00
73609/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	27/03/2020	R\$ 340.200,00
20663/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0004-86	Produtor Rural	20/05/2021	14/03/2020	R\$ 340.200,00
20710/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0030-78	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 340.200,00
20709/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0012-96	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 340.200,00
20708/1	AGROQUIMA PROD AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0001-33	Produtor Rural	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 360.450,00
74297/1	AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0023-49	Produtor Rural	15/03/2021	27/05/2020	R\$ 392.800,00
74296/1	AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0032-30	Produtor Rural	15/03/2021	27/05/2020	R\$ 411.210,00
74510/1	AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0032-30	Produtor Rural	16/03/2021	10/06/2020	R\$ 438.750,00
74332/1	AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0010-24	Produtor Rural	15/03/2021	28/05/2020	R\$ 457.880,00
21401/1	AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	01.626.951/0034-00	Produtor Rural	16/03/2021	20/05/2020	R\$ 560.000,00
40004/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0017-83	Distribuidor	20/04/2021	06/05/2020	R\$ 560.000,00
40081/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0017-83	Distribuidor	10/03/2021	12/05/2020	R\$ 839.200,00
39407/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0005-40	Distribuidor	22/02/2021	27/03/2020	R\$ 7.599,00
73566/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0012-79	Distribuidor	10/02/2021	26/03/2020	R\$ 8.580,00
72649/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0017-83	Distribuidor	10/02/2021	28/02/2020	R\$ 11.985,00
73323/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0014-30	Distribuidor	10/02/2021	20/03/2020	R\$ 47.520,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
73565/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0005-40	Distribuidor	10/02/2021	26/03/2020	R\$ 59.400,00
72648/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0018-64	Distribuidor	10/02/2021	28/02/2020	R\$ 92.000,00
73345/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0005-40	Distribuidor	10/03/2021	20/03/2020	R\$ 100.320,00
73465/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0014-30	Distribuidor	10/02/2021	24/03/2020	R\$ 110.880,00
38940/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0012-79	Distribuidor	10/03/2021	19/03/2020	R\$ 120.000,00
37274/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0001-16	Distribuidor	10/02/2021	28/02/2020	R\$ 120.480,00
72554/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0005-40	Distribuidor	10/02/2021	27/02/2020	R\$ 130.000,00
37275/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0001-16	Distribuidor	10/02/2021	28/02/2020	R\$ 137.000,00
37711/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0001-16	Distribuidor	10/02/2021	06/03/2020	R\$ 138.000,00
37280/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0001-16	Distribuidor	10/02/2021	28/02/2020	R\$ 156.600,00
73521/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0018-64	Distribuidor	10/02/2021	25/03/2020	R\$ 190.319,88
72668/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0001-16	Distribuidor	10/02/2021	28/02/2020	R\$ 204.500,00
72555/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0008-92	Distribuidor	10/02/2021	27/02/2020	R\$ 230.000,00
72559/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0012-79	Distribuidor	10/02/2021	27/02/2020	R\$ 230.000,00
38939/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0017-83	Distribuidor	10/03/2021	19/03/2020	R\$ 270.000,00
37197/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0018-64	Distribuidor	10/02/2021	27/02/2020	R\$ 347.160,00
72576/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0005-40	Distribuidor	10/02/2021	27/02/2020	R\$ 446.590,00
37080/1	AGROSEMA COML AGR LTDA	04.399.024/0008-92	Distribuidor	10/02/2021	26/02/2020	R\$ 535.373,88
28068/1	AGROTECNICA SOLUCOES AGRS LTDA	07.894.291/0001-58	Distribuidor	01/03/2021	02/04/2020	R\$ 552.000,00
27822/1	AGROTECNICA SOLUCOES AGRS LTDA	07.894.291/0001-58	Distribuidor	01/03/2021	17/03/2020	R\$ 688.000,00
27755/1	AGROTECNICA SOLUCOES AGRS LTDA	07.894.291/0001-58	Distribuidor	01/03/2021	13/03/2020	R\$ 11.750,00
27753/1	AGROTECNICA SOLUCOES AGRS LTDA	07.894.291/0001-58	Distribuidor	01/03/2021	13/03/2020	R\$ 11.750,00
28130/1	AGROTECNICA SOLUCOES AGRS LTDA	07.894.291/0001-58	Distribuidor	01/03/2021	28/04/2020	R\$ 42.300,00
28182/1	AGROTECNICA SOLUCOES AGRS LTDA	07.894.291/0001-58	Distribuidor	01/03/2021	15/05/2020	R\$ 53.400,00
27748/1	AGROTECNICA SOLUCOES AGRS LTDA	07.894.291/0001-58	Distribuidor	01/03/2021	13/03/2020	R\$ 77.540,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
74871/1	ALGAR FARMING S/A	19.929.074/0018-83	Produtor Rural	20/04/2021	07/07/2020	R\$ 78.700,00
22159/1	ANGELO LUIZ GAZARINI	363.212.659-34	Produtor Rural	20/05/2021	18/06/2020	R\$ 100.000,00
22373/1	ANGELO LUIZ GAZARINI	363.212.659-34	Produtor Rural	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 585.520,00
22160/1	ANGELO LUIZ GAZARINI	363.212.659-34	Produtor Rural	20/05/2021	18/06/2020	R\$ 6.000,00
22372/1	ANGELO LUIZ GAZARINI	363.212.659-34	Produtor Rural	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 6.200,00
22505/1	ANGELO LUIZ GAZARINI	363.212.659-34	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 13.440,00
22158/1	ANGELO LUIZ GAZARINI	363.212.659-34	Produtor Rural	20/05/2021	18/06/2020	R\$ 24.800,00
22555/1	ANGELO LUIZ GAZARINI	363.212.659-34	Produtor Rural	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 37.600,00
13856/1	ANNA SCHERER MILLA	467.546.879-91	Produtor Rural	15/03/2021	19/03/2020	R\$ 130.680,00
21140/1	ANNA SCHERER MILLA	467.546.879-91	Produtor Rural	15/03/2021	30/03/2020	R\$ 156.240,00
13948/1	ANNA SCHERER MILLA	467.546.879-91	Produtor Rural	15/03/2021	26/03/2020	R\$ 40.208,00
22826/1	AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUSA	801.571.221-15	Produtor Rural	20/05/2021	17/07/2020	R\$ 146.300,00
22487/1	AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUSA	801.571.221-15	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 343.914,00
22486/1	AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUSA	801.571.221-15	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 9.600,00
22825/1	AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUSA	801.571.221-15	Produtor Rural	20/05/2021	17/07/2020	R\$ 22.000,00
22889/1	AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUSA	801.571.221-15	Produtor Rural	20/05/2021	20/07/2020	R\$ 22.000,00
22824/1	AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUSA	801.571.221-15	Produtor Rural	20/05/2021	17/07/2020	R\$ 28.200,00
22823/1	AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUSA	801.571.221-15	Produtor Rural	20/05/2021	17/07/2020	R\$ 64.000,00
40001/1	BARBOSA E GALDIANO COM E REP PROD A	07.387.877/0001-26	Distribuidor	16/03/2021	06/05/2020	R\$ 111.000,00
73455/1	BARBOSA E GALDIANO COM E REP PROD A	07.387.877/0001-26	Distribuidor	20/05/2021	24/03/2020	R\$ 141.000,00
73271/1	BARBOSA E GALDIANO COM E REP PROD A	07.387.877/0001-26	Distribuidor	20/05/2021	19/03/2020	R\$ 828,84
38855/1	BARBOSA E GALDIANO COM E REP PROD A	07.387.877/0001-26	Distribuidor	20/05/2021	18/03/2020	R\$ 3.680,00
73611/1	BARBOSA E GALDIANO COM E REP PROD A	07.387.877/0001-26	Distribuidor	20/05/2021	27/03/2020	R\$ 7.422,00
39389/1	BARBOSA E GALDIANO COM E REP PROD A	07.387.877/0001-26	Distribuidor	20/05/2021	27/03/2020	R\$ 23.196,00
37735/1	BARBOSA E GALDIANO COM E REP PROD A	07.387.877/0001-26	Distribuidor	20/05/2021	06/03/2020	R\$ 25.492,50

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
38782/1	BARBOSA E GALDIANO COM E REP PROD A	07.387.877/0001-26	Distribuidor	20/05/2021	17/03/2020	R\$ 63.813,00
38824/1	BARBOSA E GALDIANO COM E REP PROD A	07.387.877/0001-26	Distribuidor	20/05/2021	18/03/2020	R\$ 108.537,60
41806/1	BERNARDES E MARX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	07.838.797/0001-40	Distribuidor	25/01/2021	27/06/2020	R\$ 265.980,00
41329/1	BERNARDES E MARX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	07.838.797/0001-40	Distribuidor	18/01/2021	22/06/2020	R\$ 622.687,60
40776/1	BERNARDES E MARX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	07.838.797/0001-40	Distribuidor	04/01/2021	08/06/2020	R\$ 148.440,00
16252/1	BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME	03.979.269/0001-50	Distribuidor	22/03/2021	26/03/2020	R\$ 343.750,00
15745/1	BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME	03.979.269/0001-50	Distribuidor	22/02/2021	28/02/2020	R\$ 442.035,00
16239/1	BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME	03.979.269/0001-50	Distribuidor	22/03/2021	26/03/2020	R\$ 40.404,00
16238/1	BF COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME	03.979.269/0001-50	Distribuidor	22/03/2021	26/03/2020	R\$ 89.700,00
38579/1	BOA VISTA COM PROD AGROP LTDA	01.292.579/0007-61	Distribuidor	10/03/2021	14/03/2020	R\$ 205.560,00
72652/1	BOA VISTA COM PROD AGROP LTDA	01.292.579/0001-76	Distribuidor	01/03/2021	28/02/2020	R\$ 312.000,00
40730/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0040-22	Produtor Rural	04/06/2021	08/06/2020	R\$ 82.665,00
73145/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0012-79	Produtor Rural	20/04/2021	16/03/2020	R\$ 216.000,00
38429/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0012-79	Produtor Rural	08/03/2021	13/03/2020	R\$ 5.000,00
16644/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	04/06/2021	08/06/2020	R\$ 10.200,00
16024/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	20/04/2021	14/03/2020	R\$ 10.340,00
73873/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0022-40	Produtor Rural	09/04/2021	14/04/2020	R\$ 15.000,00
38446/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0043-75	Produtor Rural	20/04/2021	13/03/2020	R\$ 20.400,00
38427/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0006-20	Produtor Rural	20/04/2021	13/03/2020	R\$ 20.400,00
41668/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0022-40	Produtor Rural	21/06/2021	26/06/2020	R\$ 20.520,00
16172/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0040-22	Produtor Rural	20/04/2021	23/03/2020	R\$ 24.910,00
16171/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0012-79	Produtor Rural	20/04/2021	23/03/2020	R\$ 28.000,00
16173/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0043-75	Produtor Rural	20/04/2021	23/03/2020	R\$ 28.500,00
39198/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0040-22	Produtor Rural	20/04/2021	23/03/2020	R\$ 34.200,00
16222/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	20/04/2021	25/03/2020	R\$ 36.480,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
38910/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0040-22	Produtor Rural	20/04/2021	18/03/2020	R\$ 40.000,00
16297/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	08/04/2021	13/04/2020	R\$ 44.000,00
39199/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0012-79	Produtor Rural	20/04/2021	23/03/2020	R\$ 44.000,00
39590/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0022-40	Produtor Rural	01/04/2021	06/04/2020	R\$ 47.000,00
39153/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0006-20	Produtor Rural	20/04/2021	21/03/2020	R\$ 48.000,00
38911/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0012-79	Produtor Rural	20/04/2021	18/03/2020	R\$ 49.500,00
16853/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	21/06/2021	24/06/2020	R\$ 52.500,00
72906/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0022-40	Produtor Rural	20/04/2021	09/03/2020	R\$ 52.800,00
16874/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	24/05/2021	25/06/2020	R\$ 56.000,00
40854/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0022-40	Produtor Rural	24/05/2021	09/06/2020	R\$ 62.700,00
16169/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0006-20	Produtor Rural	20/04/2021	23/03/2020	R\$ 68.970,00
1150/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0043-75	Produtor Rural	20/04/2021	23/03/2020	R\$ 68.970,00
16170/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0030-50	Produtor Rural	20/04/2021	23/03/2020	R\$ 79.800,00
38914/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0043-75	Produtor Rural	20/04/2021	18/03/2020	R\$ 80.000,00
38517/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0006-20	Produtor Rural	20/04/2021	13/03/2020	R\$ 85.500,00
15864/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0018-64	Produtor Rural	20/04/2021	06/03/2020	R\$ 88.000,00
37602/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0022-40	Produtor Rural	20/04/2021	05/03/2020	R\$ 88.000,00
1147/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0006-20	Produtor Rural	20/04/2021	23/03/2020	R\$ 94.600,00
1148/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0030-50	Produtor Rural	20/04/2021	23/03/2020	R\$ 106.250,00
38909/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0006-20	Produtor Rural	20/04/2021	18/03/2020	R\$ 112.000,00
38908/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0030-50	Produtor Rural	20/04/2021	18/03/2020	R\$ 120.000,00
72788/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0043-75	Produtor Rural	20/04/2021	05/03/2020	R\$ 123.200,00
16816/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	18/06/2021	23/06/2020	R\$ 132.000,00
38578/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0012-79	Produtor Rural	20/04/2021	14/03/2020	R\$ 138.000,00
15947/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	20/04/2021	11/03/2020	R\$ 140.000,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
73793/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0022-40	Produtor Rural	01/04/2021	06/04/2020	R\$ 165.082,50
73792/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0022-40	Produtor Rural	01/04/2021	06/04/2020	R\$ 200.000,00
40731/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0006-20	Produtor Rural	24/05/2021	08/06/2020	R\$ 220.000,00
16210/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	20/04/2021	25/03/2020	R\$ 220.000,00
39549/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0022-40	Produtor Rural	29/03/2021	03/04/2020	R\$ 229.900,00
16198/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	20/04/2021	24/03/2020	R\$ 264.000,00
16180/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	20/04/2021	24/03/2020	R\$ 284.190,00
41463/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0022-40	Produtor Rural	21/06/2021	24/06/2020	R\$ 285.000,00
16313/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	09/04/2021	14/04/2020	R\$ 352.000,00
38113/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0022-40	Produtor Rural	20/04/2021	11/03/2020	R\$ 528.000,00
16002/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	20/04/2021	13/03/2020	R\$ 627.000,00
16817/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	18/06/2021	23/06/2020	R\$ 630.000,00
15852/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	20/04/2021	05/03/2020	R\$ 956.917,50
15946/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	08/03/2021	11/03/2020	R\$ 1.000.000,00
16896/1	BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0058-51	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 1.383.815,00
17111/1	CANOPI COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO	03.033.002/0006-80	Produtor Rural	20/05/2021	23/07/2020	R\$ 1.440.000,00
17073/1	CANOPI COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO	03.033.002/0006-80	Produtor Rural	30/04/2021	20/07/2020	R\$ 1.658.667,40
21730/1	CARAIBA SEMENTES LTDA	07.842.947/0001-99	Produtor Rural	22/03/2021	08/06/2020	R\$ 10.228,68
21616/1	CARAIBA SEMENTES LTDA	07.842.947/0001-99	Produtor Rural	22/03/2021	28/05/2020	R\$ 57.024,00
21772/1	CARAIBA SEMENTES LTDA	07.842.947/0001-99	Produtor Rural	22/03/2021	09/06/2020	R\$ 23.000,00
21796/1	CARAIBA SEMENTES LTDA	07.842.947/0001-99	Produtor Rural	22/03/2021	09/06/2020	R\$ 105.000,00
21339/1	CARAIBA SEMENTES LTDA	07.842.947/0001-99	Produtor Rural	22/03/2021	07/05/2020	R\$ 115.582,50
20838/1	CARAIBA SEMENTES LTDA	07.842.947/0001-99	Produtor Rural	22/03/2021	20/03/2020	R\$ 149.952,00
21340/1	CARAIBA SEMENTES LTDA	07.842.947/0001-99	Produtor Rural	22/03/2021	07/05/2020	R\$ 172.215,00
21517/1	CARAIBA SEMENTES LTDA	07.842.947/0001-99	Produtor Rural	22/03/2021	26/05/2020	R\$ 211.417,50

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
22309/1	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO	423.301.228-53	Produtor Rural	15/03/2021	23/06/2020	R\$ 558.500,00
22308/1	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO	423.301.228-53	Produtor Rural	15/03/2021	23/06/2020	R\$ 718.000,00
20842/1	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO	423.301.228-53	Produtor Rural	15/03/2021	20/03/2020	R\$ 23.435,00
20841/1	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO	423.301.228-53	Produtor Rural	15/03/2021	20/03/2020	R\$ 23.435,00
22311/1	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO	423.301.228-53	Produtor Rural	15/03/2021	23/06/2020	R\$ 26.955,00
22310/1	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO	423.301.228-53	Produtor Rural	15/03/2021	23/06/2020	R\$ 26.955,00
14518/1	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO	423.301.228-53	Produtor Rural	15/03/2021	23/06/2020	R\$ 46.870,00
20844/1	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO	423.301.228-53	Produtor Rural	15/03/2021	20/03/2020	R\$ 46.870,00
20843/1	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO	423.301.228-53	Produtor Rural	15/03/2021	20/03/2020	R\$ 46.870,00
13876/1	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO	423.301.228-53	Produtor Rural	15/03/2021	20/03/2020	R\$ 53.910,00
39094/1	CASA DAS LAVOURAS	05.054.404/0004-24	Distribuidor	20/05/2021	29/06/2020	R\$ 53.910,00
39108/1	CASA DAS LAVOURAS	05.054.404/0004-24	Distribuidor	20/05/2021	29/06/2020	R\$ 53.910,00
73690/1	CELSO MANICA E OUTROS	529.179.836-04	Produtor Rural	10/02/2021	30/03/2020	R\$ 5.040,00
39263/1	CELSO MANICA E OUTROS	529.179.836-04	Produtor Rural	10/02/2021	25/03/2020	R\$ 135.228,00
41731/1	CELSO MANICA E OUTROS	529.179.836-04	Produtor Rural	10/02/2021	27/06/2020	R\$ 155.000,00
39393/1	CELSO MANICA E OUTROS	529.179.836-04	Produtor Rural	10/02/2021	27/03/2020	R\$ 228.000,00
74755/1	CELSO MANICA E OUTROS	529.179.836-04	Produtor Rural	10/02/2021	29/06/2020	R\$ 378.000,00
39157/1	CELSO MANICA E OUTROS	529.179.836-04	Produtor Rural	10/02/2021	21/03/2020	R\$ 395.000,00
39185/1	CELSO MANICA E OUTROS	529.179.836-04	Produtor Rural	10/02/2021	23/03/2020	R\$ 416.559,00
73678/1	CELSO MANICA E OUTROS	529.179.836-04	Produtor Rural	10/02/2021	30/03/2020	R\$ 960.960,00
28798/1	COAGRISOL COOP AGROINDUSTRIAL	97.506.455/0054-27	Produtor Rural	20/05/2021	15/07/2020	R\$ 91.167,12
28646/1	COAGRISOL COOP AGROINDUSTRIAL	97.506.455/0054-27	Produtor Rural	20/05/2021	29/06/2020	R\$ 181.716,48
16685/1	COAGRU COOP AGROINDUSTRIAL UNIAO	77.198.794/0001-74	Produtor Rural	26/02/2021	10/06/2020	R\$ 54.330,00
16048/1	COAGRU COOP AGROINDUSTRIAL UNIAO	77.198.794/0001-74	Produtor Rural	26/02/2021	16/03/2020	R\$ 88.256,00
15988/1	COAGRU COOP AGROINDUSTRIAL UNIAO	77.198.794/0001-74	Produtor Rural	26/02/2021	13/03/2020	R\$ 104.400,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
15923/1	COAGRU COOP AGROINDUSTRIAL UNIAO	77.198.794/0001-74	Produtor Rural	26/02/2021	10/03/2020	R\$ 620.684,00
16015/1	COAGRU COOP AGROINDUSTRIAL UNIAO	77.198.794/0001-74	Produtor Rural	26/02/2021	14/03/2020	R\$ 734.410,00
13891/1	COAPA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCA	02.893.830/0001-10	Produtor Rural	20/05/2021	20/03/2020	R\$ 4.448,00
13884/1	COAPA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCA	02.893.830/0001-10	Produtor Rural	20/05/2021	20/03/2020	R\$ 159.049,15
73662/1	COAPA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCA	02.893.830/0001-10	Produtor Rural	20/05/2021	30/03/2020	R\$ 324.000,00
73603/1	COAPA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCA	02.893.830/0001-10	Produtor Rural	20/05/2021	27/03/2020	R\$ 370.736,35
13851/1	COAPA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCA	02.893.830/0001-10	Produtor Rural	20/05/2021	19/03/2020	R\$ 384.177,50
40887/1	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	04.221.051/0001-02	Produtor Rural	07/06/2021	10/06/2020	R\$ 3.575,00
74486/1	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	04.221.051/0003-66	Produtor Rural	04/06/2021	09/06/2020	R\$ 9.280,00
74480/1	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	04.221.051/0002-85	Produtor Rural	04/06/2021	09/06/2020	R\$ 9.280,00
74485/1	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	04.221.051/0004-47	Produtor Rural	04/06/2021	09/06/2020	R\$ 13.920,00
74479/1	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	04.221.051/0001-02	Produtor Rural	04/06/2021	09/06/2020	R\$ 13.920,00
40680/1	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	04.221.051/0004-47	Produtor Rural	31/05/2021	05/06/2020	R\$ 22.842,00
39431/1	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	04.221.051/0001-02	Produtor Rural	22/02/2021	27/03/2020	R\$ 239.764,00
27348/1	COOP AGR AGUA SANTA LTDA	93.458.222/0001-33	Produtor Rural	22/02/2021	26/02/2020	R\$ 52.380,00
28607/1	COOP AGR AGUA SANTA LTDA	93.458.222/0001-33	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 115.200,00
27242/1	COOP AGR CATARINENSE CEREAIS	05.537.225/0001-03	Produtor Rural	10/02/2021	17/02/2020	R\$ 20.000,00
27620/1	COOP AGR CATARINENSE CEREAIS	05.537.225/0001-03	Produtor Rural	22/02/2021	09/03/2020	R\$ 256.500,00
16882/1	COOP AGR MISTA SAO CRISTOVAO LTDA	76.194.091/0011-87	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 66.850,00
16706/1	COOP AGR MISTA SAO CRISTOVAO LTDA	76.194.091/0011-87	Produtor Rural	20/05/2021	15/06/2020	R\$ 89.600,00
16074/1	COOP AGR MISTA SAO CRISTOVAO LTDA	76.194.091/0011-87	Produtor Rural	22/02/2021	17/03/2020	R\$ 129.689,00
16733/1	COOP AGR MISTA SAO CRISTOVAO LTDA	76.194.091/0011-87	Produtor Rural	20/05/2021	17/06/2020	R\$ 170.146,62
16612/1	COOP AGR MISTA SAO CRISTOVAO LTDA	76.194.091/0011-87	Produtor Rural	20/05/2021	05/06/2020	R\$ 170.146,62
16707/1	COOP AGR MISTA SAO CRISTOVAO LTDA	76.194.091/0011-87	Produtor Rural	20/05/2021	15/06/2020	R\$ 240.000,00
16611/1	COOP AGR MISTA SAO CRISTOVAO LTDA	76.194.091/0011-87	Produtor Rural	20/05/2021	05/06/2020	R\$ 269.100,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
16866/1	COOP AGR MISTA SAO CRISTOVAO LTDA	76.194.091/0011-87	Produtor Rural	01/02/2021	25/06/2020	R\$ 462.067,20
16634/1	COOP AGR MISTA SAO CRISTOVAO LTDA	76.194.091/0011-87	Produtor Rural	20/05/2021	08/06/2020	R\$ 9.661,20
28507/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	31/05/2021	22/06/2020	R\$ 17.316,00
28476/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	18/03/2021	18/06/2020	R\$ 19.200,00
27968/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	18/03/2021	23/03/2020	R\$ 22.713,00
28338/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	15/03/2021	03/06/2020	R\$ 30.000,00
16269/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	18/03/2021	27/03/2020	R\$ 32.664,00
27893/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	15/03/2021	19/03/2020	R\$ 60.209,00
28097/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	18/03/2021	17/04/2020	R\$ 151.590,00
28483/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	07/06/2021	18/06/2020	R\$ 324.048,00
27927/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	18/03/2021	20/03/2020	R\$ 16.350,00
27884/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	05/03/2021	19/03/2020	R\$ 21.657,60
28352/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	15/03/2021	04/06/2020	R\$ 22.032,00
28048/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	18/03/2021	27/03/2020	R\$ 36.019,20
27909/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	15/03/2021	20/03/2020	R\$ 40.320,00
27961/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	15/03/2021	23/03/2020	R\$ 40.800,00
28336/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	18/03/2021	03/06/2020	R\$ 41.280,00
27865/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	15/03/2021	19/03/2020	R\$ 46.619,11
27850/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	15/03/2021	18/03/2020	R\$ 62.899,20
27849/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	15/03/2021	18/03/2020	R\$ 80.000,00
28389/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	15/03/2021	08/06/2020	R\$ 91.653,12
27997/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	18/03/2021	24/03/2020	R\$ 92.306,88
27983/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	18/03/2021	24/03/2020	R\$ 113.702,40
27860/1	COOP AGR MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	05.307.007/0003-36	Produtor Rural	18/03/2021	19/03/2020	R\$ 144.000,00
27500/1	COOP AGR TAPEJARA LTDA	90.597.998/0001-46	Produtor Rural	01/03/2021	28/02/2020	R\$ 203.988,48

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
28589/1	COOP AGR TAPEJARA LTDA	90.597.998/0001-46	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 215.136,00
27561/1	COOP AGR TAPEJARA LTDA	90.597.998/0001-46	Produtor Rural	01/03/2021	04/03/2020	R\$ 342.074,88
28371/1	COOP AGR TAPEJARA LTDA	90.597.998/0001-46	Produtor Rural	20/05/2021	05/06/2020	R\$ 464.486,40
27670/1	COOP AGR TAPEJARA LTDA	90.597.998/0001-46	Produtor Rural	05/03/2021	10/03/2020	R\$ 495.866,88
28364/1	COOP AGR TAPEJARA LTDA	90.597.998/0001-46	Produtor Rural	01/03/2021	05/06/2020	R\$ 673.800,00
28089/1	COOP AGR TAPEJARA LTDA	90.597.998/0001-46	Produtor Rural	01/03/2021	14/04/2020	R\$ 677.395,20
27869/1	COOP AGROP JULIO DE CASTILHOS	91.023.168/0001-78	Produtor Rural	01/03/2021	19/03/2020	R\$ 1.123.000,00
27852/1	COOP AGROP JULIO DE CASTILHOS	91.023.168/0001-78	Produtor Rural	01/03/2021	18/03/2020	R\$ 14.100,00
27750/1	COOP AGROP JULIO DE CASTILHOS	91.023.168/0001-78	Produtor Rural	01/03/2021	13/03/2020	R\$ 22.564,22
27928/1	COOP AGROP JULIO DE CASTILHOS	91.023.168/0001-78	Produtor Rural	01/03/2021	20/03/2020	R\$ 32.900,00
27786/1	COOP AGROP JULIO DE CASTILHOS	91.023.168/0001-78	Produtor Rural	01/03/2021	16/03/2020	R\$ 52.500,00
27669/1	COOP AGROP JULIO DE CASTILHOS	91.023.168/0001-78	Produtor Rural	01/03/2021	10/03/2020	R\$ 73.000,00
27888/1	COOP AGROP JULIO DE CASTILHOS	91.023.168/0001-78	Produtor Rural	01/03/2021	19/03/2020	R\$ 98.000,00
29086/1	COOP AGROP JULIO DE CASTILHOS	91.023.168/0001-78	Produtor Rural	31/05/2021	05/08/2020	R\$ 98.000,00
28629/1	COOP AGROP JULIO DE CASTILHOS	91.023.168/0001-78	Produtor Rural	31/05/2021	26/06/2020	R\$ 182.710,31
14590/1	COOP AGROP OESTE DA BAHIA	00.891.206/0005-82	Produtor Rural	21/06/2021	26/06/2020	R\$ 17.600,00
14621/1	COOP AGROP OESTE DA BAHIA	00.891.206/0005-82	Produtor Rural	21/06/2021	08/07/2020	R\$ 34.000,00
14734/1	COOP AGROP OESTE DA BAHIA	00.891.206/0005-82	Produtor Rural	21/06/2021	23/07/2020	R\$ 72.900,00
14597/1	COOP AGROP OESTE DA BAHIA	00.891.206/0005-82	Produtor Rural	21/06/2021	29/06/2020	R\$ 86.000,00
14648/1	COOP AGROP OESTE DA BAHIA	00.891.206/0005-82	Produtor Rural	21/06/2021	16/07/2020	R\$ 90.000,00
14617/1	COOP AGROP OESTE DA BAHIA	00.891.206/0005-82	Produtor Rural	21/06/2021	07/07/2020	R\$ 144.000,00
41702/1	COOP AGROP REGIAO PIRATINGA	38.643.136/0001-92	Produtor Rural	31/05/2021	26/06/2020	R\$ 180.000,00
73891/1	COOP AGROP REGIAO PIRATINGA	38.643.136/0001-92	Produtor Rural	22/03/2021	17/04/2020	R\$ 269.325,00
28402/1	COOP MULT AGRICULTURA E PEC	15.806.598/0001-88	Produtor Rural	23/04/2021	10/06/2020	R\$ 558.600,00
28511/1	COOP MULT AGRICULTURA E PEC	15.806.598/0001-88	Produtor Rural	23/04/2021	22/06/2020	R\$ 1.882,38

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
28450/1	COOP MULT AGRICULTURA E PEC	15.806.598/0001-88	Produtor Rural	23/04/2021	16/06/2020	R\$ 29.890,00
28276/1	COOP MULT AGRICULTURA E PEC	15.806.598/0001-88	Produtor Rural	23/04/2021	26/05/2020	R\$ 39.160,00
28214/1	COOP MULT AGRICULTURA E PEC	15.806.598/0001-88	Produtor Rural	23/04/2021	20/05/2020	R\$ 213.239,00
28080/1	COOP MULT AGRICULTURA E PEC	15.806.598/0001-88	Produtor Rural	05/04/2021	08/04/2020	R\$ 260.000,00
27912/1	COOP MULT AGRICULTURA E PEC	15.806.598/0001-88	Produtor Rural	15/03/2021	20/03/2020	R\$ 269.570,50
15810/1	COOP PROD DE SEMENTES COPROSSEL	84.861.145/0001-77	Produtor Rural	01/03/2021	04/03/2020	R\$ 60.000,00
15811/1	COOP PROD DE SEMENTES COPROSSEL	84.861.145/0001-77	Produtor Rural	01/03/2021	04/03/2020	R\$ 104.000,00
16442/1	COOP PROD DE SEMENTES COPROSSEL	84.861.145/0001-77	Produtor Rural	01/03/2021	19/05/2020	R\$ 5.037,00
16052/1	COOP PROD DE SEMENTES COPROSSEL	84.861.145/0001-77	Produtor Rural	01/03/2021	16/03/2020	R\$ 7.470,00
28615/1	COOP REG AGROP ALTO VALE DO ITAJAI	85.789.782/0001-42	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 10.206,00
28585/1	COOP REG AGROP ALTO VALE DO ITAJAI	85.789.782/0001-42	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 20.736,00
27772/1	COOP REG AGROP ALTO VALE DO ITAJAI	85.789.782/0001-42	Produtor Rural	01/02/2021	16/03/2020	R\$ 21.495,90
28512/1	COOP REG AGROP ALTO VALE DO ITAJAI	85.789.782/0001-42	Produtor Rural	20/05/2021	22/06/2020	R\$ 29.988,00
27381/1	COOP REG AGROP ALTO VALE DO ITAJAI	85.789.782/0001-42	Produtor Rural	01/02/2021	26/02/2020	R\$ 342.675,00
28401/1	COOP TRITICOLA MISTA VACARIENSE	98.515.562/0001-72	Produtor Rural	07/06/2021	10/06/2020	R\$ 45.360,00
28447/1	COOP TRITICOLA MISTA VACARIENSE	98.515.562/0001-72	Produtor Rural	11/06/2021	16/06/2020	R\$ 63.010,00
28974/1	COOP TRITICOLA MISTA VACARIENSE	98.515.562/0001-72	Produtor Rural	31/05/2021	27/07/2020	R\$ 89.320,00
28605/1	COOP TRITICOLA MISTA VACARIENSE	98.515.562/0001-72	Produtor Rural	21/06/2021	26/06/2020	R\$ 192.520,00
28382/1	COOP TRITICOLA MISTA VACARIENSE	98.515.562/0001-72	Produtor Rural	04/06/2021	08/06/2020	R\$ 23.160,00
28973/1	COOP TRITICOLA MISTA VACARIENSE	98.515.562/0001-72	Produtor Rural	31/05/2021	27/07/2020	R\$ 38.790,00
27794/1	COOP TRITICOLA MISTA VACARIENSE	98.515.562/0001-72	Produtor Rural	12/03/2021	17/03/2020	R\$ 40.095,00
27795/1	COOP TRITICOLA MISTA VACARIENSE	98.515.562/0001-72	Produtor Rural	12/03/2021	17/03/2020	R\$ 122.500,00
16682/1	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0001-37	Produtor Rural	20/05/2021	10/06/2020	R\$ 269.595,00
16328/1	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0001-37	Produtor Rural	19/03/2021	17/04/2020	R\$ 22.500,00
16885/1	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0001-37	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 90.000,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
16629/1	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0001-37	Produtor Rural	20/05/2021	08/06/2020	R\$ 96.000,00
16780/1	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0001-37	Produtor Rural	22/02/2021	19/06/2020	R\$ 133.200,00
16762/1	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0001-37	Produtor Rural	20/04/2021	18/06/2020	R\$ 541.500,00
16673/1	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0001-37	Produtor Rural	20/05/2021	09/06/2020	R\$ 32.500,00
16190/1	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0001-37	Produtor Rural	19/03/2021	24/03/2020	R\$ 50.865,00
16326/1	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0001-37	Produtor Rural	19/03/2021	16/04/2020	R\$ 255.000,00
16323/1	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0001-37	Produtor Rural	19/03/2021	16/04/2020	R\$ 26.505,00
16322/1	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0001-37	Produtor Rural	19/03/2021	16/04/2020	R\$ 53.940,00
16897/1	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0001-37	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 84.475,00
42052/1	COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA	20.499.489/0001-03	Produtor Rural	20/05/2021	02/07/2020	R\$ 79.980,00
28166/1	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA	91.022.632/0001-01	Produtor Rural	09/03/2021	12/05/2020	R\$ 96.162,00
28413/1	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA	91.022.632/0001-01	Produtor Rural	05/03/2021	10/06/2020	R\$ 155.000,00
27676/1	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA	91.022.632/0001-01	Produtor Rural	09/03/2021	10/03/2020	R\$ 1.067.640,00
27678/1	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA	91.022.632/0001-01	Produtor Rural	09/03/2021	10/03/2020	R\$ 1.098.353,25
27677/1	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA	91.022.632/0001-01	Produtor Rural	09/03/2021	10/03/2020	R\$ 92.000,00
27880/1	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA	91.022.632/0001-01	Produtor Rural	22/02/2021	19/03/2020	R\$ 175.087,50
27999/1	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA	91.022.632/0001-01	Produtor Rural	18/03/2021	24/03/2020	R\$ 288.000,00
27674/1	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA	91.022.632/0001-01	Produtor Rural	09/03/2021	10/03/2020	R\$ 21.530,00
16181/1	COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO	05.528.196/0021-59	Produtor Rural	01/02/2021	24/03/2020	R\$ 42.140,00
16819/1	COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO	05.528.196/0021-59	Produtor Rural	20/04/2021	23/06/2020	R\$ 52.823,00
16053/1	COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO	05.528.196/0021-59	Produtor Rural	01/02/2021	16/03/2020	R\$ 64.590,00
15812/1	COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO	05.528.196/0021-59	Produtor Rural	01/02/2021	04/03/2020	R\$ 233.100,00
28106/1	COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	89.677.595/0001-28	Produtor Rural	22/03/2021	22/04/2020	R\$ 249.480,00
16260/1	COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	89.677.595/0001-28	Produtor Rural	22/03/2021	26/03/2020	R\$ 344.480,00
27933/1	COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	89.677.595/0001-28	Produtor Rural	12/03/2021	20/03/2020	R\$ 517.680,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
16261/1	COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	89.677.595/0001-28	Produtor Rural	12/03/2021	26/03/2020	R\$ 539.853,60
28636/1	COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	89.677.595/0001-28	Produtor Rural	20/05/2021	29/06/2020	R\$ 711.810,00
28042/1	COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA	88.094.701/0001-88	Produtor Rural	15/03/2021	26/03/2020	R\$ 711.810,00
28249/1	COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA	88.094.701/0001-88	Produtor Rural	23/04/2021	25/05/2020	R\$ 1.188.540,00
27866/1	COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA	88.094.701/0001-88	Produtor Rural	15/03/2021	19/03/2020	R\$ 28.468,48
28549/1	COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA	97.663.728/0001-35	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 57.180,00
27759/1	COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA	97.663.728/0001-35	Produtor Rural	12/03/2021	13/03/2020	R\$ 60.495,52
28286/1	COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA	97.663.728/0001-35	Produtor Rural	12/03/2021	26/05/2020	R\$ 93.992,40
28091/1	COPAGRIL COMERCIAL AGRICOLA PICCOLI LTDA	90.234.972/0004-86	Produtor Rural	22/03/2021	14/04/2020	R\$ 52.155,00
27906/1	COPAGRIL COMERCIAL AGRICOLA PICCOLI LTDA	90.234.972/0005-67	Produtor Rural	22/03/2021	20/03/2020	R\$ 52.155,00
27964/1	COPAGRIL COMERCIAL AGRICOLA PICCOLI LTDA	90.234.972/0004-86	Produtor Rural	12/03/2021	23/03/2020	R\$ 96.000,00
28002/1	COPAGRIL COMERCIAL AGRICOLA PICCOLI LTDA	90.234.972/0005-67	Produtor Rural	22/03/2021	24/03/2020	R\$ 88.389,00
27907/1	COPAGRIL COMERCIAL AGRICOLA PICCOLI LTDA	90.234.972/0004-86	Produtor Rural	22/03/2021	20/03/2020	R\$ 88.389,00
40484/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	22/03/2021	29/05/2020	R\$ 255,00
21771/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0002-76	Distribuidor	20/05/2021	09/06/2020	R\$ 6.450,00
21635/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0002-76	Distribuidor	20/05/2021	02/06/2020	R\$ 13.800,00
40590/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	20/05/2021	04/06/2020	R\$ 19.000,00
74429/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	20/05/2021	05/06/2020	R\$ 21.500,00
39452/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	22/03/2021	28/03/2020	R\$ 33.915,00
38613/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0005-19	Distribuidor	10/03/2021	16/03/2020	R\$ 34.170,00
74356/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	20/05/2021	28/05/2020	R\$ 42.000,00
74355/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	10/03/2021	28/05/2020	R\$ 42.000,00
74353/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0004-38	Distribuidor	10/03/2021	28/05/2020	R\$ 42.000,00
40303/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0004-38	Distribuidor	20/05/2021	25/05/2020	R\$ 45.000,00
74524/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	20/05/2021	10/06/2020	R\$ 46.000,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
38611/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0004-38	Distribuidor	10/03/2021	16/03/2020	R\$ 51.000,00
38152/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0005-19	Distribuidor	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 57.000,00
21672/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0002-76	Distribuidor	20/05/2021	04/06/2020	R\$ 63.940,00
21083/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0002-76	Distribuidor	20/05/2021	28/03/2020	R\$ 67.830,00
38606/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0004-38	Distribuidor	10/03/2021	16/03/2020	R\$ 85.170,00
38156/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0004-38	Distribuidor	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 87.400,00
21082/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0002-76	Distribuidor	20/05/2021	28/03/2020	R\$ 91.840,00
38071/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	10/03/2021	23/03/2020	R\$ 115.920,00
39454/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0005-19	Distribuidor	20/05/2021	28/03/2020	R\$ 119.085,00
20586/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0002-76	Distribuidor	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 134.345,00
73638/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0004-38	Distribuidor	10/03/2021	28/03/2020	R\$ 149.960,00
40302/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	20/05/2021	25/05/2020	R\$ 150.000,00
38662/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0005-19	Distribuidor	10/03/2021	16/03/2020	R\$ 150.500,00
38661/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0004-38	Distribuidor	10/03/2021	16/03/2020	R\$ 150.500,00
38106/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0005-19	Distribuidor	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 165.000,00
38105/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0004-38	Distribuidor	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 165.000,00
38104/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 165.000,00
74352/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	10/03/2021	28/05/2020	R\$ 168.000,00
22076/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0002-76	Distribuidor	15/06/2021	16/06/2020	R\$ 170.085,00
20582/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0002-76	Distribuidor	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 170.085,00
40981/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	15/06/2021	15/06/2020	R\$ 170.085,00
39456/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	22/03/2021	28/03/2020	R\$ 186.915,00
38612/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	10/03/2021	16/03/2020	R\$ 204.000,00
40188/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	20/05/2021	20/05/2020	R\$ 210.000,00
39455/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0005-19	Distribuidor	20/05/2021	28/03/2020	R\$ 221.085,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
22218/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0002-76	Distribuidor	20/05/2021	19/06/2020	R\$ 247.500,00
21673/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0002-76	Distribuidor	22/03/2021	04/06/2020	R\$ 247.500,00
39453/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0004-38	Distribuidor	20/05/2021	28/03/2020	R\$ 255.000,00
38605/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	10/03/2021	16/03/2020	R\$ 255.000,00
38281/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	10/03/2021	12/03/2020	R\$ 322.500,00
39372/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0004-38	Distribuidor	20/05/2021	26/03/2020	R\$ 339.340,00
38155/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 342.000,00
21390/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0002-76	Distribuidor	20/05/2021	20/05/2020	R\$ 350.000,00
39447/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	20/05/2021	27/03/2020	R\$ 408.000,00
39446/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	20/05/2021	27/03/2020	R\$ 408.000,00
39373/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0005-19	Distribuidor	20/05/2021	26/03/2020	R\$ 453.000,00
73634/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0005-19	Distribuidor	10/03/2021	28/03/2020	R\$ 460.000,00
39375/1	CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA	15.863.314/0001-95	Distribuidor	20/05/2021	26/03/2020	R\$ 1.133.320,00
73911/1	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0002-96	Distribuidor	10/03/2021	17/04/2020	R\$ 4.914,00
73910/1	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	Distribuidor	10/03/2021	17/04/2020	R\$ 18.954,00
38160/1	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0002-96	Distribuidor	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 19.890,00
73890/1	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0002-96	Distribuidor	10/03/2021	17/04/2020	R\$ 27.300,00
38245/1	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0002-96	Distribuidor	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 43.243,20
38244/1	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	Distribuidor	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 43.243,20
73067/1	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0002-96	Distribuidor	10/03/2021	13/03/2020	R\$ 70.200,00
40400/1	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	Distribuidor	20/05/2021	27/05/2020	R\$ 107.073,72
74736/1	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	Distribuidor	10/03/2021	27/06/2020	R\$ 118.482,00
38153/1	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	Distribuidor	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 124.897,50
41811/1	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	Distribuidor	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 152.040,00
38235/1	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	Distribuidor	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 273.000,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
73892/1	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	Distribuidor	10/03/2021	17/04/2020	R\$ 292.500,00
14598/1	ERNEST MILLA	123.660.729-53	Produtor Rural	15/03/2021	29/06/2020	R\$ 17.556,00
13854/1	ERNEST MILLA	123.660.729-53	Produtor Rural	15/03/2021	19/03/2020	R\$ 40.208,00
14550/1	ERNEST MILLA	123.660.729-53	Produtor Rural	15/03/2021	24/06/2020	R\$ 128.744,00
13873/1	ERNEST MILLA	123.660.729-53	Produtor Rural	15/03/2021	20/03/2020	R\$ 344.172,00
36556/1	FACIROLLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	04.357.633/0001-02	Produtor Rural	20/01/2021	14/02/2020	R\$ 14.280,00
39364/1	FACIROLLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	04.357.633/0001-02	Produtor Rural	22/03/2021	26/03/2020	R\$ 41.000,00
38287/1	FACIROLLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	04.357.633/0001-02	Produtor Rural	08/03/2021	12/03/2020	R\$ 156.000,00
41043/1	FACIROLLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	04.357.633/0001-02	Produtor Rural	20/05/2021	16/06/2020	R\$ 180.096,00
36573/1	FACIROLLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	04.357.633/0001-02	Produtor Rural	20/01/2021	17/02/2020	R\$ 272.000,00
41332/1	FACIROLLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	04.357.633/0001-02	Produtor Rural	20/05/2021	22/06/2020	R\$ 364.982,40
73683/1	FRONTEIRA C R P AG LTDA	36.854.495/0001-63	Distribuidor	30/05/2021	30/03/2020	R\$ 202.500,00
21643/1	FRONTEIRA C R P AG LTDA	36.854.495/0001-63	Distribuidor	20/05/2021	03/06/2020	R\$ 237.600,00
73684/1	FRONTEIRA C R P AG LTDA	36.854.495/0001-63	Distribuidor	30/05/2021	30/03/2020	R\$ 273.525,20
74222/1	FRONTEIRA C R P AG LTDA	36.854.495/0001-63	Distribuidor	20/05/2021	22/05/2020	R\$ 302.400,00
21872/1	FRONTEIRA C R P AG LTDA	36.854.495/0001-63	Distribuidor	20/05/2021	10/06/2020	R\$ 334.800,00
74227/1	FRONTEIRA C R P AG LTDA	36.854.495/0001-63	Distribuidor	20/05/2021	22/05/2020	R\$ 337.500,00
22259/1	FRONTEIRA C R P AG LTDA	36.854.495/0001-63	Distribuidor	20/05/2021	19/06/2020	R\$ 337.500,00
22447/1	FRONTEIRA C R P AG LTDA	36.854.495/0001-63	Distribuidor	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 340.200,00
20349/1	FRONTEIRA C R P AG LTDA	36.854.495/0001-63	Distribuidor	30/05/2021	17/02/2020	R\$ 360.000,00
21270/1	FRONTEIRA C R P AG LTDA	36.854.495/0001-63	Distribuidor	20/05/2021	15/04/2020	R\$ 360.150,00
21300/1	FRONTEIRA C R P AG LTDA	36.854.495/0001-63	Distribuidor	20/05/2021	24/04/2020	R\$ 387.500,00
73654/1	FRONTEIRA C R P AG LTDA	36.854.495/0001-63	Distribuidor	30/05/2021	30/03/2020	R\$ 391.750,00
21373/1	FRONTEIRA COM E REP DE PROD AGROP L	36.854.495/0008-30	Distribuidor	20/05/2021	18/05/2020	R\$ 437.000,00
73735/1	FRONTEIRA COM E REP DE PROD AGROP L	36.854.495/0007-59	Distribuidor	30/05/2021	31/03/2020	R\$ 480.000,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
21271/1	FRONTEIRA COM E REP DE PROD AGROP L	36.854.495/0007-59	Distribuidor	20/05/2021	15/04/2020	R\$ 481.032,50
23331/1	FRONTEIRA COM E REP DE PROD AGROP L	36.854.495/0007-59	Distribuidor	20/05/2021	18/08/2020	R\$ 700.000,00
21301/1	FRONTEIRA COM E REP DE PROD AGROP L	36.854.495/0007-59	Distribuidor	20/05/2021	24/04/2020	R\$ 720.000,00
20795/1	FRONTEIRA COM E REP DE PROD AGROP L	36.854.495/0007-59	Distribuidor	30/05/2021	19/03/2020	R\$ 880.000,00
73718/1	FRONTEIRA COM E REP DE PROD AGROP L	36.854.495/0007-59	Distribuidor	30/05/2021	31/03/2020	R\$ 1.171.800,00
22559/1	FRONTEIRA COM E REP DE PROD AGROP L	36.854.495/0005-97	Distribuidor	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 1.320.000,00
72164/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0013-91	Distribuidor	20/04/2021	10/02/2020	R\$ 2.545,20
72163/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0006-62	Distribuidor	20/04/2021	10/02/2020	R\$ 2.545,20
72162/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0005-81	Distribuidor	20/04/2021	10/02/2020	R\$ 2.545,20
72158/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0004-09	Distribuidor	20/04/2021	10/02/2020	R\$ 2.545,20
36380/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0013-91	Distribuidor	20/04/2021	12/02/2020	R\$ 2.631,00
36025/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0006-62	Distribuidor	20/04/2021	05/02/2020	R\$ 3.636,00
36024/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0013-91	Distribuidor	20/04/2021	05/02/2020	R\$ 4.581,00
36021/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0005-81	Distribuidor	20/04/2021	05/02/2020	R\$ 4.581,00
34590/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0004-09	Distribuidor	20/04/2021	23/12/2019	R\$ 4.581,00
72161/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	20/04/2021	10/02/2020	R\$ 4.581,00
34587/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	20/04/2021	23/12/2019	R\$ 5.817,60
34624/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0004-09	Distribuidor	20/04/2021	23/12/2019	R\$ 11.910,60
72113/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0004-09	Distribuidor	20/04/2021	07/02/2020	R\$ 12.224,00
72110/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0005-81	Distribuidor	20/04/2021	07/02/2020	R\$ 14.456,00
72109/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0006-62	Distribuidor	20/04/2021	07/02/2020	R\$ 14.456,00
72108/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0013-91	Distribuidor	20/04/2021	07/02/2020	R\$ 14.456,00
71826/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0004-09	Distribuidor	20/04/2021	27/01/2020	R\$ 14.456,00
71824/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0005-81	Distribuidor	20/04/2021	27/01/2020	R\$ 18.457,20
35600/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	20/04/2021	24/01/2020	R\$ 18.457,20

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
71823/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0006-62	Distribuidor	20/04/2021	27/01/2020	R\$ 18.648,00
71822/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0013-91	Distribuidor	20/04/2021	27/01/2020	R\$ 19.404,80
74741/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0001-58	Distribuidor	21/06/2021	29/06/2020	R\$ 19.404,80
34545/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	20/04/2021	21/12/2019	R\$ 19.710,00
34558/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0006-62	Distribuidor	20/04/2021	21/12/2019	R\$ 19.710,00
34563/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0004-09	Distribuidor	20/04/2021	21/12/2019	R\$ 21.684,00
34559/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0005-81	Distribuidor	20/04/2021	21/12/2019	R\$ 28.633,40
34556/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0013-91	Distribuidor	20/04/2021	21/12/2019	R\$ 30.560,00
72111/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	20/04/2021	07/02/2020	R\$ 35.000,00
71827/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0001-58	Distribuidor	20/04/2021	27/01/2020	R\$ 35.000,00
71825/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	20/04/2021	27/01/2020	R\$ 35.000,00
41817/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0005-81	Distribuidor	21/06/2021	27/06/2020	R\$ 35.000,00
74742/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	21/06/2021	29/06/2020	R\$ 36.140,00
71180/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0005-81	Distribuidor	20/04/2021	26/12/2019	R\$ 37.862,00
71179/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0013-91	Distribuidor	20/04/2021	26/12/2019	R\$ 47.090,60
71150/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0006-62	Distribuidor	20/04/2021	26/12/2019	R\$ 52.500,00
71144/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0004-09	Distribuidor	20/04/2021	26/12/2019	R\$ 55.800,00
34651/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0004-09	Distribuidor	20/04/2021	23/12/2019	R\$ 56.295,00
34647/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0005-81	Distribuidor	20/04/2021	23/12/2019	R\$ 59.130,00
34646/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0006-62	Distribuidor	20/04/2021	23/12/2019	R\$ 67.350,00
34645/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0013-91	Distribuidor	20/04/2021	23/12/2019	R\$ 67.350,00
41815/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	21/06/2021	27/06/2020	R\$ 67.350,00
34560/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	20/04/2021	21/12/2019	R\$ 67.350,00
34724/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0006-62	Distribuidor	20/04/2021	27/12/2019	R\$ 71.550,00
34731/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0004-09	Distribuidor	20/04/2021	27/12/2019	R\$ 72.090,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
34725/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0005-81	Distribuidor	20/04/2021	27/12/2019	R\$ 72.090,00
34723/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0013-91	Distribuidor	20/04/2021	27/12/2019	R\$ 72.090,00
34530/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0004-09	Distribuidor	20/04/2021	21/12/2019	R\$ 80.336,88
34543/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0006-62	Distribuidor	20/04/2021	21/12/2019	R\$ 87.500,00
34532/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0005-81	Distribuidor	20/04/2021	21/12/2019	R\$ 87.700,00
35634/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0001-58	Distribuidor	20/04/2021	27/01/2020	R\$ 90.340,00
71181/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0001-58	Distribuidor	20/04/2021	26/12/2019	R\$ 90.340,00
35621/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0013-91	Distribuidor	20/04/2021	27/01/2020	R\$ 90.340,00
71164/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	20/04/2021	26/12/2019	R\$ 90.340,00
34648/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	20/04/2021	23/12/2019	R\$ 95.122,60
34727/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0001-58	Distribuidor	20/04/2021	27/12/2019	R\$ 99.980,00
71927/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0013-91	Distribuidor	20/04/2021	30/01/2020	R\$ 101.025,00
35791/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0013-91	Distribuidor	20/04/2021	29/01/2020	R\$ 107.346,60
36381/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0004-09	Distribuidor	20/04/2021	12/02/2020	R\$ 107.346,60
35783/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0005-81	Distribuidor	20/04/2021	29/01/2020	R\$ 108.000,00
35781/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0006-62	Distribuidor	20/04/2021	29/01/2020	R\$ 113.339,00
35633/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	20/04/2021	27/01/2020	R\$ 131.550,00
41816/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0001-58	Distribuidor	21/06/2021	27/06/2020	R\$ 134.700,00
34726/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	20/04/2021	27/12/2019	R\$ 135.510,00
34525/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	20/04/2021	21/12/2019	R\$ 156.000,00
35638/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0001-58	Distribuidor	20/04/2021	27/01/2020	R\$ 168.375,00
35602/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0001-58	Distribuidor	20/04/2021	24/01/2020	R\$ 180.090,00
35637/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	20/04/2021	27/01/2020	R\$ 180.680,00
35601/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0008-24	Distribuidor	20/04/2021	24/01/2020	R\$ 210.000,00
41840/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0001-58	Distribuidor	21/06/2021	27/06/2020	R\$ 216.619,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
72159/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	13.722.785/0002-39	Distribuidor	20/04/2021	10/02/2020	R\$ 219.250,00
74749/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	13.722.785/0002-39	Distribuidor	21/06/2021	29/06/2020	R\$ 219.250,00
72114/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	13.722.785/0002-39	Distribuidor	20/04/2021	07/02/2020	R\$ 219.250,00
71828/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	13.722.785/0002-39	Distribuidor	20/04/2021	27/01/2020	R\$ 219.250,00
34562/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	13.722.785/0002-39	Distribuidor	20/04/2021	21/12/2019	R\$ 222.522,00
41814/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	13.722.785/0002-39	Distribuidor	21/06/2021	27/06/2020	R\$ 225.850,00
35635/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	13.722.785/0002-39	Distribuidor	20/04/2021	27/01/2020	R\$ 238.538,20
41841/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	13.722.785/0002-39	Distribuidor	21/06/2021	27/06/2020	R\$ 241.175,00
71163/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	13.722.785/0002-39	Distribuidor	20/04/2021	26/12/2019	R\$ 306.950,00
34650/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	13.722.785/0002-39	Distribuidor	20/04/2021	23/12/2019	R\$ 312.000,00
34528/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	13.722.785/0002-39	Distribuidor	20/04/2021	21/12/2019	R\$ 328.875,00
34728/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	13.722.785/0002-39	Distribuidor	20/04/2021	27/12/2019	R\$ 390.240,00
35639/1	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	13.722.785/0002-39	Distribuidor	20/04/2021	27/01/2020	R\$ 399.920,00
13892/1	JOSE CARLOS RAMPELOTTI	278.413.249-87	Produtor Rural	20/05/2021	20/03/2020	R\$ 243.600,00
14258/1	JOSE CARLOS RAMPELOTTI	278.413.249-87	Produtor Rural	24/05/2021	29/05/2020	R\$ 390.000,00
20633/1	JOSE CARLOS RAMPELOTTI	278.413.249-87	Produtor Rural	20/05/2021	13/03/2020	R\$ 420.000,00
13664/1	JOSE CARLOS RAMPELOTTI	278.413.249-87	Produtor Rural	20/05/2021	09/03/2020	R\$ 587.696,00
20547/1	JOSE CARLOS RAMPELOTTI	278.413.249-87	Produtor Rural	20/05/2021	09/03/2020	R\$ 726.992,00
38887/1	JOSE CARLOS RAMPELOTTI	278.413.249-87	Produtor Rural	20/05/2021	18/03/2020	R\$ 806.400,00
21790/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	09/06/2020	R\$ 6.435,00
21792/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	09/06/2020	R\$ 8.910,00
22342/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 11.000,00
22336/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 11.000,00
22888/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	20/07/2020	R\$ 11.440,00
21787/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	09/06/2020	R\$ 12.127,50

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
21791/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	09/06/2020	R\$ 12.870,00
21789/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	09/06/2020	R\$ 12.870,00
21788/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	09/06/2020	R\$ 12.870,00
22341/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 15.400,00
21786/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	09/06/2020	R\$ 16.582,50
22527/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 17.600,00
22366/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 17.600,00
22526/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 19.800,00
21836/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	10/06/2020	R\$ 20.000,00
21839/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	10/06/2020	R\$ 24.000,00
22367/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 28.600,00
22340/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 33.000,00
21838/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	10/06/2020	R\$ 40.000,00
21837/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	10/06/2020	R\$ 40.000,00
21835/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	10/06/2020	R\$ 40.000,00
21832/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	10/06/2020	R\$ 52.000,00
21833/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	10/06/2020	R\$ 64.000,00
22679/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	10/07/2020	R\$ 76.560,00
22808/1	JOSE MEJIA LIMA	090.920.118-86	Produtor Rural	20/05/2021	17/07/2020	R\$ 110.000,00
21535/1	KADMO RIBEIRO CARNEIRO	095.864.821-20	Produtor Rural	20/05/2021	26/05/2020	R\$ 1.760,00
21536/1	KADMO RIBEIRO CARNEIRO	095.864.821-20	Produtor Rural	20/05/2021	26/05/2020	R\$ 5.280,00
21432/1	KADMO RIBEIRO CARNEIRO	095.864.821-20	Produtor Rural	20/05/2021	21/05/2020	R\$ 5.692,50
22806/1	KADMO RIBEIRO CARNEIRO	095.864.821-20	Produtor Rural	20/05/2021	17/07/2020	R\$ 6.160,00
21648/1	KADMO RIBEIRO CARNEIRO	095.864.821-20	Produtor Rural	20/05/2021	03/06/2020	R\$ 8.800,00
21433/1	KADMO RIBEIRO CARNEIRO	095.864.821-20	Produtor Rural	20/05/2021	21/05/2020	R\$ 13.117,50

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
21599/1	KADMO RIBEIRO CARNEIRO	095.864.821-20	Produtor Rural	20/05/2021	27/05/2020	R\$ 22.000,00
22331/1	KADMO RIBEIRO CARNEIRO	095.864.821-20	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 22.400,00
22332/1	KADMO RIBEIRO CARNEIRO	095.864.821-20	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 70.400,00
22212/1	KADMO RIBEIRO CARNEIRO	095.864.821-20	Produtor Rural	20/05/2021	19/06/2020	R\$ 132.000,00
13853/1	KARL EDUARD MILLA	926.817.519-34	Produtor Rural	15/03/2021	19/03/2020	R\$ 41.517,00
21138/1	KARL EDUARD MILLA	926.817.519-34	Produtor Rural	15/03/2021	30/03/2020	R\$ 43.890,00
39386/1	KARL EDUARD MILLA	926.817.519-34	Produtor Rural	15/03/2021	27/03/2020	R\$ 102.410,00
13885/1	KARL EDUARD MILLA	926.817.519-34	Produtor Rural	15/03/2021	20/03/2020	R\$ 172.086,00
13874/1	KARL EDUARD MILLA	926.817.519-34	Produtor Rural	15/03/2021	20/03/2020	R\$ 172.086,00
16774/1	KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PROD. AGROP LTDA	97.518.765/0001-50	Distribuidor	04/02/2021	18/06/2020	R\$ 2.054,40
16847/1	KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PROD. AGROP LTDA	97.518.765/0001-50	Distribuidor	04/02/2021	24/06/2020	R\$ 12.326,40
16601/1	KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PROD. AGROP LTDA	97.518.765/0001-50	Distribuidor	04/02/2021	04/06/2020	R\$ 16.435,20
16771/1	KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PROD. AGROP LTDA	97.518.765/0001-50	Distribuidor	20/05/2021	18/06/2020	R\$ 77.656,80
16902/1	KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PROD. AGROP LTDA	97.518.765/0001-50	Distribuidor	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 117.249,00
16903/1	KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PROD. AGROP LTDA	97.518.765/0001-50	Distribuidor	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 957.030,00
38601/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	15/03/2021	16/03/2020	R\$ 13.056,00
72747/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	22/02/2021	04/03/2020	R\$ 27.072,00
39432/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	22/03/2021	27/03/2020	R\$ 35.700,00
73146/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	11/03/2021	16/03/2020	R\$ 42.000,00
39038/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	22/02/2021	20/03/2020	R\$ 40.608,00
74567/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	20/05/2021	16/06/2020	R\$ 47.520,00
37913/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	22/02/2021	10/03/2020	R\$ 51.000,00
37381/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	22/02/2021	02/03/2020	R\$ 49.350,00
38369/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	08/03/2021	12/03/2020	R\$ 84.700,00
37725/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	22/02/2021	06/03/2020	R\$ 119.000,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
37271/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	22/02/2021	28/02/2020	R\$ 148.050,00
38366/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	08/03/2021	12/03/2020	R\$ 180.900,00
37464/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	22/02/2021	03/03/2020	R\$ 255.680,00
40163/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	13/05/2021	18/05/2020	R\$ 286.000,00
38422/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	08/03/2021	13/03/2020	R\$ 296.750,00
38602/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	22/02/2021	16/03/2020	R\$ 338.569,20
41602/1	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07.361.225/0004-65	Distribuidor	21/06/2021	25/06/2020	R\$ 391.951,63
20487/1	MAURO DONISETI SILVERIO RODRIGUES J	014.678.466-94	Produtor Rural	18/02/2021	03/03/2020	R\$ 9.081,60
39308/1	MAURO DONISETI SILVERIO RODRIGUES J	014.678.466-94	Produtor Rural	22/03/2021	25/03/2020	R\$ 12.960,00
21013/1	MAURO DONISETI SILVERIO RODRIGUES J	014.678.466-94	Produtor Rural	23/02/2021	26/03/2020	R\$ 15.456,00
20371/1	MAURO DONISETI SILVERIO RODRIGUES J	014.678.466-94	Produtor Rural	18/02/2021	19/02/2020	R\$ 24.556,80
21594/1	MAURO DONISETI SILVERIO RODRIGUES J	014.678.466-94	Produtor Rural	22/03/2021	27/05/2020	R\$ 37.939,20
20881/1	MAURO DONISETI SILVERIO RODRIGUES J	014.678.466-94	Produtor Rural	23/02/2021	21/03/2020	R\$ 55.200,00
20479/1	MAURO DONISETI SILVERIO RODRIGUES J	014.678.466-94	Produtor Rural	23/02/2021	02/03/2020	R\$ 138.336,00
21858/1	MAURO DONISETI SILVERIO RODRIGUES J	014.678.466-94	Produtor Rural	22/03/2021	10/06/2020	R\$ 216.307,20
20807/1	MAURO DONISETI SILVERIO RODRIGUES J	014.678.466-94	Produtor Rural	22/03/2021	20/03/2020	R\$ 272.256,00
74569/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0002-22	Produtor Rural	20/05/2021	16/06/2020	R\$ 19.200,00
74516/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0001-41	Produtor Rural	20/05/2021	10/06/2020	R\$ 19.200,00
38360/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0007-37	Produtor Rural	20/03/2021	12/03/2020	R\$ 21.037,50
72999/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0008-18	Produtor Rural	20/03/2021	12/03/2020	R\$ 21.505,00
41197/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0011-13	Produtor Rural	20/05/2021	18/06/2020	R\$ 37.147,50
38591/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0002-22	Produtor Rural	20/03/2021	14/03/2020	R\$ 39.697,76
73009/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0002-22	Produtor Rural	20/03/2021	12/03/2020	R\$ 43.010,00
72996/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0001-41	Produtor Rural	20/03/2021	12/03/2020	R\$ 43.010,00
37976/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0008-18	Produtor Rural	20/03/2021	10/03/2020	R\$ 51.238,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
37968/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0007-37	Produtor Rural	20/03/2021	10/03/2020	R\$ 65.450,00
37974/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0002-22	Produtor Rural	20/03/2021	10/03/2020	R\$ 67.212,48
40656/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0007-37	Produtor Rural	20/05/2021	05/06/2020	R\$ 73.815,00
74427/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0008-18	Produtor Rural	20/05/2021	05/06/2020	R\$ 78.000,00
74665/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0002-22	Produtor Rural	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 78.750,00
41434/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0011-13	Produtor Rural	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 92.500,00
41041/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0010-32	Produtor Rural	20/05/2021	16/06/2020	R\$ 92.500,00
74419/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0001-41	Produtor Rural	20/05/2021	05/06/2020	R\$ 104.000,00
40655/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0002-22	Produtor Rural	20/05/2021	05/06/2020	R\$ 105.147,50
37975/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0006-56	Produtor Rural	20/03/2021	10/03/2020	R\$ 128.389,53
37980/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0010-32	Produtor Rural	20/03/2021	10/03/2020	R\$ 154.080,99
37979/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0001-41	Produtor Rural	20/03/2021	10/03/2020	R\$ 159.417,50
40554/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0001-41	Produtor Rural	20/05/2021	03/06/2020	R\$ 184.500,00
41049/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0008-18	Produtor Rural	20/05/2021	16/06/2020	R\$ 185.000,00
41042/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0001-41	Produtor Rural	20/05/2021	16/06/2020	R\$ 185.000,00
74718/1	NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	03.856.216/0001-41	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 275.000,00
39177/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	02/07/2020	R\$ 29.100,00
39132/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	30/06/2020	R\$ 31.040,00
39136/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	30/06/2020	R\$ 40.000,00
39287/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	15/07/2020	R\$ 43.650,00
22604/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	29/06/2020	R\$ 60.000,00
22603/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	29/06/2020	R\$ 80.000,00
39137/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	30/06/2020	R\$ 80.000,00
39334/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	20/07/2020	R\$ 80.840,00
39135/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	30/06/2020	R\$ 92.880,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
39134/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	30/06/2020	R\$ 97.200,00
39333/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	20/07/2020	R\$ 105.600,00
39211/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	07/07/2020	R\$ 114.800,00
22605/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	29/06/2020	R\$ 146.880,00
39133/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	30/06/2020	R\$ 155.520,00
22606/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	29/06/2020	R\$ 162.000,00
39210/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91	Produtor Rural	20/05/2021	07/07/2020	R\$ 226.800,00
16029/1	PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA	77.615.128/0008-60	Produtor Rural	22/02/2021	14/03/2020	R\$ 23.000,00
16021/1	PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA	77.615.128/0008-60	Produtor Rural	22/02/2021	14/03/2020	R\$ 23.000,00
15978/1	PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA	77.615.128/0008-60	Produtor Rural	22/02/2021	12/03/2020	R\$ 44.000,00
21625/1	PRISMA AGRONEGOCIOS LTDA	25.356.182/0001-69	Distribuidor	20/05/2021	28/05/2020	R\$ 4.600,00
20959/1	PRISMA AGRONEGOCIOS LTDA	25.356.182/0001-69	Distribuidor	15/03/2021	25/03/2020	R\$ 4.691,20
20960/1	PRISMA AGRONEGOCIOS LTDA	25.356.182/0001-69	Distribuidor	15/03/2021	25/03/2020	R\$ 7.338,08
21619/1	PRISMA AGRONEGOCIOS LTDA	25.356.182/0001-69	Distribuidor	20/05/2021	28/05/2020	R\$ 16.830,00
20773/1	PRISMA AGRONEGOCIOS LTDA	25.356.182/0001-69	Distribuidor	15/03/2021	18/03/2020	R\$ 17.985,00
22192/1	PRISMA AGRONEGOCIOS LTDA	25.356.182/0001-69	Distribuidor	20/05/2021	19/06/2020	R\$ 54.054,00
39319/1	PRISMA AGRONEGOCIOS LTDA	25.356.182/0001-69	Distribuidor	15/03/2021	25/03/2020	R\$ 65.670,00
39318/1	PRISMA AGRONEGOCIOS LTDA	25.356.182/0001-69	Distribuidor	15/03/2021	25/03/2020	R\$ 65.670,00
20741/1	PRISMA AGRONEGOCIOS LTDA	25.356.182/0001-69	Distribuidor	15/03/2021	17/03/2020	R\$ 74.487,44
22595/1	PRISMA AGRONEGOCIOS LTDA	25.356.182/0001-69	Distribuidor	20/05/2021	29/06/2020	R\$ 86.545,80
20757/1	PRISMA AGRONEGOCIOS LTDA	25.356.182/0001-69	Distribuidor	15/03/2021	18/03/2020	R\$ 205.985,00
22396/1	PRISMA AGRONEGOCIOS LTDA	25.356.182/0001-69	Distribuidor	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 264.312,68
27562/1	RAUL BASSO	248.632.890-49	Produtor Rural	01/03/2021	04/03/2020	R\$ 2.424,24
28160/1	RAUL BASSO	248.632.890-49	Produtor Rural	01/03/2021	11/05/2020	R\$ 2.789,80
28045/1	RAUL BASSO	248.632.890-49	Produtor Rural	01/03/2021	26/03/2020	R\$ 7.696,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
27923/1	RAUL BASSO	248.632.890-49	Produtor Rural	01/03/2021	20/03/2020	R\$ 9.235,20
28566/1	RAUL BASSO	248.632.890-49	Produtor Rural	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 15.000,00
27501/1	RAUL BASSO	248.632.890-49	Produtor Rural	01/03/2021	28/02/2020	R\$ 27.878,76
27537/1	RAUL BASSO	248.632.890-49	Produtor Rural	01/03/2021	03/03/2020	R\$ 49.062,00
27517/1	RAUL BASSO	248.632.890-49	Produtor Rural	01/03/2021	03/03/2020	R\$ 56.373,20
27836/1	RAUL BASSO	248.632.890-49	Produtor Rural	01/03/2021	18/03/2020	R\$ 56.565,60
27859/1	RAUL BASSO	248.632.890-49	Produtor Rural	01/03/2021	19/03/2020	R\$ 69.264,00
27476/1	RAUL BASSO	248.632.890-49	Produtor Rural	01/03/2021	28/02/2020	R\$ 184.271,10
14222/1	RENILDA MORO RODRIGUES	029.214.876-32	Produtor Rural	22/03/2021	28/05/2020	R\$ 3.225,60
14158/1	RENILDA MORO RODRIGUES	029.214.876-32	Produtor Rural	22/03/2021	22/05/2020	R\$ 3.302,40
14276/1	RENILDA MORO RODRIGUES	029.214.876-32	Produtor Rural	22/03/2021	03/06/2020	R\$ 4.063,68
73606/1	RENILDA MORO RODRIGUES	029.214.876-32	Produtor Rural	22/03/2021	27/03/2020	R\$ 22.464,00
27709/1	RIZZARDI E WEBER LTDA	00.647.631/0001-05	Distribuidor	20/05/2021	11/03/2020	R\$ 37.152,00
27775/1	RIZZARDI E WEBER LTDA	00.647.631/0005-20	Distribuidor	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 216.000,00
28023/1	RIZZARDI E WEBER LTDA	00.647.631/0005-20	Distribuidor	20/05/2021	25/03/2020	R\$ 258.854,40
27705/1	RIZZARDI E WEBER LTDA	00.647.631/0005-20	Distribuidor	20/05/2021	11/03/2020	R\$ 483.840,00
27704/1	RIZZARDI E WEBER LTDA	00.647.631/0005-20	Distribuidor	20/05/2021	11/03/2020	R\$ 606.566,40
27746/1	RIZZARDI E WEBER LTDA	00.647.631/0005-20	Distribuidor	20/05/2021	13/03/2020	R\$ 752.716,80
27702/1	RIZZARDI E WEBER LTDA	00.647.631/0005-20	Distribuidor	20/05/2021	11/03/2020	R\$ 1.009.497,60
27756/1	RIZZARDI E WEBER LTDA	00.647.631/0005-20	Distribuidor	20/05/2021	13/03/2020	R\$ 1.056.000,00
13855/1	ROBERT MILLA	042.036.399-80	Produtor Rural	15/03/2021	19/03/2020	R\$ 41.517,00
21139/1	ROBERT MILLA	042.036.399-80	Produtor Rural	15/03/2021	30/03/2020	R\$ 46.816,00
13947/1	ROBERT MILLA	042.036.399-80	Produtor Rural	15/03/2021	26/03/2020	R\$ 65.274,00
14551/1	ROBERT MILLA	042.036.399-80	Produtor Rural	15/03/2021	24/06/2020	R\$ 99.484,00
13943/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	30/03/2021	26/03/2020	R\$ 2.592,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
14181/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	22/03/2021	26/05/2020	R\$ 4.128,00
13888/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	30/03/2021	20/03/2020	R\$ 5.068,80
13780/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	30/03/2021	17/03/2020	R\$ 7.507,20
13781/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	30/03/2021	17/03/2020	R\$ 7.948,80
14277/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	22/03/2021	03/06/2020	R\$ 8.366,40
14195/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	22/03/2021	26/05/2020	R\$ 8.448,00
14159/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	22/03/2021	22/05/2020	R\$ 14.860,80
13585/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	30/03/2021	03/03/2020	R\$ 30.470,40
14232/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	22/03/2021	29/05/2020	R\$ 30.912,00
13897/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	30/03/2021	23/03/2020	R\$ 36.288,00
13583/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	30/03/2021	03/03/2020	R\$ 36.499,20
13952/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	30/03/2021	26/03/2020	R\$ 37.584,00
13882/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	30/03/2021	20/03/2020	R\$ 47.443,20
73607/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03	Produtor Rural	30/03/2021	27/03/2020	R\$ 50.112,00
27841/1	RUMO CERTO AGROCOMERCIAL LTDA	10.521.830/0001-18	Distribuidor	01/03/2021	18/03/2020	R\$ 7.406,25
28604/1	RUMO CERTO AGROCOMERCIAL LTDA	10.521.830/0001-18	Distribuidor	10/06/2021	25/06/2020	R\$ 9.330,00
27632/1	RUMO CERTO AGROCOMERCIAL LTDA	10.521.830/0001-18	Distribuidor	01/03/2021	09/03/2020	R\$ 25.500,00
14763/1	RURAL BRASIL S.A	14.947.900/0029-56	Produtor Rural	20/05/2021	27/07/2020	R\$ 4.137,00
14457/1	RURAL BRASIL S.A	14.947.900/0029-56	Produtor Rural	20/05/2021	19/06/2020	R\$ 5.910,00
14007/1	RURAL BRASIL S.A	14.947.900/0029-56	Produtor Rural	20/05/2021	27/03/2020	R\$ 7.880,00
14771/1	RURAL BRASIL S.A	14.947.900/0029-56	Produtor Rural	20/05/2021	27/07/2020	R\$ 7.988,35
37598/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0013-99	Produtor Rural	20/05/2021	12/03/2020	R\$ 8.077,00
41429/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0025-22	Produtor Rural	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 10.835,00
13908/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0033-32	Produtor Rural	20/05/2021	24/03/2020	R\$ 12.411,00
14699/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0027-94	Produtor Rural	20/05/2021	22/07/2020	R\$ 16.548,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
14633/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0020-18	Produtor Rural	20/05/2021	13/07/2020	R\$ 21.670,00
14559/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0025-22	Produtor Rural	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 21.670,00
38793/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0013-99	Produtor Rural	20/05/2021	19/06/2020	R\$ 21.670,00
37599/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0009-02	Produtor Rural	20/05/2021	12/03/2020	R\$ 24.822,00
22359/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0032-51	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 31.200,00
22317/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0003-17	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 31.154,57
14459/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0024-41	Produtor Rural	20/05/2021	19/06/2020	R\$ 31.638,20
38791/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0011-27	Produtor Rural	20/05/2021	19/06/2020	R\$ 31.953,40
20628/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0021-07	Produtor Rural	20/05/2021	12/03/2020	R\$ 40.385,00
41675/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0005-89	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 40.385,00
22360/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0001-55	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 40.385,00
75260/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0005-89	Produtor Rural	20/05/2021	24/07/2020	R\$ 43.340,00
22346/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0032-51	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 45.073,60
38903/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0013-99	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 48.462,00
74699/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0033-32	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 54.175,00
22316/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0028-75	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 55.160,00
39068/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0012-08	Produtor Rural	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 59.912,63
74696/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0019-84	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 60.577,50
22498/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0028-75	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 63.532,50
14584/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0020-18	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 66.192,00
41428/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0019-84	Produtor Rural	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 77.224,00
74692/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0005-89	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 78.800,00
75023/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0025-22	Produtor Rural	20/05/2021	16/07/2020	R\$ 80.682,34
14720/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0033-32	Produtor Rural	20/05/2021	22/07/2020	R\$ 82.740,00
13836/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0027-94	Produtor Rural	20/05/2021	18/03/2020	R\$ 82.740,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
75258/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0005-89	Produtor Rural	20/05/2021	24/07/2020	R\$ 82.740,00
39430/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0014-70	Produtor Rural	20/05/2021	22/07/2020	R\$ 86.680,00
38792/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0010-46	Produtor Rural	20/05/2021	19/06/2020	R\$ 86.680,00
38790/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0030-90	Produtor Rural	20/05/2021	19/06/2020	R\$ 96.530,00
39040/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0011-27	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 97.515,00
39003/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0009-02	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 108.350,00
14588/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0024-41	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 108.350,00
39041/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0013-99	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 108.350,00
39009/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0030-90	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 108.350,00
39005/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0012-08	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 108.350,00
39001/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0011-27	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 108.350,00
38789/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0014-70	Produtor Rural	20/05/2021	19/06/2020	R\$ 108.350,00
14558/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0019-84	Produtor Rural	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 110.320,00
22358/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0021-07	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 111.699,00
39215/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0010-46	Produtor Rural	20/05/2021	07/07/2020	R\$ 122.631,40
14587/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0033-32	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 124.110,00
22671/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0022-80	Produtor Rural	05/07/2021	08/07/2020	R\$ 129.262,50
41944/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0005-89	Produtor Rural	20/05/2021	30/06/2020	R\$ 129.262,50
22386/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0007-40	Produtor Rural	21/06/2021	24/06/2020	R\$ 130.020,00
22385/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0028-75	Produtor Rural	21/06/2021	24/06/2020	R\$ 137.900,00
39004/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0008-21	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 137.900,00
39073/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0013-99	Produtor Rural	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 137.900,00
75036/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0025-22	Produtor Rural	20/05/2021	16/07/2020	R\$ 137.900,00
75035/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0025-22	Produtor Rural	20/05/2021	16/07/2020	R\$ 137.900,00
14586/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0033-32	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 151.690,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
14585/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0027-94	Produtor Rural	20/05/2021	26/06/2020	R\$ 161.540,00
39002/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0010-46	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 173.360,00
14632/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0027-94	Produtor Rural	20/05/2021	13/07/2020	R\$ 195.030,00
22315/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0007-40	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 195.030,00
39006/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0013-99	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 202.297,50
14557/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0005-89	Produtor Rural	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 203.208,75
39405/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0025-22	Produtor Rural	20/05/2021	27/03/2020	R\$ 201.846,20
42427/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0005-89	Produtor Rural	20/05/2021	15/07/2020	R\$ 231.475,00
23022/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0032-51	Produtor Rural	20/05/2021	27/07/2020	R\$ 231.475,00
39569/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0013-99	Produtor Rural	20/05/2021	28/07/2020	R\$ 238.370,00
39008/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0030-90	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 243.787,50
13800/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0033-32	Produtor Rural	20/05/2021	17/03/2020	R\$ 258.525,00
22387/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0022-80	Produtor Rural	21/06/2021	24/06/2020	R\$ 261.360,00
39130/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0008-21	Produtor Rural	20/05/2021	30/06/2020	R\$ 263.973,60
37447/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0008-21	Produtor Rural	20/05/2021	06/03/2020	R\$ 265.319,60
22971/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0003-17	Produtor Rural	20/05/2021	23/07/2020	R\$ 277.544,80
22644/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0028-75	Produtor Rural	01/07/2021	06/07/2020	R\$ 275.800,00
75024/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0025-22	Produtor Rural	20/05/2021	16/07/2020	R\$ 275.800,00
74697/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0019-84	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 281.710,00
39007/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0014-70	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 303.380,00
39213/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0011-27	Produtor Rural	20/05/2021	07/07/2020	R\$ 303.380,00
14494/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0027-94	Produtor Rural	20/05/2021	22/06/2020	R\$ 322.686,00
22999/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0001-55	Produtor Rural	20/05/2021	24/07/2020	R\$ 330.960,00
41945/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0019-84	Produtor Rural	20/05/2021	30/06/2020	R\$ 333.718,00
23020/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0007-40	Produtor Rural	20/05/2021	27/07/2020	R\$ 335.097,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
74698/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0033-32	Produtor Rural	20/05/2021	25/06/2020	R\$ 344.750,00
39586/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0008-21	Produtor Rural	20/05/2021	29/07/2020	R\$ 344.750,00
39585/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0008-21	Produtor Rural	20/05/2021	29/07/2020	R\$ 344.750,00
39584/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0008-21	Produtor Rural	20/05/2021	29/07/2020	R\$ 347.508,00
74656/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0025-22	Produtor Rural	20/05/2021	24/06/2020	R\$ 399.423,66
38926/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0010-46	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 401.880,00
38817/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0012-08	Produtor Rural	20/05/2021	22/06/2020	R\$ 413.700,00
39505/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0014-70	Produtor Rural	20/05/2021	27/07/2020	R\$ 462.950,00
14458/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0027-94	Produtor Rural	20/05/2021	19/06/2020	R\$ 462.950,00
38012/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0008-21	Produtor Rural	20/05/2021	21/03/2020	R\$ 494.470,00
22932/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0001-55	Produtor Rural	20/05/2021	22/07/2020	R\$ 500.940,00
22949/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0001-55	Produtor Rural	20/05/2021	23/07/2020	R\$ 533.318,40
38924/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0013-99	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 567.320,60
38844/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0010-46	Produtor Rural	20/05/2021	22/06/2020	R\$ 597.895,00
22933/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0003-17	Produtor Rural	20/05/2021	22/07/2020	R\$ 602.820,00
37436/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0008-21	Produtor Rural	20/05/2021	06/03/2020	R\$ 647.539,00
38824/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0011-27	Produtor Rural	20/05/2021	22/06/2020	R\$ 653.400,00
39212/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0030-90	Produtor Rural	20/05/2021	07/07/2020	R\$ 685.560,00
39477/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0014-70	Produtor Rural	20/05/2021	24/07/2020	R\$ 689.500,00
22984/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0003-17	Produtor Rural	20/05/2021	24/07/2020	R\$ 694.425,00
22934/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0022-80	Produtor Rural	20/05/2021	22/07/2020	R\$ 758.450,00
38899/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0008-21	Produtor Rural	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 788.236,40
39608/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0008-21	Produtor Rural	20/05/2021	30/07/2020	R\$ 827.400,00
39214/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0012-08	Produtor Rural	20/05/2021	07/07/2020	R\$ 827.400,00
22985/1	RURAL BRASIL S.A.	14.947.900/0007-40	Produtor Rural	20/05/2021	24/07/2020	R\$ 1.202.850,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
22931/1	RURAL BRASIL S/A	14.947.900/0016-31	Produtor Rural	20/05/2021	22/07/2020	R\$ 1.379.000,00
22883/1	RURAL BRASIL S/A	14.947.900/0016-31	Produtor Rural	20/05/2021	20/07/2020	R\$ 1.442.709,80
21523/1	SAFRA FORTE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	06.121.702/0001-00	Distribuidor	20/05/2021	26/05/2020	R\$ 107.415,00
21404/1	SAFRA FORTE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	06.121.702/0001-00	Distribuidor	20/05/2021	20/05/2020	R\$ 145.349,33
22345/1	SAFRA FORTE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	06.121.702/0001-00	Distribuidor	20/05/2021	23/06/2020	R\$ 237.600,00
21759/1	SAFRA FORTE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	06.121.702/0001-00	Distribuidor	20/05/2021	08/06/2020	R\$ 279.180,00
74118/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	20/05/2020	R\$ 15.500,00
40560/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	03/06/2020	R\$ 22.320,00
40164/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	18/05/2020	R\$ 22.320,00
38558/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	14/03/2020	R\$ 24.000,00
40093/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	13/05/2020	R\$ 26.784,00
39833/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	27/04/2020	R\$ 30.240,00
74125/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	20/05/2020	R\$ 31.000,00
74394/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	03/06/2020	R\$ 31.050,00
39942/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	28/04/2020	R\$ 38.400,00
39602/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	07/04/2020	R\$ 38.400,00
38403/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	13/03/2020	R\$ 42.750,00
38402/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	13/03/2020	R\$ 43.200,00
74533/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	10/06/2020	R\$ 48.735,00
39726/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	15/04/2020	R\$ 60.480,00
73485/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0001-46	Produtor Rural	10/03/2021	25/03/2020	R\$ 67.500,00
38614/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	16/03/2020	R\$ 80.000,00
39090/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	20/03/2020	R\$ 82.400,00
38357/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0001-46	Produtor Rural	10/03/2021	12/03/2020	R\$ 82.400,00
39826/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	22/02/2021	27/04/2020	R\$ 84.765,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
38262/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0005-70	Produtor Rural	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 131.100,00
74117/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	20/05/2020	R\$ 139.500,00
74721/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0001-46	Produtor Rural	10/03/2021	26/06/2020	R\$ 157.500,00
40043/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	08/05/2020	R\$ 231.000,00
41785/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0003-08	Produtor Rural	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 252.000,00
41752/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0001-46	Produtor Rural	20/05/2021	27/06/2020	R\$ 294.000,00
40349/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	26/05/2020	R\$ 350.000,00
38143/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0001-46	Produtor Rural	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 368.250,00
38131/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 444.280,00
38175/1	SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	01.391.790/0011-18	Produtor Rural	10/03/2021	11/03/2020	R\$ 977.900,00
39927/1	SC TECNOLOGIA AGR LTDA	00.616.936/0001-41	Distribuidor	18/01/2021	28/04/2020	R\$ 1.638,00
72537/1	SC TECNOLOGIA AGR LTDA	00.616.936/0001-41	Distribuidor	18/01/2021	26/02/2020	R\$ 2.772,00
40409/1	SC TECNOLOGIA AGR LTDA	00.616.936/0001-41	Distribuidor	18/01/2021	27/05/2020	R\$ 4.033,20
73808/1	SC TECNOLOGIA AGR LTDA	00.616.936/0001-41	Distribuidor	18/01/2021	06/04/2020	R\$ 6.298,20
37361/1	SC TECNOLOGIA AGR LTDA	00.616.936/0001-41	Distribuidor	18/01/2021	02/03/2020	R\$ 9.666,00
72848/1	SC TECNOLOGIA AGR LTDA	00.616.936/0001-41	Distribuidor	18/01/2021	06/03/2020	R\$ 10.083,00
37335/1	SC TECNOLOGIA AGR LTDA	00.616.936/0001-41	Distribuidor	18/01/2021	28/02/2020	R\$ 14.553,00
72536/1	SC TECNOLOGIA AGR LTDA	00.616.936/0001-41	Distribuidor	18/01/2021	26/02/2020	R\$ 14.994,00
37018/1	SC TECNOLOGIA AGR LTDA	00.616.936/0001-41	Distribuidor	18/01/2021	21/02/2020	R\$ 15.745,50
37032/1	SC TECNOLOGIA AGR LTDA	00.616.936/0001-41	Distribuidor	18/01/2021	21/02/2020	R\$ 17.004,00
38949/1	SC TECNOLOGIA AGR LTDA	00.616.936/0001-41	Distribuidor	18/01/2021	19/03/2020	R\$ 21.260,00
39424/1	SC TECNOLOGIA AGR LTDA	00.616.936/0001-41	Distribuidor	25/01/2021	27/03/2020	R\$ 22.043,70
38346/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0002-22	Distribuidor	18/01/2021	12/03/2020	R\$ 33.768,00
37014/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0008-18	Distribuidor	18/01/2021	21/02/2020	R\$ 35.552,00
39916/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0008-18	Distribuidor	18/01/2021	28/04/2020	R\$ 42.520,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
37362/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0004-94	Distribuidor	18/01/2021	02/03/2020	R\$ 46.765,62
40139/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0004-94	Distribuidor	18/01/2021	15/05/2020	R\$ 50.710,00
72535/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0008-18	Distribuidor	18/01/2021	26/02/2020	R\$ 52.480,00
38218/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0008-18	Distribuidor	18/01/2021	11/03/2020	R\$ 61.184,40
72763/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0004-94	Distribuidor	18/01/2021	04/03/2020	R\$ 89.307,00
37828/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0008-18	Distribuidor	18/01/2021	09/03/2020	R\$ 90.479,76
37239/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0004-94	Distribuidor	18/01/2021	28/02/2020	R\$ 98.271,00
38192/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0004-94	Distribuidor	18/01/2021	11/03/2020	R\$ 140.500,00
38191/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0002-22	Distribuidor	18/01/2021	11/03/2020	R\$ 168.000,00
72538/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0002-22	Distribuidor	18/01/2021	26/02/2020	R\$ 171.708,74
37012/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0004-94	Distribuidor	18/01/2021	21/02/2020	R\$ 183.654,00
39069/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0002-22	Distribuidor	18/01/2021	20/03/2020	R\$ 225.016,96
40408/1	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	00.616.936/0002-22	Distribuidor	18/01/2021	27/05/2020	R\$ 546.129,00
14485/1	SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A.	03.598.339/0001-20	Produtor Rural	21/06/2021	22/06/2020	R\$ 9.674,00
14702/1	SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A.	03.598.339/0001-20	Produtor Rural	21/06/2021	22/07/2020	R\$ 44.500,00
14652/1	SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A.	03.598.339/0001-20	Produtor Rural	21/06/2021	17/07/2020	R\$ 71.568,00
14724/1	SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A.	03.598.339/0001-20	Produtor Rural	21/06/2021	22/07/2020	R\$ 167.000,00
14657/1	SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A.	03.598.339/0001-20	Produtor Rural	21/06/2021	20/07/2020	R\$ 209.000,00
14651/1	SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A.	03.598.339/0001-20	Produtor Rural	21/06/2021	17/07/2020	R\$ 259.628,00
14553/1	SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A.	03.598.339/0001-20	Produtor Rural	21/06/2021	24/06/2020	R\$ 273.294,66
14768/1	SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A.	03.598.339/0001-20	Produtor Rural	21/06/2021	27/07/2020	R\$ 334.000,00
14636/1	SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A.	03.598.339/0001-20	Produtor Rural	21/06/2021	14/07/2020	R\$ 344.003,34
14486/1	SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A.	03.598.339/0001-20	Produtor Rural	21/06/2021	22/06/2020	R\$ 364.767,00
28317/1	TARUMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	93.762.342/0003-91	Produtor Rural	22/03/2021	29/05/2020	R\$ 146.421,00
27903/1	TARUMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	93.762.342/0003-91	Produtor Rural	22/03/2021	20/03/2020	R\$ 905.932,09

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
27954/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	20/04/2021	23/03/2020	R\$ 5.220,00
27896/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	20/04/2021	19/03/2020	R\$ 44.000,00
28375/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	31/05/2021	05/06/2020	R\$ 54.000,00
27720/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	20/04/2021	12/03/2020	R\$ 75.600,00
28257/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	21/05/2021	26/05/2020	R\$ 90.000,00
27410/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	20/04/2021	26/02/2020	R\$ 115.180,00
28192/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	13/05/2021	18/05/2020	R\$ 127.600,00
27965/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	18/03/2021	23/03/2020	R\$ 144.000,00
27876/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	20/04/2021	19/03/2020	R\$ 200.943,00
27499/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	20/04/2021	28/02/2020	R\$ 304.025,00
27379/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	20/04/2021	26/02/2020	R\$ 401.285,00
27921/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	20/04/2021	20/03/2020	R\$ 430.000,00
27878/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	20/04/2021	19/03/2020	R\$ 449.943,00
27874/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	20/04/2021	19/03/2020	R\$ 450.192,00
27873/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	15/03/2021	19/03/2020	R\$ 450.192,00
27872/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	15/03/2021	19/03/2020	R\$ 473.100,00
27875/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	20/04/2021	19/03/2020	R\$ 500.030,00
27380/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	20/04/2021	26/02/2020	R\$ 723.047,50
27714/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	08/03/2021	12/03/2020	R\$ 842.400,00
27374/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	20/04/2021	26/02/2020	R\$ 996.740,00
27378/1	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	94.813.102/0001-70	Produtor Rural	20/04/2021	26/02/2020	R\$ 1.290.210,00
72998/1	VALORIZA AGRONEGOCIOS EIRELI	24.006.876/0001-03	Distribuidor	20/03/2021	12/03/2020	R\$ 21.500,00
72997/1	VALORIZA AGRONEGOCIOS EIRELI	24.006.876/0009-60	Distribuidor	20/03/2021	12/03/2020	R\$ 21.500,00
38361/1	VALORIZA AGRONEGOCIOS EIRELI	24.006.876/0009-60	Distribuidor	20/03/2021	12/03/2020	R\$ 41.500,00
73672/1	VALORIZA AGRONEGOCIOS EIRELI	24.006.876/0001-03	Distribuidor	20/03/2021	30/03/2020	R\$ 45.000,00

Número	Nome Devedora	Documento (CPF/CNPJ)	Classificação	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante
73483/1	VALORIZA AGRONEGOCIOS EIRELI	24.006.876/0009-60	Distribuidor	20/03/2021	25/03/2020	R\$ 45.000,00
38359/1	VALORIZA AGRONEGOCIOS EIRELI	24.006.876/0001-03	Distribuidor	20/03/2021	12/03/2020	R\$ 50.630,00
37969/1	VALORIZA AGRONEGOCIOS EIRELI	24.006.876/0001-03	Distribuidor	20/03/2021	10/03/2020	R\$ 81.375,00
38358/1	VALORIZA AGRONEGOCIOS EIRELI	24.006.876/0001-03	Distribuidor	20/03/2021	12/03/2020	R\$ 83.000,00
72995/1	VALORIZA AGRONEGOCIOS EIRELI	24.006.876/0001-03	Distribuidor	20/03/2021	12/03/2020	R\$ 86.000,00
72994/1	VALORIZA AGRONEGOCIOS EIRELI	24.006.876/0001-03	Distribuidor	20/03/2021	12/03/2020	R\$ 86.000,00
37971/1	VALORIZA AGRONEGOCIOS EIRELI	24.006.876/0009-60	Distribuidor	20/03/2021	10/03/2020	R\$ 327.695,00
37977/1	VALORIZA AGRONEGOCIOS EIRELI	24.006.876/0001-03	Distribuidor	20/03/2021	10/03/2020	R\$ 382.385,00
37981/1	VALORIZA AGRONEGOCIOS EIRELI	24.006.876/0001-03	Distribuidor	20/03/2021	10/03/2020	R\$ 492.130,00
28013/1	VIERA AGROCEREAIS LTDA	90.089.566/0001-24	Distribuidor	22/02/2021	25/03/2020	R\$ 23.040,00
27845/1	VIERA AGROCEREAIS LTDA	90.089.566/0001-24	Distribuidor	22/02/2021	18/03/2020	R\$ 73.183,00
28006/1	VIERA AGROCEREAIS LTDA	90.089.566/0001-24	Distribuidor	22/02/2021	24/03/2020	R\$ 78.720,00
27572/1	VIERA AGROCEREAIS LTDA	90.089.566/0001-24	Distribuidor	22/02/2021	04/03/2020	R\$ 87.465,15
73515/1	W2 AGRONEGOCIOS LTDA	05.905.050/0001-31	Distribuidor	20/05/2021	25/03/2020	R\$ 86.000,00
22639/1	W2 AGRONEGOCIOS LTDA	05.905.050/0003-01	Distribuidor	20/05/2021	03/07/2020	R\$ 88.000,00
73685/1	W2 AGRONEGOCIOS LTDA	05.905.050/0001-31	Distribuidor	20/05/2021	30/03/2020	R\$ 129.000,00
23262/1	W2 AGRONEGOCIOS LTDA	05.905.050/0003-01	Distribuidor	20/05/2021	13/08/2020	R\$ 134.640,00
37544/1	W2 AGRONEGOCIOS LTDA	05.905.050/0001-31	Distribuidor	01/03/2021	04/03/2020	R\$ 200.000,00
39028/1	W2 AGRONEGOCIOS LTDA	05.905.050/0003-01	Distribuidor	20/05/2021	20/03/2020	R\$ 206.350,00
20733/1	W2 AGRONEGOCIOS LTDA	05.905.050/0003-01	Distribuidor	20/05/2021	16/03/2020	R\$ 330.165,00
37270/1	W2 AGRONEGOCIOS LTDA	05.905.050/0001-31	Distribuidor	01/03/2021	28/02/2020	R\$ 507.665,00
23261/1	W2 AGRONEGOCIOS LTDA	05.905.050/0003-01	Distribuidor	20/05/2021	13/08/2020	R\$ 663.290,00
22608/1	W2 AGRONEGOCIOS LTDA	05.905.050/0003-01	Distribuidor	20/05/2021	30/06/2020	R\$ 985.860,00

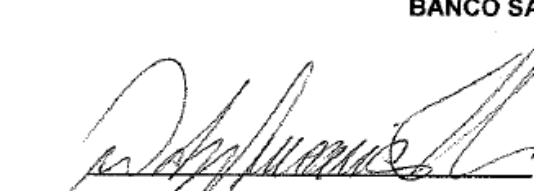
ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 64ª emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 14 de setembro de 2020

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome:

Matheus Licarião
Debt Capital Markets
665096

Cargo:



Nome:

Diego Marin Churruarín
Superintendente
619245

Cargo:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, dos certificados de recebíveis do agronegócio (“**CRA**”) da 64ª emissão, em série única, da Emissora lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. (“**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos CRA, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e o assessor legal contratado no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 14 de setembro de 2020

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2020 | 14:27:02 BRT

03C0262EE36141768A4F01401813CBEA

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2020 | 15:32:14 BRT

D4C8E866DFC84C78A99C07388E58BFC

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, dos certificados de recebíveis do agronegócio (“**CRA**”) da 64ª emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”) lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. (“**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos CRA, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 14 de setembro de 2020

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: DANIEL DE ABREU RIBEIRO
CPF: 08215172601
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2020 | 15:40:24 BRT
ICP
Brasil
241ADF80A8A14C2588288786368D2FDE

DocuSigned by:

Assinado por: RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839
CPF: 39491144839
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2020 | 15:58:05 BRT
ICP
Brasil
8D6707DA050D49C68DC3ECFC1F323175

Nome:

Cargo:

ANEXO V

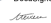

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), de seus eventuais aditamentos, e dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência do lastro dos CRA (conforme abaixo definido), quais sejam: **(i)** os arquivos XML relativos às Notas Fiscais Eletrônicas que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; e **(ii)** as cópias digitalizadas dos Boletos de Cobrança enviados por meio das Notificações, sendo certo que os Boletos de Cobrança e as Notificações serão enviadas, pelos Agentes de Formalização e Cobrança, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão e no Contrato de Formalização e Cobrança (“**Documentos Comprobatórios**”), cujos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, inclusive respectivos pagamentos, multas, encargos moratórios, penalidades, indenizações e demais encargos eventualmente existentes, exclusivamente vinculados às Operações de Compra e Venda de Insumos e às Notas Fiscais Eletrônicas, devidos pelos Devedores à Cedente por força dos Documentos Comprobatórios, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”) e do artigo 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), compõem o lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 64ª emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”) lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. (“**CRA**”), aos quais estão vinculados, nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 64ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.*” celebrado em 14 de setembro de 2020 (“**Termo de Securitização**”), **DECLARA** que, nesta data, procedeu à **(i)** custódia de cópia digitalizada dos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** registro e custódia de uma via física original do Termo de Securitização, para os fins do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não tenham sido de outra forma definidos nesta declaração terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de setembro de 2020

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:

Assinado por: MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881
CPF: 36926840881
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2020 | 16:58:32 BRT

—ABB27E2DBF7E4C5EAF28FB8E1B876DFE

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

Assinado por: CAROLINE TSUCHIYA SILVA:38151466820
CPF: 38151466820
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2020 | 17:39:01 BRT

—489D612A7FA549649C7C8F3876C46DE1

Nome:

Cargo:

ANEXO VI



DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO V, DA INSTRUÇÃO CVM 600

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da oferta pública, com esforços restritos de distribuição, de certificados de recebíveis do agronegócio da 64ª emissão, em série única, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pela **UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, na Avenida Maeda, S/N, Térreo Prédio Comercial, CEP 14.500-00, inscrita no CNPJ sob o nº 02.974.733/0001-52 (“**Cedente**” e “**CRA**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por instituição intermediária líder o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, **DECLARA**, nos termos do artigo 9º, inciso V, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e, no que aplicável, dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, que foi instituído o regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventuais valores devidos pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Fundo de Despesas, incluindo o Fundo de Despesas; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (iii) acima, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao resultado das Aplicações Financeiras Permitidas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 64ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.*” celebrado em 14 de setembro de 2020 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 14 de setembro de 2020

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:3275180094
CPF: 3275180094
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2020 | 14:27:02 BRT

03C0262EE36141769A4F01401813CBEA

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

Assinado por: MILTON SCATOLINI MIENTEN:01404095803
CPF: 01404095803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2020 | 15:32:14 BRT

04CE4680DFC54C75A90C673586E54BFC

Nome:

Cargo:

ANEXO VII

INFORMAÇÕES PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 583

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.400.000,00	Quantidade de ativos: 8400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Aditamento à CPRF e ao Termo de Securitização para fins do disposto na AGT realizada em 23/04/2020.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colômba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Aditamento à CPRF e ao Termo de Securitização para fins do disposto na AGT realizada em 23/04/2020.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Se encontram pendentes de registro no RTD de São Paulo/SP os 1º ao 6º Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme obrigatoriedade consignado nas cláusulas 6.1 e 6.1 do referido instrumento. Sendo certo que, os referidos Aditamento se encontram registrados no RTD de Maracaju/MS e no sistema de registro de recebíveis da CERC Central de Recebíveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.399.607/0001-91 (CERC), em atendimento ao quanto previsto no artigo 26 da Lei 12.810 de 15 de maio de 2013.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Se encontram pendentes de registro no RTD de São Paulo/SP os 1º ao 5º Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme obrigatoriedade consignado nas cláusulas 6.1 e 6.1 do referido instrumento. Sendo certo que, os referidos Aditamento se encontram registrados no RTD de Araxá/MG e no sistema de registro de recebíveis da CERC Central de Recebíveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.399.607/0001-91 (CERC), em atendimento ao quanto previsto no artigo 26 da Lei 12.810 de 15 de maio de 2013.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.150.000,00	Quantidade de ativos: 7150
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 28

Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Se encontram pendentes de registro no RTD de São Paulo/SP os 1º ao 6º Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme obrigatoriedade consignado nas cláusulas 6.1 e 6.1 do referido instrumento. Sendo certo que, os referidos Aditamento se encontram registrados no RTD de Maracaju/MS e no sistema de registro de recebíveis da CERC Central de Recebíveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.399.607/0001-91 (CERC), em atendimento ao quanto previsto no artigo 26 da Lei 12.810 de 15 de maio de 2013.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Se encontram pendentes de registro no RTD de São Paulo/SP os 1º ao 5º Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme obrigatoriedade consignado nas cláusulas 6.1 e 6.1 do referido instrumento. Sendo certo que, os referidos Aditamento se encontram registrados no RTD de Araxá/MG e no sistema de registro de recebíveis da CERC Central de Recebíveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.399.607/0001-91 (CERC), em atendimento ao quanto previsto no artigo 26 da Lei 12.810 de 15 de maio de 2013.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000,00	Quantidade de ativos: 1100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Se encontram pendentes de registro no RTD de São Paulo/SP os 1º ao 6º Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme obrigatoriedade consignado nas cláusulas 6.1 e 6.1 do referido instrumento. Sendo certo que, os referidos Aditamento se encontram registrados no RTD de Maracaju/MS e no sistema de registro de recebíveis da CERC Central de Recebíveis S.A., sociedade por ações, inscrita no	

CNPJ/ME sob o nº 23.399.607/0001-91 (CERC), em atendimento ao quanto previsto no artigo 26 da Lei 12.810 de 15 de maio de 2013.

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 29

Volume na Data de Emissão: R\$
3.600.000,00

Quantidade de ativos: 3600

Data de Vencimento: 20/12/2022

Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 39

Volume na Data de Emissão: R\$
3.620.000,00

Quantidade de ativos: 3620

Data de Vencimento: 20/12/2022

Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Se encontram pendentes de registro no RTD de São Paulo/SP os 1º ao 5º Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme obrigatoriedade consignado nas cláusulas 6.1 e 6.1 do referido instrumento. Sendo certo que, os referidos Aditamento se encontram registrados no RTD de Araxá/MG e no sistema de registro de recebíveis da CERC Central de Recebíveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.399.607/0001-91 (CERC), em atendimento ao quanto previsto no artigo 26 da Lei 12.810 de 15 de maio de 2013.

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 30

Volume na Data de Emissão: R\$
2.750.000,00

Quantidade de ativos: 2750

Data de Vencimento: 20/12/2022

Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 31/01/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 161	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 254.913.000,00	Quantidade de ativos: 254913
Data de Vencimento: 17/05/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do agronegócios e sobre a Conta Centralizadora; e (ii) Adicionalmente, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 163	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 171	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 10/06/2021	
Taxa de Juros: 96% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) contam com Carta Fiança, em garantia do pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias; (iii) Não contam com garantia real, nem garantia flutuante e não existe qualquer tipo de direito de regresso contra o patrimônio da Emissora.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 172	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 16/06/2021	
Taxa de Juros: 96% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Carta Fiança estabelecendo fiança, pelo BANCO VOTORANTIM S.A., em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, do Patrimônio Separado e das obrigações de pagamento dos CRA.	

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04534-004

Cidade / Estado: São Paulo / SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representada neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF: 001.362.577-20

da oferta pública, com esforços restritos, do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Número da Emissão: 64ª emissão

Número da Série: Única

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Quantidade: 173.831 (cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e um).

Espécie: Sem garantia real.

Classe: N/A.

Forma: Escritural.

Declara, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

DocuSigned by:
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Assinado por: ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA O...
CPF: 00136257720
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2020 | 16:30:58 BRT

9485A3DDB8404BC08B6F8D14A74DF488

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO IX

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor Profissional. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Cedente, aos Devedores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, da comercialização de insumos e defensivos agrícolas, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização.

O potencial Investidor Profissional deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Cedente e/ou sobre os Devedores, conforme o caso. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor Profissional.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores Profissionais deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos deste Anexo, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre a Cedente ou sobre os Devedores, conforme o caso, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Cedente ou dos Devedores, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Política econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora, a Cedente e os Devedores, conforme o caso, não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora, da Cedente e dos Devedores, conforme o caso, podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- greves gerais e demais paralizações trabalhistas;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora, a Cedente e os Devedores não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,40%, 2015 em 10,67%, 2016 em 6,29%, 2017 em 2,95%, 2018 em 3,75% e 2019 em 4,31%. Até junho de 2020, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 2,13%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora, da Cedente e dos Devedores, influenciando negativamente suas respectivas capacidades produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dos mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do real frente ao dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora, da Cedente e dos Devedores.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento, total ou parcialmente, pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição dos recebíveis do

agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora, à Cedente e aos Devedores.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Cedente, os Devedores e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, da Cedente e dos Devedores, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora, a Cedente e os Devedores serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Emissora, da Cedente e dos Devedores

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise no governo.

A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora, da Cedente e dos Devedores. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o *impeachment* da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe.

As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Emissora, da Cedente e dos Devedores. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Emissora, da Cedente e dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico.

Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Queda no *rating* de crédito do Brasil

Os *ratings* de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, em consequência, o preço de negociação de valores mobiliários e rendimentos necessários na emissão futura de dívidas nos mercados de capitais. Agências de *rating* avaliam regularmente o Brasil e seus *ratings* soberanos, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de alterações em qualquer um desses fatores. O Brasil perdeu grau de classificação da sua dívida soberana nas três principais agências de classificação de risco baseadas nos EUA: Standard&Poor's, Moody's e Fitch.

Qualquer rebaixamento adicional dos *ratings* de crédito soberano do Brasil pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Emissora, da Cedente e dos Devedores e consequentemente suas capacidades de pagamento.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Essa redução do volume de investimentos impacta, ainda, nas taxas de câmbio do dólar americano, e, consequentemente, no preço das *commodities*, as quais são referenciadas no dólar americano. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Cedente e dos Devedores, conforme o caso.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas

podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Cedente e dos Devedores

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Cedente e os Devedores, conforme o caso, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Cedente e dos Devedores, conforme o caso.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora, da Cedente e dos Devedores

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Cedente e dos Devedores, conforme o caso.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores.

Riscos relacionados ao Coronavírus (COVID-19)

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

A Emissora, a Cedente e os Devedores podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para suas operações, interrupção da cadeia de suprimentos, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

A Emissora, a Cedente e os Devedores podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Emissora, da Cedente e dos Devedores de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores e, conseqüentemente, no pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio e da regulamentação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. A Instrução CVM 600, editada em 1º de agosto de 2018, que dispõe especificamente sobre o regime dos certificados de recebíveis do agronegócio objeto de oferta pública de distribuição, entrou em vigor recentemente, no dia 31 de outubro de 2018, de forma que sua efetiva aplicação ainda não é totalmente pacificada e está sujeita a interpretações diversas.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, os Devedores) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Cedente, os Devedores, os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou os CRA; bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação e da regulamentação referentes aos certificados de recebíveis do agronegócio e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Riscos relacionados à Cedente e aos Devedores e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pelos Devedores. Além disso, na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória, a Cedente deverá realizar a Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está relacionado aos Devedores e à Cedente, conforme o caso, sendo que todos os fatores de risco de crédito a elas aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Recompra Compulsória, conforme o caso, e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelos Documentos Comprobatórios, e/ou pela Cedente, dos valores devidos no âmbito da Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão, os riscos a que os Devedores e a Cedente estão sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento dos Devedores e da Cedente na medida em que afetem suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Recompra Compulsória e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Contrato de Cessão, incluindo as garantias relativas aos Direitos Creditório do Agronegócio e à Fiança, podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral das obrigações devidas nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Contrato de Cessão. Portanto, a inadimplência dos Devedores e da Cedente, conforme o caso, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Recompra Compulsória, conforme o caso, e, conseqüentemente, dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, aumento dos custos de insumos, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a situação financeira dos Devedores e da Cedente e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário e de comercialização de insumos e defensivos agrícolas.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para os Devedores e para a Cedente nos Documentos da Oferta, conforme o caso, a deterioração da situação financeira e patrimonial dos Devedores e/ou da Cedente, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, da comercialização de insumos e defensivos agrícolas, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas dos Devedores e da Cedente e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Adicionalmente, falhas no processo de constituição ou formalização relativos aos Documentos Comprobatórios, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, à sua cessão durante a vigência dos CRA, bem como a impossibilidade de execução específica dos Documentos Comprobatórios e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda, outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores Profissionais que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor Profissional que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores, conforme o caso, em razão dos Documentos Comprobatórios, nos termos previstos nos Documentos Comprobatórios, e compreende, todos os valores principais e acessórios neles previstos.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

Na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória e, conseqüentemente, pagamento da Recompra Compulsória pela Cedente, nos termos previstos no Contrato de Cessão, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora na Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados

todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Devedores poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos Documentos Comprobatórios

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pela Cedente, pode ser invalidada ou tornada ineficaz após a celebração do Contrato de Cessão, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, realizada por meio do Contrato de Cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente para a Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, realizada por meio do Contrato de Cessão, for sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente, pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de dissolução, liquidação ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Titulares de CRA por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das cópias digitalizadas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Além disso, em caso de **(i)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios, pela Instituição Custodiante; e/ou **(ii)** eventos fortuitos fora do controle da Instituição Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, poderão enfrentar dificuldades para a obtenção dos respectivos Documentos Comprobatórios, podendo gerar perdas aos Titulares de CRA.

Risco da formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

Os Documentos Comprobatórios devem atender a determinados critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular constituição, celebração e formalização, conforme o caso. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização.

Não é possível assegurar que não houve e não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização relativo aos Documentos Comprobatórios, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos CRA pela Cedente, pelos Devedores, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, durante a vigência dos CRA. Tais situações podem ensejar a descaracterização dos Documentos Comprobatórios, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, no limite, podem provocar a amortização extraordinária, o resgate antecipado ou, conforme aplicável, a rescisão antecipada dos Documentos Comprobatórios, nos termos estabelecidos nos Documentos Comprobatórios e, conseqüentemente, a Amortização Extraordinária dos CRA e o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, em razão de sua má formalização, bem como, eventualmente, alterações no tratamento tributário previsto neste Termo de Securitização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à notificação dos Devedores quanto à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente

Nos termos do artigo 290 do Código Civil, *“a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita”*.

Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Formalização e Cobrança, as Notificações e os Boletos de Cobrança serão enviadas nos prazos previstos no Contrato de Cessão. A ciência dos Devedores quanto à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será comprovada por meio da confirmação de recebimento e leitura das Notificações e dos Boletos de Cobrança, na forma prevista no Contrato de Cessão.

Dessa forma, até o envio das respectivas Notificações e dos respectivos Boletos de Cobrança, na forma disposta no Contrato de Cessão, os Devedores poderão argumentar que a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, realizada de acordo com o Contrato de Cessão, não possui eficácia em relação aos Devedores, o que poderá impactar no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na forma prevista no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização e, conseqüentemente, acarretar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de execução de Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos em caracteres de computador

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Fiscais Eletrônicas são formalizados digitalmente através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, pretendam cobrar judicialmente os valores devidos no âmbito de documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato digital, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo documento, já que não se apresenta a via física. Dessa forma, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, poderão encontrar dificuldades para cobrar judicialmente os valores relativos aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio representados por documentos digitais.

Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais

As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no *website* da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais Notas Fiscais Eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Emissora das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas.

Direitos Creditórios do Agronegócio evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas

As Notas Fiscais Eletrônicas evidenciam os Direitos Creditórios do Agronegócio não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que poderia acarretar em impactos nos pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Risco de confusão de recursos

Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em outras contas detidas pela Cedente, que não a Conta Centralizadora de titularidade da Emissora, nas quais outros recursos da Cedente, não integrantes do Patrimônio Separado, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na Conta Centralizadora. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes aos CRA, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial da Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte da Cedente ou do liquidante/administrador judicial em identificar os recursos que seriam de titularidade do Patrimônio Separado, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da Cedente.

Risco de estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583 e do artigo 13, inciso II, da Lei 9.514, conforme o caso, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, diretamente ou por meio de terceiros contratados para tanto, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios pela Instituição Custodiante, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado constituído para a presente Emissão tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos valores devidos no contexto dos Documentos Comprobatórios, e pela Cedente dos valores devidos no contexto do Contrato de Cessão, conforme o caso. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos, pela Emissora, poderá afetar

negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA.

Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pelos Devedores na forma prevista nos Documentos Comprobatórios, ou pela Cedente na forma prevista no Contrato de Cessão, os Devedores e a Cedente não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, nos termos deste Termo de Securitização, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária dos CRA e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto no Contrato de Cessão, há possibilidade de Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tal hipótese, haverá possibilidade de Amortização Extraordinária dos CRA. A Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA ou de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora, pelos Devedores ou pela Cedente qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Na ocorrência de qualquer hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda à Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, conforme o caso, não é possível assegurar que a Amortização Extraordinária dos CRA, o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que a Amortização Extraordinária dos CRA ou o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da

hipótese de insolvência da Emissora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme previsto neste Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta em um Evento de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao resgate antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Amortização Extraordinária dos CRA e Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Emissora (cujo patrimônio líquido em 30 de junho de 2020 era de R\$ 1.148.000,00 (Um milhão cento e quarenta e oito mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Risco da necessidade de realização de aportes pelos Titulares de CRA na Conta Centralizadora

Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, e caso a Cedente deixe de pagar as despesas que conforme este Termo de Securitização devam ser por ela suportadas, e, por esse motivo, o Patrimônio Separado venha a se tornar insuficiente, as despesas relacionadas à gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, bem como à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive eventual pagamento da verba de sucumbência, deverão ser arcadas pelos Titulares do CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu *artigo 76*, que “as normas que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica

não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Restrição à negociação dos CRA

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476 com relação às restrições de negociação dos CRA, observado o disposto abaixo.

O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação dos CRA referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder, com relação aos CRA que tenham sido subscritos e integralizados pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** na negociação subsequente, o adquirente dos CRA observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, bem como os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; **(ii)** o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação dos CRA deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência dos CRA ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data de sua efetiva aquisição.

Sendo assim, os Investidores Profissionais, bem como os Titulares de CRA, deverão observar as restrições para negociação dos CRA nos termos da regulamentação vigente.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e não será objeto de análise pela ANBIMA

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os

quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM e ANBIMA.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora, dos Devedores e da Cedente.

A Oferta tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

Ausência de coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou da Cedente, conforme o caso, como aqueles descritos neste Anexo, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à devolução ou reembolso de Insumos

No âmbito das Operações de Compra e Venda de Insumos relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão dos CRA, a Cedente poderá aceitar devoluções de Insumos por qualquer Devedor, nos termos e condições estabelecidos na Política de Crédito e Originação da Cedente.

Em caso de devolução de Insumos por qualquer Devedor, conforme o caso, à Cedente, nos termos previstos no Contrato de Cessão, eventuais valores devidos pela Cedente ao Devedor em relação a tal devolução deverão ser depositados, pela Cedente, por conta e ordem do respectivo Devedor, conforme o caso, diretamente à Emissora, para fins de pagamento das obrigações do respectivo Devedor, conforme o caso, perante a Emissora, nos termos previstos nos respectivos Documentos Comprobatórios.

Além disso, a Cedente também será responsável pelo depósito diretamente à Emissora, por conta e ordem do respectivo Devedor, conforme o caso, para fins de pagamento das obrigações do Devedor, conforme o caso, perante a Emissora, caso o Devedor tenha direito a reembolso em virtude de insuficiência de performance ou não entrega dos Insumos que deu origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Assim, nos casos de devolução dos produtos pelos Devedores e, caso a Cedente não seja capaz de realizar de realizar as respectivas transferências de valores à Emissora, poderá haver um impacto adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no pagamento dos CRA pela Emissora.

Risco de liquidação antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Devedores poderão pagar antecipadamente os valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o disposto na Política de Crédito e Originação e no Contrato de Formalização e Cobrança.

Nestes casos, em cada uma das Datas de Verificação da Performance, a Emissora deverá utilizar os recursos depositados na Conta Centralizadora para a Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

A Amortização Extraordinária e o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, podem reduzir o horizonte de investimento previsto pelos Titulares de CRA, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

A concessão do crédito aos Devedores, pela Cedente, foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira dos Devedores, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido, o qual é realizado pela Cedente, de acordo com seus procedimentos internos e com sua Política de Crédito e Originação.

A Emissora não possui qualquer relação com os Devedores e com a Cedente, de forma que não foi realizada uma análise por uma parte independente para concessão de crédito para os Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento dos Devedores. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Os dados históricos de inadimplência dos Devedores perante a Cedente podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O histórico de inadimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Cedente que tenham sido eventualmente considerados para a concessão de crédito a esses Devedores não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Modificações à Política de Crédito e Originação da Cedente

A Cedente poderá, a qualquer tempo e agindo unilateralmente, proceder a alterações aos termos e às condições da Política de Crédito e Originação sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora e/ou dos Titulares de CRA. Desta forma, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente **(i)** os direitos e as prerrogativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** a boa

ordem financeira, operacional ou legal dos Documentos Comprobatórios e do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco relacionado aos Agentes de Formalização e Cobrança

Os Agentes de Formalização e Cobrança foram contratados, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, para desempenhar os serviços previstos neste Termo de Securitização. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto no Contrato de Formalização e Cobrança, no âmbito do seu respectivo escopo de trabalhos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Além disso, não há garantia de que os Agentes de Formalização e Cobrança serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados à Fiança

Nos termos do Contrato de Cessão, foi constituída a Fiança, pela Cedente, em garantia das Obrigações Garantidas. A Fiança foi prestada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que sua eficácia está subordinada à efetiva verificação da existência de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, cujas perdas sejam em valor superior ao Montante das Primeiras Perdas, conforme verificado, pela Emissora, no 5º (quinto) dia que antecede a Data de Vencimento dos CRA, de forma que a Cedente não será responsável pelo pagamento dos valores relativos ao Montante das Primeiras Perdas. Além disso, o valor limite da Fiança será correspondente ao Valor Limite da Fiança.

Assim, a Fiança somente poderá ser demandada uma vez satisfeita a Condição Suspensiva, sendo que eventuais perdas incorridas pelos Titulares de CRA até então não estarão cobertas pela Fiança. Além disso, a Fiança está limitada ao Valor Limite da Fiança, de forma que poderá não ser suficiente para cobrir todas as perdas relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos.

Além disso, a Fiança depende do seu respectivo pagamento, pela Cedente, de forma que o cumprimento dessa obrigação está diretamente relacionado com o risco de crédito da Cedente, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento da Fiança.

O produto resultante de eventual excussão da Fiança, nos termos previstos no Contrato de Cessão, poderá não ser suficiente para viabilizar a amortização integral de todos os valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e, conseqüentemente, dos CRA.

Nas hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores devidos de acordo com os Documentos da Operação.

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores, da Cedente e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e da Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente o Valor Total da Emissão

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

RISCOS RELACIONADOS AOS DEVEDORES E À CEDENTE

Os Devedores e a Cedente estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

Os Devedores e a Cedente estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores pessoas jurídicas também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores pessoa jurídica. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores pessoa jurídica.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa dos agentes.

Como consequência, quando os Devedores e/ou a Cedente, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os distribuidores e os produtores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e da Cedente.

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Os Devedores poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de

serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ausência de processo de auditoria legal (*due diligence*) dos Devedores bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) dos Devedores

Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) com relação às obrigações, contingências e/ou demais aspectos relativos aos Devedores. Ademais, não há informações específicas sobre os Devedores neste Termo de Securitização e poderão não haver outras informações públicas sobre os mesmos, de forma que não é possível avaliar, individualmente, o risco de crédito de cada um dos Devedores e seu potencial de inadimplemento. Os inadimplementos pelos Devedores poderão resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Processo de auditoria legal (*due diligence*) restrito na Emissora e na Cedente, bem como opinião legal restrita sobre auditoria legal (*due diligence*) na Emissora e na Cedente

A Emissora e a Cedente foram objetos de auditoria legal (*due diligence*), com escopo restrito, para fins desta Oferta, de modo que também será restrita a opinião legal a ser emitida em relação à auditoria legal (*due diligence*) com relação às obrigações, contingências e/ou demais aspectos relativos à Emissora e à Cedente. A existência de eventuais restrições, apontamentos e/ou contingências que deixaram de ser analisados pelo assessor legal em virtude do escopo restrito da auditoria, poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento dos CRA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio de produtos rurais podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA, pela Emissora.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção, manipulação, importação, exportação e/ou comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção, manipulação, importação, exportação e/ou comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde desenvolvem suas atividades, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos Produtores Rurais onde está plantada a lavoura dos produtos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Produtores Rurais, sua situação financeira e resultados e, conseqüentemente, os demais Devedores.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Produtores Rurais pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente o cumprimento das obrigações estabelecidas nos Documentos Comprobatórios e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Devedores.

O crescimento futuro dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Devedores

A capacidade dos Devedores em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Devedores não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, observado que os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros participantes concorrem com os Devedores **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades; e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os distribuidores e os produtores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Risco de armazenamento

A armazenagem inadequada de produto, da data da colheita até a data da entrega para as compradoras, pode ocasionar perdas no preço dos produtos rurais decorrentes de, dentre outros: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; **(iv)** perda de qualidade; e **(v)** falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores, conforme o caso. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores, conforme o caso, mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores em relação aos Documentos Comprobatórios e, conseqüentemente, no pagamento dos CRA.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de

envio dos produtos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor previstos nos Documentos Comprobatórios, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Produtores Rurais pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, conforme o caso, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os Produtores Rurais podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados (defensivos agrícolas), seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico.

A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes e defensivos agrícolas devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos respectivos produtos rurais. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente sua produtividade. Nesse caso, a capacidade dos Produtores Rurais de entrega do produto rural poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de os Devedores honrarem com os valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Desvio da Colheita

A alta de preços dos produtos muito além do preço previamente fixado com as compradoras em contratos de compra e venda futura de produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Devedores a desviar a entrega do produto para outro armazém, que não o identificado em contrato de compra e venda futura de produtos com preço fixo, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada contrato de compra e venda futura de produtos a tais Devedores. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Devedores face aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Variação cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Produtores Rurais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares norte-americanos nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, conforme o caso, podem impactar negativamente as atividades dos Devedores, conforme o caso. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por

parte dos Devedores, conforme o caso, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Devedores.

Risco de ausência de informações públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro de companhia aberta junto à CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam uma emissão pública de CRA e que são devidos pelos Devedores, não obriga os respectivos Devedores, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Titulares de CRA não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.